



Ana Carolina Cavalcanti de Medeiros

**Direito de autodeterminação nas obras de
Kwame Nkrumah entre as décadas de
1940 e 1960.**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-
Graduação em História Social da Cultura do
Departamento de História do Centro de Ciências
Sociais da PUC-Rio.

Orientadora: Prof^a Regiane Augusto de Mattos

Rio de Janeiro
Agosto de 2017



Ana Carolina Cavalcanti de Medeiros

**Direito de Autodeterminação nas obras de
Kwame Nkrumah entre as décadas de 1940 e
1960**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada

Profa. Regiane Augusto de Mattos
Orientadora
Departamento de História - PUC-Rio

Prof. Maurício Barreto Alvarez Parada
Departamento de História – PUC-Rio

Prof. Silvio de Almeida Carvalho Filho
Instituto de História - UFRJ

Prof. Augusto Cesar Pinheiro da Silva
Vice-Decano de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, do autor e da orientadora.

Ana Carolina Cavalcanti de Medeiros

Graduada em História pela Pontifícia Católica Universidade do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em História, com a presente dissertação, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Tem experiência na área de história contemporânea e história da África.

Ficha Catalográfica

Medeiros, Ana Carolina Cavalcanti de

Direito de autodeterminação nas obras de Kwame Nkrumah entre as décadas de 1940 e 1960 / Ana Carolina Cavalcanti de Medeiros ; orientadora: Regiane Augusto de Mattos. – 2017.

115 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2017.

Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. História Social da Cultura – Teses. 3. Kwame Nkrumah. 4. Direito de autodeterminação. 5. Pan-africanismo. 6. História intelectual. 7. Circulação. I. Mattos, Regiane Augusto de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História. III. Título.

CCD:900

Agradecimentos

Aos meus pais e irmãos por serem a minha base estrutural.

A minha família inaciana e seus agregados que me acompanham desde sempre e que garantem momentos de felicidade indispensáveis. Agradecimentos especiais, pela proximidade e parceria nesses últimos meses de entrega da dissertação, a Alice, Isabel, Joana, Luiza, Mariana, Thomás e Ricardo.

A Clarissa pela intensa amizade e compreensão do modo de lidar/não lidar com a vida acadêmica. Por ser aquele exemplo palpável de que tudo vai dar certo. A Priscila pela semelhança apesar da diferença e por me ensinar a ser forte independente da situação.

A minha orientadora Regiane de Mattos por acreditar no meu projeto e por me dar apoio nessa jornada de transição entre a graduação e o mestrado. Obrigada pela orientação cuidadosa com correções precisas e ótimas sugestões em um ambiente sempre muito alegre. Ao Silvio Carvalho por compor a banca de qualificação e propor ótimas sugestões para a dissertação. Ao Maurício Parada também pelas suas contribuições durante a qualificação e pela orientação durante a graduação.

Agradeço aos funcionários do departamento de história da PUC-Rio, em especial, ao Cláudio e ao Moisés pelo carinho e animação que tornaram todos os dias de trabalho mais leves e prazerosos.

Por fim, agradeço ao CNPq e a PUC-Rio pela bolsa concedida por esses dois anos e que permitiram a realização dessa pesquisa. Além disso, agradecer a PUC-Rio pela bolsa concedida em convênio com a *Brown University* que possibilitaram minha estadia na instituição americana como pesquisadora por um mês, contribuindo largamente para o desenvolvimento dessa dissertação.

Resumo

Medeiros, Ana Carolina Cavalcanti de; Mattos, Regiane Augusto de. **Direito de autodeterminação nas obras de Kwame Nkrumah entre as décadas de 1940 e 1960.** Rio de Janeiro, 2017. 115p. Dissertação de Mestrado - Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esse trabalho visa compreender como a ideia de direito de autodeterminação foi mobilizada nas obras de Kwame Nkrumah, entre as décadas de 1940 e 1960. Considera-se que o autor fez uso de uma linguagem de direitos disponível ao longo do século XX e, ao priorizar a noção de direito de autodeterminação, conferiu a essa um sentido específico de crítica à colonização e reivindicação de independência para o continente africano. Problematisa-se os significados atribuídos por Nkrumah ao direito de autodeterminação a partir da consideração que essa linguagem de direitos estava em circulação e fora mobilizada por outros grupos pan-africanos e organizações internacionais como a ONU. Nesse sentido, também são analisados a *Declaration to the Negro peoples of the World*, as Resoluções Finais do Congresso de Manchester, as Resoluções Finais da Conferência de Bandung, a Declaração de Concessão de Independência para os países e povos Coloniais, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Palavras-chave

Kwame Nkrumah; direito de autodeterminação; pan-africanismo; história intelectual; circulação.

Abstract

Medeiros, Ana Carolina Cavalcanti de; Mattos, Regiane Augusto de (Advisor). **Right of Self-determination in the work of Kwame Nkrumah in the decades of 1940 and 1960.** Rio de Janeiro: 2017. 115p. MSc. Dissertation - Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This work seeks to understand how the idea of right of self-determination was mobilized in the works of Kwame Nkrumah, between the decades of 1940 and 1960. It is acknowledge that this author made use of a language of rights available through the twentieth century and prioritized the notion of self-determination to criticize the colonization and to claim independence for the African continent. The meanings attributed to the notion of self-determination by Nkrumah are discussed considering that this language of rights were in circulation and had been mobilized by other pan-African groups and international organizations such as UN. So, during this work, it is also analyzed the documents: *Declaration to the Negro peoples of the World*, Final Resolutions of Congress of Manchester, Final Communiqué of Afro-Asian Conference of Bandung, International Convention on civil and political rights, International Convention on economic, social and cultural rights.

Keywords

Kwame Nkrumah; right of self-determination; pan-Africanism; intellectual history; circulation.

Sumário

1. Introdução	8
1.1. Uma chave de leitura pan-africanista	11
1.2. Quadro teórico metodológico	17
2. Percurso biográfico e diálogos pan-africanistas	25
2.1. Trajetória de vida	25
2.2. Direito de autogoverno nos discursos pan-africanistas	39
3. Direito de autodeterminação nas obras de Kwame Nkrumah	51
3.1. Crítica à colonização	51
3.2. Trajetória de vida e estratégias argumentativas	58
3.3. Gana em construção	62
3.4. União Africana	71
4. Circulação da ideia de direito de autodeterminação na segunda metade do século XX	81
4.1. Debates na Conferência Afro-asiática em Bandung 1955 e na Assembleia Geral da ONU	81
4.2. Direito de autodeterminação e igualdade do gênero humano	96
5. Conclusão	103
6. Referências bibliográficas	111

1.

Introdução

"Quanto ao libertador de Gana não se deve ter nenhuma dúvida. A influência desse livro sobre a consciência política de todos os africanos será decisiva. Eu estou convencido que ele ajudará os movimentos negros de libertação tanto quanto *Common Sense* de Tom Paine fez pelos americanos no curso do período mais difícil de sua revolta contra o colonialismo britânico, trazer uma fé, uma confiança e uma inspiração aos africanos que nas outras partes do Continente lutam para completar a conquista dos direitos democráticos, de igualdade racial e de autodeterminação dos povos."¹

No ano de 1957, a revista francesa *Presence Africaine* dedicou sua edição a independência da Costa do Ouro. A epígrafe é um trecho do artigo de George Padmore, um jornalista de Trindade², para esse número da revista, em que apresenta a autobiografia recém publicada de Kwame Nkrumah, líder desse processo de emancipação política. Padmore afirma que esse livro seria uma inspiração para os demais africanos que lutavam para obter direitos democrático, igualdade racial e autodeterminação dos povos. Além disso, fica implícito, na sua análise, uma caracterização da colonização³, desenvolvida no continente africano

¹ PADMORE, G. "Ghana- l'Autobiographie de Kwame Nkrumah." In: *Presence Africaine*. fevereiro-março de 1957. "Lá-dessus le libérateur du Ghana ne doit avoir aucun doute. L'influence de ce livre sur la conscience politique de tous les Africains sera décisive. Je suis persuadé qu'il aidera les mouvements négres de libération autant que Common Sense de Tom Paine le fit pour les Américains au cours de la période la plus difficile de leur révolte contre le colonialisme britannique-savoir apporter une foi, une confiance et une inspiration aux Africains qui dans les autres parties du Continent luttent pour parachever la conquête des droits démocratiques, de l'égalité raciales et de l'autodétermination des peuples."

² George Padmore (1902-1959) foi um líder pan-africanista que nasceu em Trindade nas Antilhas e atou nos Estados Unidos, na Europa e na África. Padmore viajou para os EUA em 1924 em busca de formação acadêmica estudando tanto na Fisk University quanto na Howard University. Nesse período, Padmore filou-se ao Partido Comunista e a partir de 1930 passou a atuar na Rússia e na Alemanha por esse partido, ganhando importância como liderança da causa negra. Após ser preso na Alemanha, Padmore é deportado para Inglaterra onde rompe com o Partido Comunista em 1933 e passa a integrar diferentes organizações vinculadas a promoção do bem estar de africanos e seus descendentes e a independência da África, como por exemplo a PAF (apresentada a seguir). Ao longo da sua vida publicou diferentes artigos em jornais afro-americanos e da Costa do Ouro e livros entre eles: *Pan-Africanism or Communism?*. Nos últimos dois anos da sua vida, atuou como conselheiro político de Kwame Nkrumah, em Gana. Ver: GEISS, I. **The Pan-African Movement**. pp. 350-356.

³ Colonização é aqui trabalhada como a experiência de conquista e exploração europeia no continente africano, a partir do século XIX. Segundo as considerações de Ann Stoler e Frederick Cooper na introdução ao livro *Tensions of Empire: colonial cultures in a bourgeois world*, a especificidade desse processo seria a fundamentação da organização política sobre preceitos universais próprio da sociedade europeia desde o Iluminismo. No caso, essa sociedade do século XIX valorizava os ideais de avanço tecnológico e racionalidade do governar e progresso social e econômico. Porém, os autores argumentam que as propostas universais europeias de cidadania, soberania e direitos implicavam exclusões, uma vez que, eram aplicadas de maneiras diferentes no espaço metropolitano e colonial. Esses autores buscam compreender como as categorias europeias

pelos europeus a partir da segunda metade do século XIX, como uma prática que limita e nega uma igualdade racial e de exercício do direito de autodeterminação.

Ao longo desse trabalho, dialoga-se com essa perspectiva de Padmore, já que as obras de Kwame Nkrumah são analisadas a partir da importância da busca por direito de autodeterminação em seu pensamento político. Nesse sentido, mobiliza-se a noção de autogoverno e de autodeterminação como correlatas a partir das considerações do historiador Alfred Cobban que afirma: "autodeterminação é, em termos gerais, a crença de que cada nação tem o direito de constituir um estado independente e determinar o seu próprio governo."⁴ Ao longo das obras de Nkrumah é possível perceber que o autor em geral faz uso dos termos de maneira correlacionada afirmando muitas vezes que: "Acreditamos nos direitos de todos os povos de governarem a si mesmos. Afirmamos o direito de todos os povos coloniais de controlar o seu próprio destino."⁵

Kwame Nkrumah (1909-1972) nascido na Costa do Ouro, onde formou-se para atuar como professor da educação básica, desenvolveu seus estudos universitários nos Estados Unidos, entre 1935 e 1945. Nos dois anos subsequentes, morou na Inglaterra, onde ingressou em diferentes organizações, como a *West African National Secretariat* (WANS)⁶, que se preocupavam com a luta por autodeterminação para o continente africano.

Após o seu retorno para a Costa do Ouro, em 1947, passou a atuar a favor da independência local associado primeiramente ao *United Gold Coast Convention* (U.G.C.C) - partido político criado, em 1947, por empresários e advogados a fim de alcançar esse objetivo, e o *Convention People's Party*

para lidar com a vida na colônia possuem uma dinâmica de poder e alegações de superioridade, mas ao mesmo tempo são subvertidas e alteradas no espaço colonial. Dessa forma, esses autores buscam mais do que atentar para os aspectos da economia política da colonização reforçando os aspectos culturais da colonização. Ver: COPPER, F; STOLER, A. (orgs). **Tensions of Empire Colonial cultures in a bourgeois world**. Berkeley: University Press, 1997.

⁴ COBBAN, A. **National Self-Determination**. p. 4. "self-determination, is, in general terms, the belief that each nation has a right to constitute an independent state and determine its own government."

⁵ NKUMAH, K. **Towards Colonial Freedom**. p. 44. "we believe in the rights of all peoples to govern themselves. We affirm the right of all colonial peoples to control their own destiny."

⁶ A WANS foi uma organização que promovia a troca de dados entre diferentes grupos da região Ocidental africana que tinham em comum o objetivo de alcançar a independência nacional e unidade da região. ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: the idea and movement, 1776-1991**, p. 146-147.

(C.P.P)-, partido político criado por Nkrumah no ano de 1949.⁷ Após a independência da Costa do Ouro, em 1957, exerceu o cargo de primeiro ministro e depois presidente de Gana até 1966. Como indicado na epígrafe, Nkrumah assumiu um papel de proeminência na África, ao promover duas conferências no ano de 1958 em Gana. A Conferência dos Estados Africanos Independentes com a participação de Gana, Etiópia, Egito, Líbia, Libéria, Marrocos. Tunísia, em que os líderes desses países se comprometeram em adotar uma atitude unificada em sua política externa e se posicionaram a favor do direito dos povos africanos de dirigir seus assuntos internos.⁸ Além da Conferência dos povos africanos⁹, Nkrumah descreveu os acontecimentos em Gana como exemplo para as demais regiões que buscassem independência e assumiu que o direito de autodeterminação de todo o continente seria uma das bandeiras de sua política externa.

Ao longo dessa trajetória, Nkrumah publicou diferentes obras e, em especial, foram selecionadas aquelas em que a ideia de direito de autodeterminação se apresenta como central. Então, serão analisadas o panfleto *Towards Colonial Freedom*, publicado em 1947; o livro *Ghana: The autobiography of Kwame Nkrumah*, publicada em 1957; o artigo publicado na revista norte-americana *Foreign Affairs* no ano de 1958 e intitulado *African Prospect*; o livro *I Speak of Freedom* de 1961 e, por fim, o livro *Africa Must Unite* de 1963. Esse recorte não apenas obedece a centralidade em que a questão do direito de autodeterminação é abordada nas obras, mas também concerne ao debate em plataformas internacionais como as Nações Unidas que mobilizaram e problematizaram a ideia de autodeterminação.

O princípio de autodeterminação dos povos foi central em diferentes debates ao longo das décadas de 1950 e 1960 na Organização das Nações Unidas. Em especial, era problematizado se tal princípio deveria ser considerado um direito ou não e quem deveria ser detentor do mesmo. No ano de 1960, a ONU proclamou a Declaração sobre a Concessão de Independência para os Países e Povos Coloniais estipulando que o direito de autodeterminação deveria ser de todos os povos e que a subjugação de povos ao domínio de estrangeiros seria uma

⁷Ver: SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah**: The years Abroad 1935-1947. Trowbridge: Redwood Books, 1996.

⁸Ver: ESEDEBE, P. O. **Pan-Africanism**: The Idea and Movement, 1776-1991. pp. 165-166.

⁹.ibid., p. 168.

negação de direitos humanos. Tais ideias foram reafirmadas pelo Pacto internacional de Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.¹⁰

1.1

Uma Chave de leitura pan-africanista:

Em geral, as ações e obras publicadas de Nkrumah são interpretadas dentro de uma ótica do pan-africanismo. A seguir será apresentada uma breve revisão bibliográfica sobre esse movimento a fim de que se possa melhor entender o contexto em que as ideias de Nkrumah foram produzidas e compreender as suas formulações e propostas para o continente africano.

O filósofo ganês Kwame Anthony Appiah descreve o pan-africanismo, no primeiro capítulo de seu livro *Na casa do meu pai*, como um movimento desenvolvido por negros que viviam fora da África e que sentiram a necessidade de formar uma rede de solidariedade em torno da ideia de ser negro e de sua ancestralidade comum. Esses homens compreendiam-se como um povo oriundo da África, com um destino comum a ser perseguido.

O elemento que uniria esses homens seria a ideia de raça negra, a qual atribuíram um significado positivo, em pleno século XIX, em que diferentes teorias científicas foram desenvolvidas justificando a inferioridade biológica dos negros¹¹. Apesar da defesa de uma solidariedade em torno da ideia de raça negra, os primeiros pan-africanistas são caracterizados por Appiah como incapazes de identificar virtudes no continente africano por possuírem uma bagagem cultural de conceitos civilizacionais europeus¹². Um exemplo citado por Appiah em seu texto

¹⁰Ver: NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. Bloomington: Indiana University Press, 2008.

¹¹ Appiah propõe um debate sobre o caráter racista dos pan-africanos, em especial, os pan-africanistas seriam racistas intrínsecos, ou seja, preferiam se relacionar com membros da sua raça, faziam um juízo de valor positivo sobre essa, estabelecendo com seus membros uma afinidade. O racista intrínseco seria aquele que acredita existir diferenças morais entre as raças, porém não usa essa distinção moral para justificar a repressão ou a perseguição de membros de outras raças. O autor difere os racistas intrínsecos daqueles considerados extrínsecos, que ao distinguirem as raças por suas características morais, justificam o tratamento diferenciado aos membros de cada raça dependendo de suas atribuições. O autor é da opinião que, em geral, o ódio racial é expresso por um racismo extrínseco em que a identificação de características moralmente negativa em um membro de uma determinada raça justificaria a sua opressão. Ver: APPIAH, K. *Na casa de meu pai: A África na filosofia da cultura*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 35; 41.

¹²ibid., p. 22.

seria o do Alexander Crummell¹³, que possuía "uma ideia essencialmente negativa da cultura tradicional da África, anárquica, desprovida de princípios e ignorante, e definida, dada a ausência de todos os traços positivos da civilização, como "selvagem";(...)." ¹⁴ Essa análise negativa da cultura africana era seguida da defesa de elementos próprios da colonização europeia como a religião cristã e a língua inglesa, que seria, segundo Crummell, mais capaz de expressar as verdades do cristianismo ¹⁵.

O filósofo Appiah argumenta que após a Segunda Guerra Mundial a lógica de desvalorização de culturas africanas e apoio a colonização não fora mais sustentada. Membros do pan-africanismo, após participarem do conflito mundial e presenciarem a barbárie presente no conflito em si, com o avanço da capacidade de destruição das armas utilizadas e do genocídio judeu, passaram a questionar a ideia da Europa como espaço da civilização e a África, o da barbárie¹⁶. Dessa forma, problematizaram a ideia da África como vazio cultural e passaram a ser críticos à colonização e aos efeitos negativos nas sociedades locais.¹⁷ Apesar da capacidade de identificação de aspectos positivos na cultura africana, diferentemente de intelectuais de gerações anteriores, os homens identificados com o pan-africanismo mantiveram a união em torno da ideia de raça negra.

Esse aspecto do pan-africanismo como solidariedade entre os homens de ascendência africana, que vislumbram uma história e destino comum pode ser percebido na trajetória de Nkrumah. Primeiramente, o intelectual esteve, desde a sua juventude nos Estados Unidos e na Inglaterra, associado a organizações que identificavam que os africanos compartilhavam uma história comum e deveriam se unir para pensar o futuro do continente. Como apresentado anteriormente, as associações das quais participou possuíam o caráter de reunir membros de origem africana e que mobilizavam uma dimensão regional, no caso da WANS, que reunia grupos da África Ocidental, ou continental para pensar temas como a educação ou ainda a independência e o direito de autodeterminação. Após a

¹³ Alexander Crummell era um padre episcopal afro-americano do século XIX, com formação na Universidade de Cambridge. O reverendo, que adotou cidadania liberiana, é considerado uma figura relevante para o nacionalismo africano ao contribuir para a noção de raça como elemento agregador da África e dos africanos. Cf: APPIAH. K. op. cit. pp. 19-22.

¹⁴ Ibid., p. 43.

¹⁵ Ibid., p. 19.

¹⁶ Ibid., p. 24.

¹⁷ Ibid., p.47.

conquista de independência para a Costa do Ouro a percepção de uma solidariedade dos africanos continuou sendo mobilizada por Nkrumah, que passou a reivindicar a independência para todo o continente e uma união política como melhor forma de garantir a manutenção das independências políticas e econômicas recém adquiridas na África.

Outro autor importante para analisar o movimento pan-africano é P. Olaniswuche Esedebe que, em seu livro *Pan Africanism: The idea and Movement, 1776-1991*, define o movimento como:

"(...) fenômeno político e cultural que diz respeito a África, africanos, descendentes de africanos no exterior como uma unidade. Busca regenerar e unificar a África e promover um sentimento de unicidade entre as pessoas do mundo africano. Glorifica o passado africano e estimula o orgulho dos valores africanos." ¹⁸

O autor identifica o surgimento do pan-africanismo a partir da circulação de suas ideias, mesmo que o termo pan-africanismo ainda não tivesse ganho forte circulação, o que, segundo o autor, só irá ocorrer a partir do congresso de Londres de 1900. As ideias consideradas pan-africanas seriam: África como pátria para africanos e pessoas de ascendência africana; solidariedade entre descendentes de africano; crença em uma personalidade africana distinta; orgulho na cultura africana; ideia de África para africanos tanto na Igreja, como no Estado; esperança por um futuro glorioso¹⁹.

O pan-africanismo se tornou um movimento, por sua vez, com a organização de conferências que reuniram especialmente africanos e descendentes de africanos do novo mundo para debater as ideias pan-africanistas, propor resoluções, organizações em favor da causa ou ainda o estabelecimento de publicações de jornais e revistas sobre o tema. Uma das conferências citada por Esedebe é a *Pan-African Conference* realizada em 1900 na cidade de Londres. Essa conferência teve como objetivo promover a solidariedade entre negros do mundo, entre os negros e os caucasianos e criar um movimento para garantir que os africanos e seus descendentes pudessem desfrutar de direitos civis e políticos e

¹⁸ ESEDEBE, P. O. **Pan-Africanism: The Idea and Movement**, 1776-1991. p.5. "(...) political and cultural phenomenon that regards Africa, Africans, and African descendants abroad as a unit. It seeks to regenerate and unify Africa and promote a feeling of oneness among the people of the African world. It glorifies the African past and inculcates pride in African values."

¹⁹ Ibid., p. 4.

organizar seus negócios econômicos²⁰. Uma ação concreta dessa organização foi a criação do periódico *The pan-african*.

Para além da realização de conferências, o pan-africanismo é caracterizado pela criação, na primeira metade do século XX, de organizações que buscaram promover as ideias pan-africanistas de solidariedade entre os africanos e seus descendentes, valorização da cultura africana, ajuda para jovens negros que buscassem educação. Uma dessas organizações seria a *West African Student Union* (WASU) criada, em Londres, no ano de 1925, com objetivo de promover a consciência de orgulho nacional e orgulho de raça para os povos africanos, criar um albergue, atuar como centro de informação sobre a história, instituições e cultura africana²¹.

Ao considerarmos que Nkrumah possui ideias inseridas nessa lógica pan-africana é importante perceber que tanto Appiah como Esedebe identificam que esse movimento se altera desde a sua origem, no século XIX, até o período entre guerras no qual Nkrumah atua. Esedebe, em especial, considera que o Congresso de Manchester, realizado em 1945 gerou uma inflexão no movimento pan-africano.

Esedebe afirma que esse congresso, organizado por Kwame Nkrumah e por George Padmore, foi composto por delegações de organizações culturais e políticas, assim como organizações sindicais. Ademais, em suas sessões, o sistema colonial foi condenado e seus debates se organizaram em torno da ideia de discriminação racial, consequências das políticas econômicas, sociais e constitucionais das potências metropolitanas e a necessidade da independência.

Os delegados ali reunidos adotaram uma resolução que exigia a independência imediata para certos territórios da África e a reforma constitucional, social e econômica para outras regiões no continente, considerando a remoção da restrição de direitos civis nessas áreas, a abolição de leis discriminatórias, revisão do código civil e criminal, promoção de indústria local, do desenvolvimento na área da educação e saúde. A resolução também implicava

²⁰Ibid., p. 42.

²¹Ibid., p. 76.

no apoio aos afro-americanos na luta por assegurar direitos políticos, sociais e econômicos plenos²².

Esse congresso demarcou uma modificação na forma de atuação do movimento pan-africanista, em que a estratégia de oposição pacífica e constitucional foi abandonada em nome de uma resistência ativa. Esse congresso alterou o foco do pan-africanismo, antes um movimento de protesto composto por intelectuais afro-americanos residentes fora da África que consideravam que a liberdade poderia ser conquistada na Europa. Os novos líderes do movimento, segundo Esedebe, consideravam que a liberdade deveria ser conquistada em solo africano com apoio das massas.²³

O historiador congolês Elikia M'bokolo se concentra no texto "*George Padmore, Kwame Nkrumah, Cyril L. James et l'idéologie de la lutte panafricaine*" em identificar as características do pan-africanismo a partir da geração dos anos de 1930-1960, da qual Nkrumah faz parte. A partir desse artigo é possível compreender as obras do líder de Gana em diálogo com a produção intelectual de outros pan-africanistas do período como C.L.R James (1901-1989) e George Padmore. Esses três líderes estabeleceram o pan-africanismo como ideologia e projeto político, em que as ideias teriam uma dimensão de ação concreta. Esses escritores fizeram parte de uma geração de intelectuais que, após o congresso de Manchester de 1945, concentrou a ação no continente africano com objetivo de garantir a libertação colonial e o processo de unificação da África. Por sua vez, a primeira fase do pan-africanismo, que se estendeu até a década de 1920, é caracterizada por um aspecto mais intelectual com pouca dimensão prática, em que as ideias defendidas estavam relacionadas à história dos negros na diáspora no continente americano.

A circulação geográfica desses autores seria um elemento comum em suas biografias. Os três pensadores teriam circulado pelo assim chamado triângulo pan-africano: América Negra, Europa Ocidental e África, relevante na formação de um campo intelectual comum. Essa noção de circulação pode ser interessante para pensar a trajetória de Nkrumah que, como apresentado anteriormente, nasceu na

²² Ibid., pp.142-143.

²³ Ibid., pp. 144-145.

Costa do Ouro, estudou nos Estados Unidos e antes que retornasse à África, atuou na Inglaterra.

Esses líderes pan-africanistas tem em comum uma defesa do anticolonialismo, um levante contra a dominação europeia no continente, em que as experiências da Libéria e Etiópia de autogoverno eram usados como exemplo na busca por independência. No período após a Segunda Guerra Mundial e a conquista de independência por alguns territórios africanos, o anticolonialismo também estaria associado a um combate ao neo-colonialismo, apresentado como novas formas de dominação, mesmo após a descolonização, em que o foco seria a situação econômica²⁴. É possível afirmar que essa proposta do anticolonialismo fica evidente no caso de Nkrumah, uma vez que ele participou diretamente do processo de descolonização da Costa do Ouro. O aspecto de um posicionamento contra o neocolonialismo também é identificável em sua obra: é a base para a sua proposta de unificação política da África, que será posteriormente explorada com mais vagar.

M'bokolo estabelece análises sobre esses autores pan-africanistas, das quais apesar de ainda não evidentes, ao longo da dissertação buscaremos nos aproximar. Primeiramente, identifica na ideologia desses três autores uma concepção de história, que analisa o continente africano em termos intelectuais e políticos e que trata o africano e seus descendentes não em termos especificadamente irreduzíveis, mas como esses participam da história global. Esses autores estavam interessados em uma abordagem global do tempo presente, em que o presente africano deveria ser analisado em sua inserção na situação política, militar e econômica internacional. Essa perspectiva global do tempo presente estaria relacionada a acontecimentos como o nazismo e a Segunda Guerra Mundial²⁵. Além disso, apresenta os argumentos de Nkrumah de que o pan-africanismo deveria ser inserido em um fenômeno mais amplo, uma vez que a

²⁴ M'BOKOLO, Elikia. "George Padmore, Kwame Nkrumah, Cyril L. James et l'idéologie de la lutte panafricaine". p. 14.

²⁵ Ibid., p.19.

luta contra o neo-colonialismo implicaria em uma solidariedade com a Ásia, em via de realização com o espírito de Bandung²⁶, e com a América Latina.

Os três intelectuais também buscavam recuperar o passado dos africanos e de seus descendentes, a fim de se posicionar de forma contrária a uma história de abominação, construída pela prática do escravismo e do colonialismo. Esses pensadores eram opostos a ideia de que o progresso no continente africano só seria alcançado pela generosidade do homem branco. M'kobolo argumenta que Nkrumah, por exemplo, não identificava essa reconstrução como uma visão romântica do passado e sim como um reconhecimento dos aspectos positivos na época pré-colonial que pudessem servir de inspiração para a construção de uma sociedade futura. Além disso, buscava desconstruir a ideia de uma África miserável e propor uma luta pela liberdade e emancipação do continente. M'bokolo sustenta que essa luta por libertação se dá a partir da análise de situações do passado como a Revolução do Haiti de 1791, em que a colônia francesa de maioria negra foi bem sucedida em conquistar a sua independência. Assim, esses três autores mobilizavam o conhecimento de situações passadas para a análise da situação presente²⁷.

Por fim, M'bokolo sustenta que esses três líderes são responsáveis pelo estabelecimento de uma matriz ideológica do pan-africanismo em que as ideias base são: a liberdade e a independência da África; unificação da África como um objetivo e resultado da emancipação e também uma garantia da liberdade; necessidade de garantir uma presença africana nos assuntos internacionais²⁸.

1.2

Quadro teórico metodológico:

Compreender como Nkrumah mobilizou a ideia de direito de autodeterminação em suas obras previamente citadas implica considerá-lo em um diálogo com as comunidades linguísticas existentes no seu período, como organizações internacionais no caso a ONU, ou ainda organizações e intelectuais

²⁶ Conferência afro-asiática que adotou a posição de não alinhamento com o bloco americano ou com o bloco soviético, em 1955. Cf: ESEDEBE, P. O. **Pan-Africanism: The Idea and Movement**, 1776-1991. 1994.

²⁷ M'BOKOLO, Elikia. op. cit., p. 19.

²⁸ ibid., p. 20.

pan-africanistas. Ao longo desse trabalho será apresentado como essa linguagem é mobilizada, em especial a ideia de autodeterminação em alguns documentos pan-africanistas como uma Declaração de direitos produzida pela *Universal Negro Improvement Association* (UNIA)²⁹, as resoluções finais do Congresso de Manchester e as obras de Nkrumah. Além disso, serão apresentados alguns documentos associados a organizações internacionais como a Liga das Nações e a ONU que também mobilizam a mesma linguagem, mas que confere diferentes significados à noção de autodeterminação.

A atenção para a linguagem mobilizada no discurso político de Nkrumah insere esse trabalho no campo da história intelectual, mais especificadamente no campo da história do contextualismo linguístico, "estudo das 'idéias em contexto'"³⁰, proposto por J. A. Pocock. Essa proposta metodológica, na qual também se insere Quentin Skinner, se propôs a reformular a maneira em que a teoria política era ensinada e pensada na Inglaterra durante a década de 1960³¹. A grande preocupação desses dois historiadores era com a falta de historicidade nas análises propostas, em que as ideias dos pensadores do passado eram apresentadas sem consideração sobre o contexto histórico em que foram elaboradas, como se fossem imutáveis ao longo do tempo. Essa forma de interpretação resultaria, segundo esses historiadores, na associação inadequada de determinadas doutrinas e teorias a certos autores, impondo a esses homens do passado ideias que ainda não poderiam formular. Skinner e Pocock, dessa maneira, se propõem a buscar

²⁹ UNIA foi criada em 1914 por Marcus Garvey, originalmente na Jamaica, mas a partir de 1916 Garvey expandiu a organização em diferentes cidades americanas como Nova York, Chicago, Filadélfia com o objetivo de: "Estabelecer uma confraternidade universal entre a raça; promover o espírito de orgulho e amor de raça; (...) Administrar e assistir os necessitados; assistir em civilizar as tribos atrasadas da África, (...) Estabelecer comissões ou agências nos principais países do mundo para garantir a proteção de todos os negro, independente de nacionalidade; Promover um culto cristão consciente entre as tribos nativas da África(...)." "To establish a Universal Confraternity among the race; To promote the spirit of race pride and love; (...) To administer to and assist the needy; To assist in civilizing the backward tribes of Africa; (...) To establish Commissioners or Agencies in the principal countries of the world for the protection of all Negroes, irrespective of nationality; To promote a conscientious Christian worship among the native tribes of Africa; (...)" (Ver: ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: the idea and movement**, 1776-1991. p. 58.) . GEISS, I. **The Pan-African Movement**. p. 267.

³⁰ JASMIN, M.; FERES, J. História dos Conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) **História dos Conceitos: Debates e perspectivas**. p. 18.

³¹ Essas considerações foram elaboradas em diálogo com as propostas da filosofia da linguagem e as teorias do ato de fala; para mais informações ver: POCKOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. pp. 23-83.

nos textos de teoria política "(...) os significados que eles tinham no seu contexto histórico original (...)", atentando para a relação entre texto e contexto.³²

A proposta de Pocock gira em torno do conceito de linguagem ou discurso político, que seria:

"(...) uma estrutura complexa que abrange um vocabulário, uma gramática, uma retórica e um conjunto de usos, pressupostos e implicações, que existem juntos no tempo e são empregáveis por uma comunidade semi-específica de usuários de linguagem para propósitos políticos (...)"³³.

O historiador considera que os textos a serem estudados são compostos por várias linguagens e que cada uma delas possui formas diversas de tratar sobre política, logo constituindo-se em um texto polivalente. Essas linguagens são compartilhadas por uma série de homens que podem mobilizá-las segundo os seus interesses, mas tendo que levar em conta que essas linguagens carregam em si uma série de regras e convenções sobre a forma de se discursar. Pocock considera que essas linguagens estão diretamente relacionadas a um contexto linguístico que carrega em si as normas convencionais do discursar, mas também refere-se a um contexto político, social e histórico no qual a linguagem se insere.³⁴

Contudo, Pocock argumenta que os intelectuais do passado podem alterar as convenções da linguagem, portanto o contexto linguístico, a partir de suas enunciações, mais especificadamente:

"Alguns autores são mais conservadores, limitando-se a reproduzir as convenções linguísticas vigentes, enquanto outros têm o intuito deliberado de torcer significados, alterar vocabulários, fazer associações incomuns e recorrer a outras artimanhas argumentativas."³⁵

Esses escritores poderiam utilizar a linguagem alterando os significados ou a valorização de termos chaves daquela linguagem ou ainda propondo associações

³² JASMIN, M.; FERES, J. op. cit. p.19.

³³ POCOCK, J. G. A. Conceitos e discursos: uma diferença cultural? Comentário sobre o papel de Melvin Richter. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) **História dos Conceitos**: Debates e perspectivas. p. 83.

³⁴ POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. pp. 36-37

³⁵ JASMIN, M.; FERES, J. História dos Conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) **História dos Conceitos**: Debates e perspectivas. p. 21.

inéditas.³⁶ As enunciações que podem alterar as convenções de uma linguagem, agindo assim no contexto linguístico, são denominadas pelo autor de lances.

O historiador que adere a essa proposta metodológica se comprometerá em: "(...) tornar explícito o implícito, trazer à luz pressuposições sobre as quais repousava a linguagem dos outros, rastrear e pôr em palavras implicações e insinuações que, no texto original, podem ter permanecido não-ditas (...)".³⁷ Dessa maneira, o historiador do discurso político é aquele que está interessado em pensar como determinado autor formula as suas opiniões sobre política em uma determinada linguagem e como essa foi mobilizada, para tal esclarecendo suas regras e pressupostos e como o escritor se posicionou³⁸ diante delas.

Pocock considera que essa análise historiográfica se dá de maneira sincrônica na medida em que se preocupa com uma linguagem disponível para um conjunto de homens que poderiam mobilizá-la de diferentes maneiras. A própria compreensão do uso convencional de uma linguagem ou de sua inovação depende da análise de como distintos homens elaboraram os seus textos a partir de tal linguagem.

Ao longo desse trabalho, de acordo com as considerações de Pocock, argumenta-se que durante o século XX estava disponível uma linguagem de direitos e que um dos seus termos centrais utilizado para se discursar sobre política era o direito de autodeterminação. O historiador Samuel Moyn sustenta que no período da Primeira Guerra Mundial grupos em prol dos interesses das mulheres e dos trabalhadores adotaram uma linguagem de direitos para reivindicar os seus interesses, porém defende que o mesmo raramente era elaborado pelo que intitula de movimento anticolonial. Nas palavras do autor: "(...) ao contrário de alguns movimentos da Primeira Guerra Mundial que apelavam para linguagem de direitos, como o movimento das mulheres e (menos frequentemente) o movimento

³⁶ O autor faz uso de conceitos específicos relacionados a filosofia da linguagem para tratar do tema. As enunciações específicas elaboradas nas linguagens políticas seriam os atos de linguagem, também chamados de *Parole*, que por sua vez são determinadas, mas também determinam os contextos linguísticos, chamados de *Langue*. Para mais informações ver: POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. p. 28.

³⁷ Ibid., p. 34.

³⁸ POCOCK, J. G. A. Conceitos e discursos: uma diferença cultural? Comentário sobre o papel de Melvin Richter. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) **História dos Conceitos**: Debates e perspectivas. p. 91.

dos trabalhadores, anticolonialistas raramente enquadravam sua causa dessa maneira antes da Segunda Guerra Mundial."³⁹ Em conformidade com Samuel Moyn busca-se sustentar que ao longo do século XX existia uma linguagem de direitos que poderia ser mobilizada por diferentes grupos conforme suas aspirações políticas, porém sustenta-se que essa linguagem também fora utilizada por homens, que tinham como causa a crítica ao colonialismo.

A fim de se pensar quais convenções e regras que essa linguagem de direitos poderia mobilizar, dialoga-se com Roger Normand e Sarah Zaidi que no livro *Human Rights at UN: The political History of Universal Justice* argumentam que antes do término da Segunda Guerra Mundial, essa linguagem de direito está mais associada a noção de direitos coletivos - associados a coletividades-vinculados a: "(...)proteção de civis em guerra, princípios de autodeterminação e igualdade racial, o direito de minorias, trabalhadores, e mulheres (...)"⁴⁰ Após essa guerra, tal linguagem de direitos passou a se associar diretamente a definição das Nações Unidas do que seriam direitos humanos, primeiramente sistematizadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁴¹

Então, essa perspectiva historiográfica foi adotada para analisar as obras de Nkrumah, com atenção para a sua mobilização de uma linguagem de direitos, especificadamente o direito de autodeterminação, para enunciar suas reivindicações políticas. Considera-se, portanto, que outros atores compartilham dessa linguagem, tanto atores vinculados à causa pan-africana, como os membros da UNIA e os delegados do Congresso de Manchester, mas também delegados da Conferência de Bandung e os membros da ONU. Logo, é possível perceber que essa linguagem estava em circulação e não restrito, a um determinado espaço nacional ou grupo político.

³⁹ MOYN, S. Imperialism, Self-determination, and the Rise of Human Rights. In: IRIYE, A.; GOEDDE, P.; HITCHCOCK, W. (eds) **The human rights revolution: an international history**. p. 161. "(...) unlike some First World movements that appealed to rights language, like the women's movement and (less frequently) the workers' movement, anticolonialists rarely framed their cause that way before World War II."

⁴⁰ NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. p. 30. "(...) protection of civilians in war, principles of self-determination and racial equality, and the right of the minorities, workers, and women(...)".

⁴¹ Para mais informações como a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos foi elaborada; Ver: NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. Bloomington: Indiana University Press, 2008.

Nesse sentido, a proposta das Histórias Conectadas articulada por Sanjay Subrahmanyam pensando na ideia de conexão entre diferentes regiões como um elemento relevante na análise de processos históricos é crucial, então, para o desenvolvimento desse estudo. Segundo José D'Assunção Barros, as Histórias Conectadas se insere num contexto de propostas historiográficas que problematizam uma história nacional, mobilizando procedimentos relacionais, ou seja, atentam para "gestos do 'cruzamento' ou do 'entrelaçamento'".⁴²

Subrahmanyam no livro *Impérios em concorrência: histórias conectadas nos séculos XVI e XVII* e no artigo "*Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia*" tem como foco de pesquisa os processos históricos desenvolvidos no espaço euro-asiáticos na época moderna⁴³. O autor propõe uma história que dê conta de fluxos de ideias, construções mentais, exércitos, ouro, de ordens missionárias, etc, estabelecidos entre diferentes regiões em um determinado momento histórico e que permita perceber que essa seria uma "história não separada e comparável, mas conectada"⁴⁴. Dessa forma, sugere para análise do sul asiático uma abordagem histórica para além da história nacional. Essa noção de conexão pode ser melhor explicada pelo trecho a seguir:

"(Esse período) só é inteligível à luz da noção de encruzilhada, em que não só as regiões e as culturas regionais do Sul da Ásia se influenciaram umas às outras como as coisas iam e vinham de terras muito mais distantes da Europa, Ásia central, do Irão e do império otomano, ou do Sudeste Asiático e da África oriental."⁴⁵

A proposta de Subrahmanyam de olhar para a história a partir da noção de conexão está relacionada a um esforço mais amplo de diferentes linhas historiográficas de "(...) 'reconectar' histórias separadas, especialmente, a partir do

⁴² BARROS, J. Histórias Cruzadas-considerações sobre uma nova modalidade baseada nos procedimentos relacionais. Anos 90, Porto Alegre v. 21, n. 40, p. 277-310, dez 2014. Essa noção de gestos relacionais é abordada pelo autor a partir das considerações desenvolvidas por Zimmerman e Werner no artigo Pensar a História Cruzada; entre empiria e reflexividade. Textos de História, v. 11, n. 1-2, p. 83-127, 2003 [original: Annales, jan./fev. 2003].

⁴³ Segundo Subrahmanyam a época moderna, para a Ásia e a África, se estenderia da metade do século XIV até a metade do século XVIII. Cf: SUBRAHMANYAM. **Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia**. p.736.

⁴⁴ ibid., p.748. "not separate and comparable, but connected histories."

⁴⁵ SUBRAHMANYAM. **Impérios em concorrência: histórias conectadas nos séculos XVI e XVII**. p. 30

estancamento produzido pela expansão das historiografias nacionais.⁴⁶”, como também é o caso da proposta das histórias cruzadas.

A dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo, *Percursos biográfico e diálogos pan-africanistas*, tem como objetivo apresentar algumas informações da vida de Nkrumah, tendo em vista sua formação universitária, a sua atividade em organizações estudantis e pan-africanas e o círculo de intelectuais e ativistas dos quais fez parte. Considera-se que esses dados possibilitam uma leitura diferenciada sobre as obras de Nkrumah, em que as propostas de direito de autogoverno para todos os povos e de unificação africanas presentes em suas obras não estavam desvinculadas de sua experiência de vida, das ideias que construiu enquanto estudante universitário ou daquelas que compartilhou em organizações e Congressos, como no caso do Congresso de Manchester de 1945.

Esse capítulo inicial pretende analisar algumas outras manifestações pan-africanas que, na primeira metade do século XX, também mobilizaram tal ideia. No caso serão analisadas a *Declaration to the Negro peoples of the World* da *Universal Negro Improvement Association* do ano de 1920 e as resoluções finais do Congresso de Manchester de 1945.

O segundo capítulo, *Direito de autodeterminação nas obras de Kwame Nkrumah*, aborda as diferentes formas em que Nkrumah articula a noção de direito de autogoverno nas obras selecionadas. O material analisado cobre o final da década de 1940 e se estende até o ano de 1963, sendo então possível perceber que as alterações nos usos da ideia estão relacionadas aos diferentes momentos de sua vida, como, por exemplo, a conquista da independência de Gana no ano de 1957. Seguindo essa possível relação os trabalhos serão expostos de maneira cronológica.

As reivindicações de Nkrumah ganham outro contorno ao identificarmos o contexto linguístico no qual se insere. No terceiro capítulo intitulado *Circulação da ideia de direito de autodeterminação na segunda metade do século XX*, é apresentado como o direito de autodeterminação circula por diferentes cenários, como a Conferência Afro-Asiática na cidade de Bandung no ano de 1955 e na

⁴⁶ WERNER.; ZIMMERMANN; **Pensar a história cruzada: entre empiria e reflexividade**. p.115

Comissão de Direitos Humanos e na Assembleia Geral das Nações Unidas, ao longo das décadas de 1950 e 1960. Nessas outras plataformas essa noção de direito recebe enquadramentos que se aproximam, mas também se distanciam das propostas de Nkrumah. Por fim, busca-se interpretar o pensamento do intelectual considerando as propostas de Hannah Arendt de que o direito político de integrar um Estado Nacional garantiria o direito de ter direitos, o direito de participar de uma comunidade política que possa garantir os direitos, como a liberdade de associação, expressão e de religião.

2. Percurso biográfico e diálogos pan-africanistas

2.1 Trajetória de vida:

"Nós devemos criar simplesmente uma *commonwealth* de nações em que todas as pessoas tenham o direito de determinar seus destinos político, econômico e social."¹

Essa proposta de criação de uma comunidade que garantisse o direito de autodeterminação do destino de uma nação em termos sociais, políticos e econômicos foi elaborada por Kwame Nkrumah, em um artigo publicado no periódico *Educational Outlook* pela Universidade da *Pennsylvania*, no ano de 1943. O número do periódico tinha como tema a educação no período da Segunda Guerra Mundial e Nkrumah redigiu um texto sob o título "*Education and Nationalism In Africa*", que tem como foco a educação na África Ocidental.

No artigo, descreve a educação do continente como uma colonização planejada, em que a educação é organizada pela administração colonial de maneira que a moral e a história ensinadas fossem as europeias². Após a Primeira Guerra Mundial, a educação adotada nas colônias inglesas seria baseada na valorização de elementos locais e seu direcionamento para uma interpretação mais progressista de aspectos econômicos, da saúde e da agricultura para possibilitar que o africano fosse capaz de administrar os seus próprios assuntos³. Porém, o intelectual se interroga quando as potências europeias iriam permitir o autogoverno para as colônias, dado que a colonização era baseada no interesse de exploração econômica do continente africano.

Por fim, conclui que seria uma contradição a Segunda Guerra Mundial ter sido desenvolvida em nome da democracia, mas o colonialismo e o imperialismo permanecerem após o seu término⁴. Dessa forma, argumenta que as conversas sobre a paz só teriam sentido se "(...) os direitos naturais dos povos subjulgados

¹ NKUMAH, K. **Education and Nationalism in Africa**. p. 40. "We should create simply a commonwealth of nations in which all people have the right to determine their own political, economic, and social destinies."

² Ibid., pp. 34-36.

³ Ibid., pp. 37-38.

⁴ Ibid., p. 39.

pelo mundo- de determinar e regular o seu próprio destino- sejam reconhecidos".⁵ Nkrumah, diante dessa Guerra Mundial, propõe um acordo entre as nações que garanta o direito das mesmas de determinar os seus destinos.

É possível perceber uma reivindicação do direito de determinação do destino político e social dos povos africanos como um direito natural que era negado pelas potências europeias com a estruturação do colonialismo na África a partir da segunda metade do século XIX. Essa busca por direitos de Nkrumah está associada a uma demanda por independência do continente africano em um contexto de debates sobre como os países deveriam se organizar após o fim da Segunda Guerra Mundial.

Em um momento de debates sobre como o mundo deveria se organizar e que tipo de organização poderia ser criada para evitar novos conflitos mundiais, Nkrumah olha para a situação africana no pós 1945 por um viés de busca por direitos. O que fica evidente pela frase com que o autor abre o seu texto: "A história humana tem sido dominada por dois elementos: a busca por pão e a busca por direitos humanos. Hoje nós escutamos a profunda e forte voz da África nessa busca por direitos humanos."⁶ A partir dessas considerações, o objetivo principal desse trabalho seria analisar a especificidade do uso de direito de autodeterminação do destino político, social e econômico e do direito de autogoverno nas obras de Kwame Nkrumah publicadas ao longo da década de 1940 e 1960. Nesse primeiro capítulo, são apresentados elementos da vida de Nkrumah que contribuem para a compreensão de sua obra. Por fim, a defesa de direitos de Nkrumah é problematizada em um contexto mais amplo de uso dessa linguagem na primeira metade do século XX, especialmente, a *Declaration to the Negro peoples of the World da Universal Negro Improvement Association (UNIA)* e nas resoluções do Quinto Congresso Pan-africano.

Compreender como a defesa de direito de autogoverno é desenvolvida por Nkrumah em suas obras implica considerar o lugar de fala desse autor, que circulou por três espaços geográficos diferenciados (Costa do Ouro, Estados

⁵Ibid., p.40. "(...) the natural rights of subject people of the world over - to determine and regulate their own destiny- are recognized."

⁶ Ibid., p.32. "Human history has been dominated by two things: the quest for bread and the quest for human rights. Today we hear the deep strong voice of Africa in this quest for human rights."

Unidos, Inglaterra), em que obteve tanto um conhecimento formal quanto compartilhou ideias através de leituras de jornais e pela participação de conferências e organizações.

Kwame Nkrumah nasceu ao sul da Costa do Ouro, em 1909, na cidade de Nkroful na região de Nzima, onde morava com sua mãe e família estendida incluindo crianças e outras mulheres de seu pai⁷. A sua família não era privilegiada financeiramente, o que fez com que, ao longo de sua formação, tivesse que contar com auxílio de beneficiários como de um padre católico, responsável por sua formação primária, e de um parente distante que ajudou a financiar sua viagem para cursar a universidade nos Estados Unidos.⁸

Nos seus primeiros anos de vida obteve educação primária de base católica e desenvolveu seus estudos na área da educação na *Government Training College*, entre os anos de 1927 e 1930. Após esse treinamento para atuar na educação básica, lecionou em diferentes escolas católicas. Nesse período, Nkrumah manteve contato com diversos intelectuais e organizações na Costa do Ouro que se propunham a discutir a situação do continente africano, propostas de valorização da cultura africana ou ainda a exigência de independência para o continente africano. No período que estudou na *Government Training College*, estabeleceu relação com o vice-diretor assistente da Instituição James Aggrey⁹, que citava leituras de Marcus Garvey¹⁰ e a noção de África para africanos, nos debates em sala de aula. No ano de 1931, Nkrumah "constituiu a *Nzima Literature*

⁷ Ver: ROONEY, D. **Kwame Nkrumah**: Vision and Tragedy. pp. 21-22.

⁸ Ibid. pp. 23- 27.

⁹ James Aggrey nascido na Costa do Ouro, em 1875, obteve sua formação universitária nos Estados Unidos e se comprometeu com o objetivo de elevar a imagem que os descendentes de africanos tinham de sua própria raça se comprometendo com projetos de educação. ESEDEBE, O. **Pan-Africanism**. The idea and Movement, 1776-1991. p. 78-79.

¹⁰ Marcus Garvey nasceu na Jamaica em 1887, na década de 1910 aprendeu o ofício da impressão e publicou diferentes jornais na Jamaica e enquanto viajava pela América Central e norte da América do Sul. Garvey também viajou pela Europa contribuindo com artigos para jornais locais, e em 1916 passou a atuar pela causa negra nos Estados Unidos. Garvey se propunha a concentrar a atenção dos afro-americanos para os problemas do continente africano pela criação de organizações como a *Universal Negro Improvement Association*, pela publicação do jornal *The Negro World* e a *Black Star Line*, uma companhia de navegação a ser composta apenas por homens negros. No ano de 1928, formula uma petição para a Liga das Nações exigindo que os negros como um povo deveriam ter um governo próprio na África. Em especial, Garvey era favorável a noção de que a África deveria ser dos africanos, assim lutava pelo retorno dos descendentes de africanos para o continente, em especial tinha o projeto de assentar afro-americanos na Libéria. Cf: ESEDEBE, O. **Pan-Africanism**: The Idea and Movement, 1776-1991. p.55-61. GEISS, I. **The Pan-Africa Movement**. pp.263-282.

Society. Através dessa associação que conheceu outro indivíduo o Sr. S.R.Wood secretário da *National Congress of British West Africa* (NCBWA)(...)"¹¹. A paridade entre africanos e europeus em conselhos legislativos nas respectivas colônias e ações coordenadas na Nigéria, Serra Leoa, Costa do Ouro e Gâmbia eram os objetivos centrais desse grupo liderado por Wood¹². Nkrumah também elegeu como uma das suas influências o jornalista e presidente de Nigéria na década de 1960, Nnamdi Azikiwe. Nnamdi Azikiwe (1904-1996) nascido na Nigéria, estudou na universidade norte-americana Howard University e na Lincoln University, na qual também lecionou, nas décadas de 1920 e 1930. No ano de 1934, foi convidado a ser o editor do jornal *African Morning Post* em Gana. Ao retornar para a Nigéria, em 1937, passou a ser responsável pela edição de dois jornais o *West African Pilot* e o *Daily Comet* e tornou-se o governador geral e depois presidente da Nigéria entre os anos de 1960 e 1966. Dessa forma, no período inicial em que viveu na Costa do Ouro, Nkrumah participou de debates centrados na valorização do africano e na defesa de igualdade de tratamento entre europeus e africanos e da participação dos africanos no governo local e na ação conjunta entre diferentes colônias da África Ocidental para atingir uma causa comum.

No ano de 1935 viajou para os Estados Unidos para continuar sua formação acadêmica e entre os anos de 1935 e 1941 cursou a graduação na *Lincoln University*, onde obteve bacharelado em Economia, Sociologia e Teologia. Já seus estudos na pós-graduação foram desenvolvidos na *University of Pennsylvania*, onde obteve o título de mestre na área de Educação e Filosofia, entre os anos de 1939 e 1943.¹³

Nkrumah exerceu diferentes tipos de trabalho ao longo da sua estadia nos Estados Unidos. Durante o ano letivo da graduação, Nkrumah trabalhava na Biblioteca da *Lincoln University*. Nas férias, Nkrumah em geral viajava para Nova York e trabalhou em locais como uma fábrica de sabão e a bordo de navios,

¹¹ BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah**. p. 13. "set up the Nzima Literature Society. It was through the society that he met another individual Mr. S. R. Wood, secretary of *National Congress of British West Africa* (NCBWA) (...)"

¹² Ibid., p. 195.

¹³ Ibid., pp. 1-27.

nos anos de 1937-39.¹⁴ Enquanto estudava na *University of Pennsylvania*, Nkrumah atuou no *Institute of Languages and Culture* criado em 1942 como parte do Museu da Universidade. Além disso, no mesmo ano trabalhou como instrutor de grego e em '*negro history*' na *Lincoln University*.¹⁵

Nesse período, também participou da *African Students Association* (ASA) que atuava nos Estados Unidos e no Canadá, na década de 1940. A organização se propunha a ser uma intérprete da África para os americanos e buscava estabelecer contato com outras organizações que também focassem na liberdade para os povos coloniais. Nkrumah, como membro da ASA, participou da organização do memorial em homenagem a James Aggrey em colaboração com um grupo estudantil baseado na Inglaterra, a *West African Student Union* (WASU)¹⁶ Além disso, liderou debates sobre o formato da luta pela libertação do continente africano entre os membros do grupo originário da Nigéria e da Costa do Ouro, em que os primeiros apoiavam a independência local enquanto os segundos apostavam na unidade da África Ocidental¹⁷. Essa organização também atuava pela publicação de um jornal intitulado *The Interpreter* e por grupos de estudos.¹⁸ O seu formato permitiu que Nkrumah se aproximasse da luta pelo fim da colonização no continente africano e o estabelecimento de um círculo de diálogo entre atores políticos e intelectuais de diferentes continentes como Estados Unidos, Europa e África, além de interligar jovens de distintas regiões africanas que se uniam por um mesmo objetivo.

Para além da vida acadêmica da qual fazia parte, Nkrumah também participou de algumas conferências que se propunham a debater temáticas em torno do continente africano e que possibilitaram o contato com uma gama mais ampla de intelectuais e organizações americanas. Sherwood faz um mapeamento da rede de intelectuais da qual Nkrumah tomou parte no final da década de 1930. A autora cita uma série de homens que passaram pela *Lincoln University* e que

¹⁴ BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah**. p. 17; SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. p. 43-46.

¹⁵ SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. p. 65.; GEISS, I. **The pan-African movement**. p. 370.

¹⁶ Ver nota 21 da Introdução.

¹⁷ BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah**. p. 18-20. SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. p. 91.

¹⁸ *ibid.*, p. 97.

depois ocuparam papéis proeminentes em suas nações de origem, como, por exemplo: K.A.B. Jones- Quartey¹⁹ e Ako Adjei²⁰, ambos da Costa do Ouro e Abdul Karim Disu da Nigéria²¹.

No ano de 1942, Nkrumah participou de uma conferência realizada em Nova York, convocada para defender os interesses dos africanos nos debates sobre como o término da Segunda Guerra deveria se dar. Essa Conferência apresentou resoluções como: "(...) o fim do colonialismo; um corpo internacional deveria observar a transição para a autonomia; povos coloniais deveriam participar desse comitê; o objetivo desse comitê seria melhorar as condições econômicas e sociais dos povos coloniais."²² Nkrumah também participou, no ano de 1944, de uma conferência organizada pelo *Council on Africa Affairs* (CAA)²³ sobre novas perspectivas para a África. As 60 organizações que participaram da organização demandaram: "(...) que as potências coloniais deem fim às práticas de barreiras raciais, instituíam preços justos para matérias primas africanas e que os Estados Unidos garantam a liberdade política dos povos coloniais"²⁴. A participação nessas conferências indica que Nkrumah integrou diferentes cenários de debates sobre o continente africano, tanto o cenário acadêmico da Filadélfia, organizações estudantis, organizações missionárias em Igrejas presbiterianas de Washington e Filadélfia e o cenário de Nova York que reunia diferentes organizações como *Universal Negro Improvement Association*

¹⁹ K.A.B. Jones- Quartey participou da edição do *African Morning Post* com Azikiwe. Nos Estados Unidos obteve o mestrado em jornalismo em Columbia e foi editor do *Lion* e *The African Interpreter*. Ao retornar para Gana atuou no instituto de jornalismo e comunicação na Universidade de Gana em Legon. Ibid., p.53

²⁰ Ako Adjei era um advogado de formação que recomendou Nkrumah para atuar como secretário da UGCC em 1947. Além disso, participou como Ministro do Comércio e das Relações exteriores de Gana em 1962. Ibid., p. 54.

²¹ Abdul Karim Disu obteve seu mestrado em jornalismo na Universidade de Columbia. Trabalhou na ONU antes de retornar para Nigéria, onde trabalhou como editor no *West African Pilot* e depois diretor no Ministério Federal de Informação. Ibid., p.53.

²² Ibid., p. 86. "(...) colonialism had to go; an international body should oversee the transition to autonomy; colonial peoples should be on this committee; the committee's purpose would be to improve the economic and social conditions of colonial peoples."

²³ Esse conselho foi criado entorno da década de 1940 com o objetivo de mobilizar interesse para diferentes temáticas do continente africano e apoiar diferentes grupos africanos nacionalistas. GEISS, I. **The Pan-African Movement**. p. 367. SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. p. 84.

²⁴ BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah**. pp. 26-27. "(...) the colonial powers end the practice of the color bar in Africa, institute fair prices for Africa raw materials, and that the United States ensure the political freedom of colonial peoples."

(UNIA)²⁵, *National Association for the Advancement of Colored People* (NAACP).²⁶

Ao longo dos anos em que viveu nos Estados Unidos, Nkrumah produziu textos que são interpretadas por Ama Biney, no livro *The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah*, como caracterizados por ideias pan-africanistas de valorização da cultura e educação africana e de busca de emancipação para o continente africano. Segundo a autora, no texto "*Education and Nationalism*", Nkrumah defende uma educação que privilegie critérios de análise para a vida, voltada para o progresso social, político e tecnológico das sociedades e não somente uma educação acadêmica. Além de propor que a educação na África deveria fazer uso do que existia de melhor na cultura ocidental e também valorizar a cultura africana.

Ademais, Biney cita dois manuscritos escritos por Nkrumah com o objetivo de pleitear uma vaga de doutorado na *University of Pennsylvania*, que também são apresentados no livro de Marika Sherwood, *Kwame Nkrumah: The years abroad 1935-1947*. Os dois manuscritos são intitulados: "*The History and Philosophy of Imperialism*" e "*Mind and Thought in Primitive Society: a study in ethno-philosophy with special reference to Akan peoples of gold coast, West Africa*". O primeiro manuscrito é dividido, segundo Sherwood, em quatro partes: "'Breve História do Imperialismo'; Parte II 'A aplicação do Imperialismo na África Colonial'; Parte III 'A Questão da Liberdade e Independência do Mundo Imperial (A Carta do Atlântico)'; Parte IV 'Resumo e Conclusões'".²⁷ A autora sustenta que desse manuscrito tem-se acesso ao quarto capítulo intitulado '*What must be Done*', em que aqueles que buscam a independência da África pelo acordo com as potências coloniais são criticados, pois as mesmas não iriam conceder o

²⁵ Ver nota 29 da Introdução.

²⁶ NAACP foi uma organização criada em 1909 e associada ao líder pan-africanista William Edward Burghardt Du Bois. Nascido nos Estados Unidos em 1868, Du Bois obteve a sua formação universitária na *Harvard University*, desenvolvendo uma tese sobre a supressão do tráfico de escravos para os Estados Unidos. Du Bois buscou problematizar a situação do afro americano nos Estados Unidos tanto pela sua atividade acadêmica em diferentes universidades nos Estados Unidos como pela participação e formulação de organizações que visassem por manifestos e conferências denunciar a situação de segregação e exploração do afro americano como a exigência por igualdade política e social. Ver: GEISS, I. op.cit., pp. 211-215.

²⁷ SHERWOOD, I. **Kwame Nkrumah**: *The years Abroad 1935-1947*. p. 64-65. "'Short History of Imperialism'; Part II 'The application of Imperialism to Colonial Africa'; Part III 'The Question of Freedom and Independence in The Imperial World (the Atlantic Charter)'; Part IV 'Summary and Conclusions.'"

autogoverno para os povos africanos por espontânea vontade, sendo necessário a formação de um movimento nacional que reivindicasse essa causa. Além disso, Nkrumah solicita a "(...) independência, federação de todos os territórios da África Ocidental, formação de uma assembleia constitucional e o retorno de todos as terras e minas expropriadas."²⁸ Segundo a autora esses argumentos são desenvolvidos por Nkrumah com pequenas modificações no panfleto *Towards Colonial Freedom*, publicado em 1947.

Após dez anos nos Estados Unidos, Nkrumah viajou para a Inglaterra em 1945, onde passou dois anos antes de retornar para a Costa do Ouro. Ao chegar em Londres, hospedou-se no albergue administrado pela WASU e ingressou na rede local de intelectuais e ativistas negros ao conhecer George Padmore²⁹ e filiar-se na *Pan-African Federation* (PAF), da qual foi eleito secretário regional.³⁰

Como membro da PAF foi um dos responsáveis pela organização do Congresso Pan-Africano realizado entre os dias 13 e 21 de outubro de 1945, em Manchester, composto por delegações de organizações africanas e de descendentes de africanos, assim como organizações sindicais e partidos políticos. Esse Congresso é reconhecido como o quinto Congresso Pan-africano, apesar de alguns historiadores como Marika Sherwood, apontá-lo como o sexto.³¹ É interessante considerar que Nkrumah se insere em um contexto mais amplo do movimento pan-africano e de seus Congressos.

Segundo Esedebe, Du Bois organizou diferentes Congressos Pan-africanos entre os anos de 1919-1927. O primeiro Congresso Pan-Africano foi reunido com o objetivo de reportar as condições dos negros no mundo e criar uma

²⁸ Ibid., p. 65. "(...) independence, the federation of all West African territories, the formation of a constitutional assembly and the return of all the expropriated lands and mines".

²⁹ Olhar nota 2 da introdução.

³⁰ A PAF foi uma organização criada em 1944 como a reunião de diferentes movimentos nacionalistas coloniais na Inglaterra e na África, que poderiam manter a sua autonomia de existência desde que seguissem os princípios da PAF que eram: garantir igualdade de direitos civis independência para os povos africanos; possibilitar o bem estar e unidade dos africanos e seus descendentes pelo mundo. A organização se propunha a criar instituições de ensino focadas na cultura e história africana, além de almejar a publicação de trabalhos de e sobre africanos e convocar conferências internacionais para alcançar e ampliar os objetivos acima. ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: the idea and movement, 1776-1991.** p. 126-127.

³¹ SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947.** p.121.

representação em nome dos negros na Conferência de Paz de Paris.³² Além disso, propôs princípios que possibilitassem o desenvolvimento da raça negra, como: direitos políticos para aqueles de origem africana que fossem educados; desenvolvimento econômico nas colônias com especial foco nos interesses das populações locais; reformas políticas baseada em tradições locais e que permitissem gradualmente o desenvolvimento de um autogoverno. Por fim, esse Congresso também demandou o reconhecimento da soberania do Haiti, Abissínia, Libéria e que os territórios africanos que estavam sob controle da Alemanha antes da Primeira Guerra Mundial passassem a estar sob a supervisão da Liga das Nações. O Congresso teve a participação de delegados representando territórios africanos como a Libéria, mas também delegados de potências europeias como Bélgica e França.³³

Diferentemente do primeiro Congresso organizado em Paris, o segundo reuniu-se em Londres no ano de 1921 e teve como uma de suas principais resoluções a demanda por completa assimilação do continente africano em alguns países, de maneira que os negros desfrutassem dos mesmos direitos políticos, civis e sociais que os cidadãos brancos ou a criação de um grande Estado negro autônomo e soberano no controle da sua política interna.³⁴ Na mesma cidade, dois anos depois, os homens reunidos no terceiro Congresso Pan-Africano propuseram a criação de Comitês em diferentes países para disseminar o conhecimento sobre os negros. Além disso, reivindicaram uma voz em um governo próprio, acesso a terra e seus recursos, direito a educação e julgamento justo.³⁵ O quarto Congresso Pan-Africano foi realizado em Nova York, no ano de 1927, e segundo Esedebe: "(...) reivindicou reformas demandadas em encontros prévios. Após o congresso

³² Conferência de Paz de Paris foi realizada no ano de 1919 reunindo os países vitoriosos da Primeira Guerra Mundial sob a liderança dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, França e Itália e teve como objetivo formular os tratados que determinaram a paz com a Alemanha. Ver: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CentenarioIndependencia/ConferenciaDeParis>.

³³ ESEDEBE, P. O. **Pan-Africanism: the idea and movement, 1776-1991**. pp. 64-67.

³⁴ Ibid., p. 71.

³⁵ Ibid., p. 74.

de Nova York a iniciativa passou dos afro-americanos no Novo Mundo para os africanos e antilhanos na Inglaterra e na França."³⁶

Os historiadores Esedebe e Sherwood afirmam que o Congresso de Manchester foi o primeiro a ser composto por um número significativo de representantes africanos³⁷. Esse congresso foi marcado pela condenação ao sistema colonial e seus debates se organizaram em torno das ideias de "discriminação racial, consequências negativas das políticas econômicas, sociais e constitucionais das potências metropolitanas e independência como objetivo final."³⁸ Nkrumah foi relator da sessão do Congresso que teve como tema "*Imperialism in North and West Africa*", logo responsável pela apresentação das resoluções alcançadas. Essas, divididas em políticas, econômicas e sociais, identificavam a presença europeia no continente africano como elemento prejudicial ao desenvolvimento dos sistemas políticos africanos, que o "governo indireto era um instrumento de opressão e uma limitação dos direitos dos governantes naturais" e que as fronteiras artificiais criadas pelos europeus teriam prejudicado a união da África Ocidental.³⁹ Além disso, reconheciam que os europeus exploravam os recursos africanos, alienando direitos à terra e aos recursos materiais e impossibilitavam a liberdade de organização dos sindicatos locais. Por fim, diante de uma situação de analfabetismo e fome, os delegados reunidos no Congresso argumentaram que: "(...) independência completa e absoluta é a única solução para os problemas existentes." ⁴⁰

Durante as sessões do Congresso duas declarações foram formuladas, uma direcionada aos povos coloniais, enquanto a outra constitui em uma reivindicação para as potências coloniais para respeitarem os ideais da Carta do Atlântico⁴¹.

³⁶Ibid., p. 75. "(...) called for reforms demanded in previous gatherings. After the New York congress the initiative passed from black Americans in the New World to Africans and West Indians in England and France."

³⁷ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: the idea and movement, 1776-1991.** p. 139; SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947.** p. 121.

³⁸ESEDEBE. op. cit., p. 139. "(...) racial discrimination, the shortcomings of the social, economic, and constitutional policies of the metropolitan powers, and independence as the ultimate objective."

³⁹SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947.** p. 122 "(...)indirect rule was an instrument of oppression and encroached on the rights of natural rulers,(...)"

⁴⁰Ibid., p.122 "(...) complete and absolute independence is the only solution to the existing problems."

⁴¹A carta Atlântica foi assinada pelo primeiro ministro britânico Winston Churchill e pelo presidente norte-americano Roosevelt, em 1941, que tinha como princípio central o direito de

Essas Declarações reivindicavam o direito de autogoverno para os povos coloniais e argumentavam que a independência não seria alcançada de forma concertada com os governos europeus, cabendo aos povos coloniais se organizarem em um movimento nacional para a conquista do autogoverno.⁴² Essa é uma das maiores diferenças desse Congresso para os demais, uma proposta clara de como agir e que estipulou uma agência para os africanos e não reivindicações de reformas progressivas para o autogoverno a serem aplicadas por governos europeus.

No mesmo ano do Congresso de Manchester, Nkrumah participou como secretário da organização *West African National Secretariat* (WANS), que almejava o contato e a circulação de informação entre grupos e associações da África Ocidental que visavam uma unidade dessa região e sua independência nacional contra o imperialismo.⁴³ Tais objetivos eram providos pela publicação do periódico *The New African*, que tinha como mote unidade e independência absoluta, propondo a realização de conferências que se dispusessem a debater, dentre outros temas, a emancipação da África. Em março de 1946, por exemplo, os participantes de um encontro elaborado pela WANS redigiram uma proposta para a Organização das Nações Unidas criticando o posicionamento do órgão internacional por impossibilitar que dele participassem os povos coloniais da África e da Ásia. Ademais, propuseram ao Conselho de Tutela⁴⁴ da ONU que tomasse medidas mais efetivas para acelerar a conquista da independência nas colônias.⁴⁵ A estadia de Nkrumah na Inglaterra o colocou no centro de uma rede bastante ativa de organizações e homens que buscavam a igualdade de condições para os homens negros vivendo na Europa e nos Estados Unidos, além de focar no autogoverno para o continente africano.

escolher a forma de governo pela qual deseja viver e o direito de decidir sobre o seu destino. Cf: ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: The idea and movement, 1776-1991.** p. 139.

⁴² Ibid., p. 144.

⁴³ Ibid., pp. 146-147.

⁴⁴ O Conselho de Tutela é um dos órgãos da ONU que herdou "a supervisão das terras em África, no Médio Oriente e no Pacífico, quer tinham sido territórios 'sob mandato' da Sociedade das Nações, em 1919" (KENNEDY, P. **O Parlamento do Homem: História das Nações Unidas.** p. 60) e seu objetivo é "fomentar o programa político, económico, social e educacional dos territórios em questão e apoiar 'o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio', tendo em conta os desejos da população (Artigo 76). (KENNEDY, P. **O Parlamento do Homem: História das Nações Unidas.** p. 289)"

⁴⁵ ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: The idea and movement, 1776- 1991.** p. 148.

Esse papel de projeção em organizações e conferências na Inglaterra garantiu que, em 1947, fosse convidado a participar como secretário geral da *United Gold Coast Convention* (U.G.C.C.). Esse partido político visava alcançar a independência local pela promoção de passeatas, comícios, em um momento de crise econômica na região, marcada, segundo Nkrumah, por uma série de greves, boicotes e protestos. Nesse contexto o líder pan-africanista utilizou da imprensa para desenvolver sua campanha ao publicar o periódico "*The Accra Evening News*", com o mote: "Nós preferimos autogoverno com perigo do que servidão tranquila".⁴⁶

Após dois anos, Nkrumah desvinculou-se do U.G.C.C. e organizou seu próprio partido *Convention People's Party* (C.P.P.), que sob sua direção passou a integrar o governo entre os anos de 1951 e 1956, quando conquistou a independência do governo britânico.

A princípio, ao considerar as organizações estudantis, as conferências e os partidos políticos em que Nkrumah atuou é possível perceber a defesa de duas questões: a busca por independência e unidade para o continente africano. Porém, atentar para os textos e livros produzidos por Nkrumah permite uma percepção mais apurada de como essas questões são estruturadas no seu pensamento.

A produção intelectual de Kwame Nkrumah, que será analisada ao longo desse trabalho, se concentra entre as décadas de 1940 e 1960, em especial: o panfleto que foi publicado no ano de 1947 e que tem como título "*Towards Colonial Freedom*". O texto descreve a prática do colonialismo e do imperialismo, além de sugerir ser necessária a luta pela independência e liberdade das colônias, pois as potências coloniais não iriam oferecê-las facilmente. No livro *Ghana: The Autobiography of Kwame Nkrumah* publicado em 1957, o autor narra os eventos da sua vida em primeira pessoa, priorizando os eventos que antecedem a emancipação política de Gana.

O artigo publicado na revista norte-americana *Foreign Affairs*, em 1958, tem como título *African Prospect* e apresenta as orientações de política externa do governo de Gana, em especial as noções de personalidade africana e de não

⁴⁶ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p.10. "we prefer self government with danger to servitude in tranquility."

alinhamento. Já no livro *I speak of Freedom*, de 1961, Nkrumah também descreve as medidas sociais, econômicas e de política externa adotadas durante os primeiros anos de seu governo. A narrativa do autor é composta por trechos de seus discursos em comícios, na Assembleia Nacional de Gana, na Assembleia Geral das Nações Unidas e em encontros em outros países, como em viagens nos Estados Unidos, Canadá e Índia. O livro *Africa Must Unite*, publicado em 1963, tem como foco principal a defesa da necessidade de união africana em termos políticos como forma de garantir a independência do continente como um todo.

Em todas essas obras citadas é possível afirmar que a defesa do direito ao autogoverno e a autodeterminação para o continente africano é central no pensamento de Nkrumah, uma vez que essa noção está presente na introdução das suas obras, em geral, como alternativa à experiência do colonialismo. Na introdução do livro *Africa Must Unite*, Nkrumah evidencia que o colonialismo ocasionou resultados negativos na África, já que os países europeus "eram predatórios; todos submetiam as necessidades das terras subjulgadas a suas próprias demandas; todos circunscreviavam direitos humanos e liberdades; todos reprimiam e pilhavam, degradavam e oprimiam".⁴⁷ Nesse trecho é possível perceber a caracterização negativa da colonização por Nkrumah, pois a aplicação de direitos humanos e liberdades era limitada no continente africano e que os interesses das potências europeias eram priorizados frente os interesses das populações locais.

Na primeira página do livro *I Speak of Freedom*, Nkrumah critica as supostas alegações humanitárias da colonização ao afirmar: "o homem branco atribuiu para si o direito de governar e de ser obedecido pelos não brancos; sua missão, ele alegava ser a de 'civilizar' a África. Sob essa capa, os europeus roubaram o continente.(...)"⁴⁸. Nkrumah desconstrói a legitimidade do direito dos europeus governarem a África ao afirmar que a argumentação humanitária das potências europeias é uma capa para seus verdadeiros interesses.

⁴⁷NKRUMAH, K. **Africa Must Unite**. p. XIII "(...) were all rapacious; they all subserved the needs of the subject lands to their own demands; they all circumscribed human rights and liberties; they all repressed and despoiled, degraded and oppressed."

⁴⁸ NKRUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. IX. "the white man arrogated to himself the right to rule and to be obeyed by the non-white; his mission, he claimed was to 'civilise' Africa. Under this cloak, the Europeans robbed the continent (...)"

Diante de uma percepção das consequências negativas da colonização para a África, de uma prática de restrição de direitos e da falta de legitimidade do argumento humanitário como base do governo europeu no continente, Nkrumah propõe o fim do colonialismo. Essa busca por independência se apoia em uma linguagem de direitos como é explicitado pela afirmação a seguir: "Não tem necessidade de reforçar para os leitores americanos a razão para a rejeição africana do status colonial. Nós acreditamos, assim como os americanos, que ser autogovernado é um dos direitos inalienáveis do homem."⁴⁹ A reivindicação de independência para a África se justifica pela afirmação de que o direito de ser autogovernado seria de todos os homens. Esse direito, negado para o continente africano é universalizado para todos os povos no discurso de Nkrumah. Apesar de reforçar a exploração econômica do continente africano como uma das características negativas da colonização, Nkrumah opta por uma solução política para o fim dessa situação, que garanta de autonomia para o continente. A autonomia política do continente seria um primeiro passo para uma total independência da África, pois somente com o autogoverno seria possível garantir uma independência da economia do continente africano da ação de estrangeiros⁵⁰.

Essa noção de direito de autogoverno como uma crítica à colonização e como um direito universal são alguns dos usos da expressão articulados pelo intelectual. Esse termo é mobilizado de maneiras diferenciadas ao longo de seu discurso político, inclusive alterando os significados correntes da linguagem de direitos disponíveis no período e, em geral, associado a organizações internacionais como a Liga das Nações e posteriormente a ONU. Este trabalho busca pensar essa defesa de Nkrumah em diálogo com a história intelectual, em especial, a história dos discursos políticos produzida pelo historiador inglês J. G. A. Pocock.⁵¹

O historiador, ao analisar os discursos políticos parlamentares ingleses do século XVIII, considera que esses são performáticos, por serem capazes de

⁴⁹ NKRUMAH, K.. **African Prospect**. p. 46. "There is no need to underline for American readers the reason for Africa's rejection of colonial status. We believe, as do Americans, that to be self-governing is one of the inalienable rights of man."

⁵⁰ NKRUMAH, K. **Towards colonial freedom**. p. 45.

⁵¹ POCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EDUSP, 2003.

impactar diretamente aqueles que os leem ou os escutam. Esse impacto seria possível uma vez que, ao mobilizar linguagens disponíveis em uma sociedade, como uma linguagem de direitos, poderia articulá-las de tal maneira a conferir significados diferenciados para essas linguagens, e passam a dizer o que não era convencional. Pocock atenta para o fato de certas palavras serem usadas em determinado discurso político, em especial, para o caso que o significado emitido seja diferente daquele esperado pela sociedade. Esse discurso não deveria ser analisado somente de maneira hermenêutica, mas também levando em consideração a sociedade que compartilha aquela linguagem em que o autor pronuncia as suas considerações.

O objetivo desta dissertação é analisar como a reivindicação de independência para o continente africano desenvolvida por Nkrumah é articulada a uma linguagem de direitos disponível ao longo do século XX e como a noção de direito de autogoverno é utilizada de diferentes maneiras ao longo de suas obras entre as décadas de 1940-1960.

2.2

Direito de autogoverno nos discursos pan-africanistas:

É possível traçar o debate em torno do direito de autodeterminação⁵² ao fim da Primeira Guerra Mundial e seus tratados de paz. O presidente norte-americano Woodrow Wilson, em seu discurso de janeiro de 1918, conhecido como 14 pontos, indicou ser necessário uma associação entre a paz internacional e o reconhecimento da soberania, fronteiras e integridade territorial de países afetados pela Grande Guerra, como Bélgica, França, Itália, Romênia, Sérvia, Montenegro, Império Otomano e Polônia. O presidente também discorreu sobre a garantia da liberdade de comércio e navegação nos mares, limitação dos

⁵²Ver: COBBAN, A. **National Self-Determination**. University of Chicago Press, 1944. CASSESSE, A. **Self-determination of peoples: a legal reappraisal**, Cambridge University Press, 1995. LENIN, V. **The Right of Nations to Self-Determination**. (Selected Writings). Westport: Greenwood Press, Publishers. WEITZ, E. "Self-determination: How a German Enlightenment Idea Became the Slogan of National Liberation and a Human Right". In: American Historical Review. April, 2015.

armamentos nacionais ao mínimo necessário e a criação de uma organização supranacional capaz de regulamentar as relações internacionais.⁵³

Além disso, propôs a resolução das demandas coloniais baseada na observância do princípio de que, na determinação de questões de soberania os interesses das populações em questão fossem considerados tão relevantes quanto os dos futuros governos.⁵⁴ Dessa forma, parece indicar que, para o estabelecimento de questões de soberania e governo nas áreas coloniais, as populações locais não poderiam ser ignoradas, os interesses delas deveriam ser de alguma forma contemplados. No discurso realizado em *Mount Vernon*, no mês de julho de 1918, Wilson descreveu uma série de objetivos que os países envolvidos na guerra estariam buscando e que deveriam ser garantidos com o seu término, como:

"A resolução de toda questão, seja de território, soberania, arranjos econômicos, ou de relacionamento político, sobre a base da livre aceitação daquele arranjo pelo povo imediatamente relacionado, e não sobre a base de interesse material ou de vantagem de outra nação ou povo que possa desejar um outro arranjo pelo bem de sua influencia exterior ou domínio."⁵⁵

Um dos objetivos traçados por Wilson seria que questões de território, soberania, economia e política fossem resolvidas sobre a base do consenso da população imediatamente relacionada e não pelos interesses de nações externas. A linguagem adotada pelo presidente parece assumir um tom geral. O presidente não restringe os povos aos quais se refere, logo, também poderia estar se referindo aos povos que viviam sob jugo colonial de potências europeias. Então, nesse pronunciamento, tal como no discurso dos 14 pontos, Wilson demonstra preocupação com o interesse da população local no que tange a questões de soberania, território, economia, ou seja, parece se aproximar da preocupação com

⁵³Essas considerações também foram desenvolvidas no artigo Defesa de direito a autodeterminação por Kwame Nkrumah entre as décadas de 1940-1960, publicado nos anais da XI- Semana de história política Anais XI Semana de História Política, Relações de Poder: Crise, Democracia e possibilidades, VII Seminário Nacional de História: Política, Cultura e Sociedade. ISSN: 2175-831X - PPGH/UERJ 2016.

⁵⁴President Woodrow Wilson's Fourteen Points, 8 January, 1918 acessado em: http://avalon.law.yale.edu/20th_century/wilson14.asp

⁵⁵ Address of President Woodrow Wilson, July 4, 1918. Mount Vernon acessado em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1593225/pdf/calstatejmed00070-0025.pdf> "The settlement of every question, whether of territory, of sovereignty, of economic arrangement, or of political relationship, upon the basis of the free acceptance of that settlement by the people immediately concerned, and not upon the basis of the material interest or advantage of any other nation or people which may desire a different settlement for the sake of its own exterior influence or mastery ." p. 398.

o direito dos povos à autodeterminação. Essa associação com o direito de autodeterminação pode ser percebida pelo discurso que Wilson proferiu em fevereiro de 1918 em que afirma que o próximo acordo de paz "aspirações nacionais devem ser respeitadas; povos devem ser dominados e governados somente pelo seu consenso" e acrescentou que "autodeterminação não é apenas uma frase. É um princípio imperativo de ação (...)"⁵⁶.

Apesar da possível dúvida que esses trechos trazem sobre a possibilidade de autodeterminação e suas consequências para os povos sob domínio colonial, o artigo 22 da Convenção da Liga das Nações deixa claro que o autogoverno, a independência e a decisão sobre seu destino não estavam em jogo para o continente africano. Esse documento especifica que as colônias e domínios que antes eram governados por países perdedores que, com o término da guerra:

"são habitadas por povos ainda não capazes de se manter por si mesmos diante das condições extenuantes do mundo moderno, deve ser aplicado o princípio de que o bem estar e desenvolvimento desses povos formam um encargo sagrado da civilização e que a segurança da performance desse encargo deve ser incorporado por essa Convenção"⁵⁷

Dessa forma, a Convenção estabeleceu que deveria ser papel de nações avançadas tutelar essas populações, com especial destaque para a África Central sob a forma de mandatos e garantir a liberdade religiosa e de consciência, proibição de tráfico de escravos e a prevenção contra o estabelecimento de fortificação ou treinamento dos nativos para propósitos outros do que a defesa do território. Esse artigo evidencia a percepção de um ideal de civilização e que os membros da Liga seriam detentores desse padrão, razão pela qual, regiões do mundo que não estivessem adequadas a esse parâmetro deveriam ser guiadas para o caminho considerado correto.⁵⁸

⁵⁶ Wilson, fevereiro 1918. Apud. MANELA, E. **The rise of anticolonial nationalism in Egypt**. p. 104. "national aspirations must be respected; people may now be dominated and governed only by their own consent"; "(...) 'self-determination' is not a mere phrase. It is an imperative principle of action(...)"

⁵⁷ The Versailles Treaty, June, 28, 1919 acessado em: <http://avalon.law.yale.edu/imt/parti.asp>. artigo 22. "are inhabited by peoples not yet able to stand by themselves under the strenuous conditions of the modern world, there should be applied the principle that the well-being and development of such peoples form a sacred trust of civilisation and that securities for the performance of this trust should be embodied in this Covenant."

⁵⁸ O Jurista Cassesse argumenta em seu livro *Self-determination of peoples*. que a proposta de Wilson para a noção de autodeterminação implica na noção de consenso entre os governados, a liberdade de cada povo escolher livremente autoridades do estado. No que tange a aplicação desse

Porém, o historiador Erez Manela no texto "*The Rise of Anticolonial Nationalism in Egypt*" argumenta que povos colonizados da Ásia e da África interpretaram os discursos de Wilson, como uma inspiração para a luta por emancipação do jugo colonial e como uma defesa de direito de autodeterminação para todos os povos. O historiador argumenta que os discursos de Wilson teriam representado não só uma mudança para a política externa dos Estados Unidos e novos debates para a relação entre os estados orientada por uma organização internacional como a Liga das Nações. Segundo Manela, a linguagem de Wilson teria alterado a direção dos movimentos anticoloniais entre povos colonizados.

O autor descreve a influência da linguagem de Wilson na forma de atuação do movimento anticolonial no Egito, que passou a formular suas reivindicações sobre a chave da autodeterminação e indisposição de atingir o autogoverno de forma gradual e por uma série de reformas. Manela sustenta que antes da Primeira Guerra Mundial as reivindicações nacionais no Egito estavam associadas à busca por autogoverno e aumento da participação da população local no governo dirigido pelos britânicos. A população local foi afetada pelo desenrolar da Grande Guerra, com o aumento da inflação, a instalação de uma base militar das forças aliadas e do serviço obrigatório. Dessa forma, uma antipatia pelo domínio colonial britânico foi desenvolvida em um contexto de debate de uma nova ordem internacional que visava estabelecer a paz pela garantia da autodeterminação dos povos. Manela sustenta que esse discurso de Wilson para a paz provavelmente estava associado a autodeterminação de povos europeus, porém, a adoção de uma linguagem abrangente em seus discursos tornou possível deslegitimar o projeto imperial.⁵⁹

Manela, ao analisar a luta anticolonial do Egito, defende a existência de uma associação entre a reivindicação por autodeterminação e os discursos de Wilson. Ao longo do ano de 1918 e 1919, as lideranças locais do Egito reivindicavam o apoio do presidente norte-americano, por uma série de notas e cartas, na luta pela autodeterminação egípcia contra o domínio do governo

direito para os povos coloniais, Wilson seria mais favorável a uma abordagem que não gerasse conflitos com as potências coloniais. Já, Lenin e os intelectuais vinculados a Revolução Russa associariam o direito de autodeterminação com um postulado anticolonial, os povos coloniais deveriam ter o direito de prevenir a interferência externa sobre os seus assuntos internos. (CASSESE, A. **Self-determination of peoples: a legal reappraisal**. p. 16-21).

⁵⁹ MANELA, E. **The Wilsonian moment and the rise of anticolonial nationalism: the case of Egypt**. p. 102

britânico. Além disso, buscaram participar da Conferência de Paris, que debateu o término da Grande Guerra e se apresentou como um local de debate das demandas por autodeterminação de diferentes povos como chineses, vietnamitas, sionistas e árabes⁶⁰.

O caso do movimento anticolonial egípcio que ao longo da década de 1920 fez uso da noção de direito de autodeterminação para concretizar suas aspirações permite perceber que no período posterior à Grande Guerra estava disponível uma linguagem de defesa do direito de autodeterminação. No caso do movimento pan-africano o uso dessa linguagem também é identificada ao longo da década de 1920, especificadamente na *Declaration of Rights of The Negro Peoples of the World* redigida pela *Universal Negro Improvement Association* (UNIA).

Marcus Garvey, nascido na Jamaica em 1887, foi responsável pela criação da UNIA, que tinha como objetivo formular um plano unificado para a aproximação dos negros pelo mundo, promover o espírito de orgulho de raça, estabelecer escolas e universidades para ampliar a educação dos negros e estabelecer agências para garantir a proteção dos negros independente de sua nacionalidade⁶¹. A UNIA foi responsável pela organização da *Convention of the Negro Peoples of the World* no ano de 1920, em que essa declaração de direitos foi debatida. A sua principal ideia era a defesa de igualdade de direitos para todos os homens, em especial, garantir que os povos africanos distribuídos pelo mundo tivessem os seus direitos inalienáveis respeitados.⁶²

A declaração de direitos é dividida em duas partes, a primeira aborda a situação de negação de direitos e injustiça em que os homens negros viviam e na segunda parte é apresentada uma lista dos direitos a serem garantidos aos homens negros. Na declaração é descrita a desigualdade de tratamento para homens negros no que tange o acesso a tribunais, à moradia e salários justos, tendo como única razão para tal a cor de sua pele.

Ao focar na situação de negação de direitos no continente africano é afirmado que: "(...) nações europeias dividiram entre si e tomaram posse de quase

⁶⁰ Ibid., p. 117.

⁶¹ ESEDEBE, O. **Pan-Africanism**: the idea and movement, 1776-1991. p. 58.

⁶² <http://historymatters.gmu.edu/d/5122/> e *Selected Writings and Speeches of Marcus Garvey*. edited by Bob Blaisdell. Dover publications, inc. Mineola, New York, 2004. p. 16-24.

todo o continente da África, e os nativos são compelidos a submeter suas terras a estrangeiros e são tratados em muitos casos como escravos."⁶³ Dessa forma, é reforçado, nessa declaração, que a colonização aliena os direitos das populações locais da África ao controle de suas próprias terras e as trata de maneiras semelhantes à escravidão. No mesmo sentido de denunciar o tratamento diferenciado ao homem negro no continente africano a participação do governo, estipula-se que: "Em ilhas britânicas e das Índias Ocidentais e colônias, negros são secretamente e arditamente discriminados e a eles são negados aqueles direitos mais completos de governo para os quais cidadão brancos são indicados, nomeados e eleitos."⁶⁴

Como resposta a essa série de negação de direitos, a declaração da UNIA afirma que todos os homens são criados iguais, possuindo o direito à liberdade, à vida e à busca da felicidade.⁶⁵ Acredita que o negro, como todas as outras raças, é governado pela ética da civilização, logo deveria ter os mesmos direitos de outros seres humanos.

A justificativa dessa alegação de direitos é a defesa da igualdade entre os seres humanos e uma tentativa de acabar com um tratamento diferenciado e depreciativo para o homem, que é abordado em uma série de artigos da declaração como: o direito de tratamento igualitário para negros em tribunais⁶⁶. Além disso, a Declaração se posiciona contrariamente a distritos segregados, à limitação de privilégios policiais, à separação de localização em espaços públicos de qualquer cidadão negro em qualquer parte do mundo⁶⁷.

Nos artigos 24 e 25, por sua vez, são defendidas a liberdade de imprensa e expressão, especialmente a das imprensas negras. Como pode ser percebido pela afirmação: "Além disso, demanda liberdade de fala universalmente para todos os homens."⁶⁸ Ademais, o artigo 30 demanda o direito à educação ilimitada e não

⁶³Ibid., "(...) European nations have parcelled out among them and taken possession of nearly all of the continent of Africa, and the natives are compelled to surrender their lands to aliens and are treated in most instances like slaves."

⁶⁴Ibid., "In the British and other West Indian islands and colonies Negroes are secretly and cunningly discriminated against and denied those fuller rights of government to which white citizens are appointed, nominated and elected."

⁶⁵Ibid., artigo 1.

⁶⁶Ibid. artigo 5 e 6.

⁶⁷Ibid. artigo 20.

⁶⁸Ibid. artigo 25. "We further demand free speech universally for all men."

preconceituosa para o povo negro. Essa declaração qualifica o que pode ser considerado o direito a uma educação de qualidade: "Declaramos que o ensino em qualquer escola por professores estrangeiros a nossos meninos e meninas, que a raça estrangeira é superior à raça negra, é um insulto ao povo negro do mundo."⁶⁹ Esse artigo demonstra que a educação de qualidade também significaria uma educação que não deslegitimasse os negros como uma raça inferior, logo uma educação de qualidade implicaria na consideração de igualdade entre os homens. Já no artigo 32, a igualdade nos cargos exercidos no serviço público dos países é exigida.

Alguns artigos também apresentam um debate sobre a noção de autogoverno e de autodeterminação para os povos negros distribuídos pelo mundo. Como fica evidente no artigo oitavo que nega o pagamento de imposto por negros em locais em que não podem participar do corpo legislativo que cria tais leis.⁷⁰ Em especial, nos artigos 13, 14 e 15, é defendida a liberdade da África para o povo negro e criticada a ação de nações que, por agressão ou esquemas secretos tomaram os territórios e bens naturais da África. Dessa forma, os artigos defendem que assim como a Europa é dos europeus, a Ásia dos asiáticos, a África deveria ser dos africanos. Logo, é proposto "(...) o direito inerente do negro de ter posse sobre a África (...)"⁷¹ e o direito à "autodeterminação para todos os povos"⁷². Por fim, afirma-se o controle completo das instituições sociais sem interferência de raças estrangeiras.⁷³ Essa declaração se posiciona de forma contrária a guerra, mas essa se justificaria caso alguma nação violasse os direitos de outro povo.⁷⁴ Declara que a Liga das Nações é nula no que tange os interesses do povo negro e busca privar os negros de sua liberdade.⁷⁵

Por meio dessa Declaração de direitos a UNIA, liderada por Marcus Garvey, articulava a ideia de denúncia à falta de direitos para os africanos e seus descendentes com a crítica à colonização do continente africano e à necessidade

⁶⁹ Ibid. artigo 31. "We declare that the teaching in any school by alien teachers to our boys and girls, that the alien race is superior to the Negro race, is an insult to the Negro people of the world."

⁷⁰ Ibid. artigo 3.

⁷¹ Ibid. artigo 14. "(...) the inherent right of the Negro to possess himself of Africa(...)".

⁷² Ibid, artigo 27. " (...) self-determination of all peoples"

⁷³ Ibid. artigo 38.

⁷⁴ Ibid. artigo 16.

⁷⁵ Ibid. artigo 45.

de garantir que a África fosse governada por africanos. Após a Grande Guerra, a linguagem de direitos e, em especial, o termo direito de autodeterminação estava disponível para organizações pan-africanistas como a UNIA, que buscava a valorização do povo africano e o seu retorno e controle sobre o continente africano. Diante de uma situação de negação de direitos, propõe a sua universalização, inclusive o direito de posse da terra pela população local, o direito que pudessem participar de seu próprio governo e, por fim, o direito de autodeterminação, que implicaria na possibilidade de determinar seu destino político, econômico e social sem interferência externa.

Essa linguagem de defesa de direito de autodeterminação também está presente no discurso de líderes pan-africanistas que atuaram na década de 1940, no contexto de Segunda Guerra Mundial, em especial, no discurso dos intelectuais que participaram do Congresso de Manchester e de Kwame Nkrumah.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o debate sobre o direito de autodeterminação também estava em jogo com a assinatura da Carta do Atlântico por parte do primeiro ministro britânico Churchill e o presidente norte-americano Roosevelt no ano de 1941. Um dos princípios dessa Carta é o direito das nações de escolherem sobre o seu destino e sobre a forma de governo sob a qual iriam viver. Além disso, nessa Carta foi reivindicada a necessidade do restabelecimento da soberania e autogoverno daqueles países que foram privados forçadamente desses direitos⁷⁶. O primeiro-ministro Churchill, posteriormente à assinatura do documento, esclareceu que a Carta era referente somente a nações que estavam vivendo sobre o jugo nazista e que a ação nas colônias inglesas seria de progressivo desenvolvimento de instituições de autogoverno⁷⁷. Apesar dessa declaração, a defesa pelo direito à autodeterminação a partir da ampliação da aplicação da Carta do Atlântico passou a ser uma reivindicação de organizações pan-africanistas, ideia presente em panfletos, livros e congressos, como o congresso de Manchester, em 1945⁷⁸.

As resoluções do quinto Congresso pan-africano organizado em Manchester, em outubro de 1945, também apresentam uma defesa do direito de

⁷⁶ Carta do Atlântico. ver: <http://avalon.law.yale.edu/wwii/atlantic.asp>

⁷⁷ Ibid., p. 119.

⁷⁸ Ibid., p.124-126.

autodeterminação. Porém, diferentemente da linguagem apresentada pela Convenção da Liga das Nações e da Carta do Atlântico esse direito contempla os povos africanos e não se limita a realidade europeia. É possível perceber que após a Primeira Guerra Mundial e à linguagem de Wilson, intelectuais pan-africanistas fazem uso da noção de direito de autodeterminação, mas associam essa defesa à crítica à colonização do continente africano e uma reivindicação de uma concepção universalista do direito de autodeterminação e de uma série de outros direitos.

Na Declaração de direitos da UNIA essa reivindicação de universalidade para uma série de direitos já estava clara e essa mesma abordagem estava presente nas resoluções no Congresso de Manchester. Ademais, em tal congresso também é estabelecida uma crítica à colonização do continente africano por potências europeias como a Inglaterra, Bélgica e França. Os pontos principais de crítica são a falta de consideração aos interesses das populações locais do continente africano no que tange à exploração europeia de recursos econômicos locais e ao estabelecimento de instituições políticas e sociais. As resoluções dos delegados do quinto Congresso apontam para um desrespeito aos direitos dos africanos de governarem a si mesmos. Como fica evidente pela citação a seguir: "Que a introdução de uma autoridade indireta não é apenas um instrumento de opressão, mas ela viola igualmente os direitos dos dirigentes naturais da África Ocidental"⁷⁹. Além disso, apontam para a incapacidade dos governos coloniais em garantir uma educação, saúde e nutrição de qualidade para as populações locais⁸⁰.

Essa denúncia da colonização europeia é seguida da listagem de direitos a serem garantidos para os povos africanos que cobrem temas como o direito à educação, à saúde gratuita, à liberdade de fala, à associação, à imprensa e ao voto universal para maiores de 21 anos. Essas resoluções também reivindicam o fim de leis de discriminação racial no território colonial, das leis que autorizam aos europeus retirarem dos africanos as suas terras e da aplicação do trabalho forçado.

⁷⁹ Resoluções principais do quinto congresso pan-africano. partes I e II, CONFERENCE DES INTELLECTUELS D'AFRIQUE ET DE LA DIASPORA ORGANISEE PAR L'UNION AFRICAINE. Dakar, 7 - 9 Octobre 2004, *Le mouvement panafricaniste au vingtième siècle*, Textes de référence, p. 115. "Que l'introduction d'une Autorité Indirecte n'est pas seulement un instrument d'oppression mais qu'elle empiète également sur les droits des dirigeants naturels ouest africains"

⁸⁰ Ibid., pp. 115-116.

Além disso, essa listagem trata de temas relacionados a reivindicação de autodeterminação para os povos africanos como pode ser visto no terceiro tópico que trata do direito dos africanos desenvolverem livremente os recursos econômicos de seu país.⁸¹ O primeiro tópico também apresenta esse comprometimento com a autodeterminação, pois exige para o continente africano que: "Os princípios das quatro liberdades e da Carta do Atlântico devem ser postos em prática imediatamente".⁸² Essa resolução retoma para o contexto africano as quatro liberdades (expressão, religião, viver sem carências e viver sem medo) propostas por Franklin Roosevelt, presidente norte-americano, em janeiro de 1941, em um discurso sobre quais deveriam ser os princípios organizadores da relação entre os países no pós Segunda Guerra Mundial. Além disso, refere-se à Carta do Atlântico que, dentre outros princípios, defendeu a necessidade de aplicação do princípio da autodeterminação dos povos. Logo, existe uma sustentação das reivindicações para os povos africanos em documentos internacionais: existe uma demanda de universalização de preceitos já debatidos em um contexto europeu e norte-americano.⁸³

Ao analisar a *Declaration to the Negro peoples of the world* e as resoluções do Congresso pan-africano de Manchester detecta-se uma diferença de enfoque, pois enquanto o primeiro documento trata da situação de violação de direitos frente aos homens negros em geral, o segundo prioriza a situação nas colônias africanas. Porém, ambas são estruturadas na ideia de que a universalização de direitos à educação, liberdade de expressão e direito de estabelecimento do autogoverno garantiria a igualdade entre os homens.

Ao ler as introduções das obras de Nkrumah, ao longo das décadas de 1940 e 1960, a ideia de direito de autogoverno e de autodeterminação se apresentam como cruciais no desenvolvimento de seu pensamento. O intelectual faz uso de uma linguagem de direitos disponível no período para criticar a colonização desenvolvida no continente africano. Essa linguagem do direito de autogoverno e de autodeterminação está associada aos debates sobre o término da Primeira Guerra Mundial, aos discursos do presidente norte-americano Woodrow Wilson e a Convenção da Liga das Nações.

⁸¹ Ibid. pp. 116-117.

⁸² Ibid. pp. 116-117. "Les principes des Quatre Libertés et la Charte Atlantique doivent être mis en pratique immédiatement."

⁸³ MOYN, S. **The Last Utopia: Human Rights in history.** p. 48.

Apesar do direito de autodeterminação, como articulado na Liga das Nações, não fazer referência aos povos coloniais africanos, a *Declaration to the Negro peoples of the world* e o Congresso pan-africano de Manchester mobilizam essa ideia. Tanto os homens reunidos na UNIA, no ano de 1920, quanto aqueles reunidos no Congresso de Manchester, de 1945, consideravam que a situação do africano e seus descendentes era marcada pela desigualdade frente aos europeus na África e aos cidadãos brancos dos países em que habitavam fora do continente africano. Diante dessa desigualdade reivindicavam uma série de direitos como a liberdade de expressão e educação, e especialmente o direito de ter posse das terras do continente africano, o direito de votar e determinar suas instituições políticas e de como fazer uso de seus recursos naturais. Essa série de direitos por último elencada faz referência ao direito de autogoverno e de autodeterminação. Dessa maneira, é possível afirmar que Nkrumah não é o único líder do movimento pan-africano a articular a sua crítica e demandar um tratamento igualitário para os africanos a partir de uma linguagem de direitos disponível a partir da primeira metade do século XX.

Ao analisar a ideia de autogoverno desenvolvida por Kwame Nkrumah em suas obras é necessário considerar a noção de circulação, pois, atuou em organizações e conferências em três continentes, na África, América e Europa, onde pode debater suas ideias sobre reivindicação de direito de autogoverno para o continente africano. Em especial, participou do Congresso de Manchester que como apresentado previamente, reunindo delegados de organizações e partidos africanos, norte-americanos e europeus, veiculou uma defesa explícita de direito de autogoverno para o continente africano. Dessa forma, compreender o pensamento de Nkrumah, ao mínimo no que tange a essa sua ideia central, implica em considerá-lo para além da história nacional de Gana. É necessário reconhecer que no período entre guerras estava em circulação uma linguagem de direitos, que especialmente a noção de direito de autogoverno e de autodeterminação foram mobilizadas de diferentes maneiras pelos membros da UNIA, pelos delegados reunidos na Conferência de Paris, pelos delegados no Congresso de Manchester e por Nkrumah, ao longo de suas obras entre os anos de 1940 e 1960.

A noção de conexão poderá ser percebida nesse trabalho a partir de uma consideração de que a análise da ideia de direito de autogoverno desenvolvida por Nkrumah exige um olhar para a relação entre a escala local de pensamento

desenvolvido por um intelectual de origem africana associado a política da Costa do Ouro e, posteriormente, de Gana e uma escala global que implica considerar um contexto global de circulação dessa ideia mobilizada em diferentes plataformas de discussão como o Congresso de Manchester em 1945, Conferência de Bandung em 1955, reunindo países afro-asiáticos, e Organização das Nações Unidas entre as décadas de 1950 e 1960. Uma análise mais matizada da defesa de direito de autogoverno por Nkrumah pode ser alcançada ao se estabelecer uma conexão com outros documentos como a *Declaration to the Negro peoples of the world* e as resoluções do Congresso pan-africano de Manchester, o comunicado final da Conferência de Bandung e registros oficiais de sessões da ONU na década de 1950, a Declaração de Concessão de Independência aos países e povos coloniais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

3. Direito de autodeterminação nas obras de Kwame Nkrumah

3.1 Crítica à colonização:

A defesa do direito de autogoverno para Gana e para o continente africano é um dos elementos centrais dos discursos e obras de Kwame Nkrumah. Após a Segunda Guerra Mundial, utiliza uma linguagem de direitos disponível no período e passa a reivindicar que o direito de autogoverno seja aplicado no continente africano como um todo. Essa reivindicação, porém, recebe diferentes nuances nas suas obras ao longo das décadas de 1940 e 1960.

No panfleto *Towards Colonial Freedom*, por exemplo, a defesa de direito de autogoverno é apresentada como uma solução racional aos problemas e contradições da colonização e do Imperialismo. No livro *Ghana: Autobiography of Kwame Nkrumah* o termo é mobilizado como elemento que agrega diferentes movimentos de contestação ao colonialismo inglês na Costa do Ouro. O livro *I Speak of Freedom*, por sua vez, ao ser estruturado por discursos de Nkrumah ao longo dos anos de 1947 até 1960, confere múltiplas abordagens para a noção de direito de autogoverno, primeiro como uma bandeira de reivindicação para a independência, depois como forma de estruturação de um estado nacional e, por fim, como elemento central para a política externa e projeto de unidade do continente africano. Já no artigo para a revista *Foreign Affairs* e no livro *Africa Must Unite*, a defesa de tal ideia é abordada como um elemento essencial da política externa de Gana, política essa voltada para garantir a autonomia de ação do continente africano no cenário internacional. O objetivo desse capítulo será analisar como essa defesa foi articulada nas obras de Kwame Nkrumah, atentando para seus diferentes usos e significados.

O panfleto *Towards Colonial Freedom* foi publicado pela primeira vez em 1947, pela *Farleigh Press*, e no ano de 1962 recebeu uma nova edição pela *Heinemann Educational Books*. Esse panfleto foi publicado no período em que Nkrumah desenvolvia suas atividades como secretário da WANS, em Londres, em que buscava promover conferências, publicações e debates em torno da questão da independência da África e da unificação da sua parte Ocidental. Porém,

historiadoras como Sherwood e Biney ressaltam que o conteúdo desse panfleto poderia ter sido desenvolvido por Nkrumah, desde 1942, ainda como estudante na *Lincoln University*, em sua proposta de doutorado "*The History and Philosophy of Imperialism With Special Reference To Africa*."¹ Dessa maneira, esse panfleto foi escrito em um período em que a colonização era presente em grande parte do continente africano e que a busca por independência era articulada por homens que se encontravam dentro e fora da África tanto associados ao ensino superior ou a grupos de pressão como a própria WANS.

Towards Colonial Freedom é estruturado em torno da crítica à colonização desenvolvida no continente africano a partir da segunda metade do século XIX, demonstrando a base econômica desse sistema colonial. Segundo o autor, Imperialismo seria "a política que almeja criar, organizar e manter um império. Em outras palavras, é um estado, vasto em tamanho, composto de várias unidades nacionais distintas, e subjugadas a autoridade ou poder único e centralizado."² Por sua vez, o autor define colonialismo como "a política pela qual o 'país mãe', associa suas colônias a si mesma por laços políticos com o objetivo principal de promover vantagens econômicas para si."³ Em um primeiro momento, essa definição de imperialismo e colonialismo pode parecer neutra. Porém, ao estabelecer a busca por vantagens econômicas como motivação central do imperialismo e do colonialismo, inicia sua reprovação ao sistema colonial.

Nkrumah baseia-se em discursos de dois administradores europeus envolvidos com o colonialismo francês para corroborar a sua tese sobre as motivações europeias. Jules Ferry, premier do governo francês, em 1885, afirmou que as colônias eram mantidas: "(i) a fim de que possam ter acesso a matérias primas das colônias; (ii) a fim de conquistar mercados para a venda de produtos manufaturados do país de origem; e (iii) locais em que pudessem investir capitais

¹ SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah**: The years Abroad 1935-1947. p. 178. BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah** p. 34.

² NKRUMAH, K. **Towards Colonial Freedom**. p. 1. "(...) the policy which aims at creating, organizing and maintaining an empire. In other words, it is a state, vast in size, composed of various distinct national units, and subject to a single, centralized power or authority."

³ Ibid., p.2. "(...) the policy by which the 'mother country', the colonial power, binds her colonies to herself by political ties with the primary object of promoting her own economic advantages."

excedentes."⁴ Ferry identifica o estabelecimento de colônias como um projeto vantajoso pelas matérias primas disponíveis no continente africano, a possibilidade da população local se configurar como mercado consumidor de produtos manufaturados europeus e, além disso, as sociedades africanas poderiam se constituir em um local para investimentos de capitais excedentes. Nkrumah, em diálogo com Ferry, resume o objetivo do sistema colonial como: "comprar matéria prima e mão de obra baratas das colônias e vender bens manufaturados de alto preço para as colônias".⁵ Dessa forma, Nkrumah em diálogo com Ferry prioriza uma análise econômica dos motivos da colonização.

Nkrumah também sustenta sua argumentação no discurso do *Colonial Secretary of State for France* Albert Sarraut que, em 1923, afirmou:

"Primeiramente, a colonização não foi um ato de civilização, não era um desejo de civilizar. (...) as pessoas destinadas à tomada e a criação de colônias em continentes distantes estão pensando principalmente só em si mesmas, e estão trabalhando somente para o seu poder, e conquista de seus rendimentos."⁶

Ao citar Saurrat, Nkrumah parece indicar que a prioridade dada a argumentação econômica para analisar o empreendimento colonial seria uma forma de contradizer a tese de que a colonização visava civilizar as sociedades africanas, sendo assim um ato altruísta. Ao longo de *Towards Colonial Freedom*, Nkrumah busca desacreditar o argumento de que a colonização almejava promover o desenvolvimento das colônias visando possibilitar a consolidação do autogoverno e o desenvolvimento socioeconômico nas sociedades africanas. Nesse sentido, ressalta consequências negativas do avanço do colonialismo nas sociedades africanas como a desestruturação de artesanato, arte e manufaturas locais, a perda de terras e de participação no lucro da exploração de recursos minerais. Além disso, ressalta que a estrutura colonial não possibilitaria que as

⁴ Ibid., p. 3. "(i) in order that they may have access to the raw materials of the colonies; (ii) in order to have markets for sale of the manufactured goods of the home country; (iii) and as a field for the investment of surplus capital."

⁵ Ibid., p.20. "(...) to buy cheap raw materials and labour from the colonies and to sell high-priced manufactures goods back to the colonies."

⁶ Ibid., p. 3-4. "At the start, colonization was not act of civilization, was not a desire to civilize. (...) the people who set out for taking and making of colonies in distant continents are thinking primarily only of themselves, and are working only for their own power, and conquering for their own profits."

sociedades coloniais atingissem um quadro de vida para além da pobreza e "(...) padrão de vida abaixo do normal"⁷.

Nkrumah afirma que existem: "abundantes provas de que os motivos primários subjacentes à busca por colônias e à administração atual e políticas econômicas das potências coloniais são enraizadas em exploração econômica e não em humanitarismo."⁸ Supostas melhorias em sociedades africanas possibilitadas pela administração colonial como estradas, pontes, escolas, hospitais, ferrovias, são interpretadas como meios para garantir uma exploração econômica mais eficiente das colônias. Hospitais e escolas, por sua vez, são vistas como formas de garantir a saúde e instrução básica para que trabalhadores africanos pudessem executar suas funções na produção colonial. As estradas e ferrovias seriam construídas, segundo Nkrumah, apenas para ligar centros agrícolas a mineradoras.

A fim de reforçar a incongruência do argumento humanitário da colonização, descreve certas ações do Império Britânico em suas colônias africanas e asiáticas. Nkrumah faz referência à retórica do britânico Oliver Stanley, *Secretary of State for the Colonies*, que elegera a promoção do autogoverno como objetivo principal do Império britânico e defendia que a presença britânica era o elemento que impedia a desintegração de suas colônias. Em contraposição a essas alegações, Nkrumah se pergunta: "por que as colônias da África Ocidental, por exemplo, não receberam o treinamento necessário que possibilitaria uma completa independência política e econômica?"⁹ Além disso, cita a ação armada e violenta de soldados ingleses contra mulheres indefesas que protestavam contra impostos abusivos na Nigéria, em 1929. Por fim, reforça a contradição entre o suposto viés humanitário da colonização e baixos salários dos trabalhadores das colônias e a deportação desses ao se organizarem em sindicatos.

⁷ Ibid., p.20."(...) sub-normal standard of living."

⁸ Ibid., p. 26."(...) abundant proofs that the primary motives underlying the quest for colonies and the present administrative and economic policies of the colonial powers are rooted in economic exploitation and not in humanitarianism".

⁹ Ibid., p. 27."(...) why haven't the West African colonies, for instance, been given the necessary training that provides for complete political and economic independence?"

Segundo Nkrumah a colonização britânica ocasionou a "guerra, opressão, pobreza e doença e perpetuou analfabetismo em massa nas populações coloniais".¹⁰

Esse panfleto se propõe a desconstruir a percepção de que a colonização teria como projeto o desenvolvimento das sociedades coloniais. Nkrumah afirma:

"(...) é incoerente dizer que a Inglaterra ou qualquer outra potência colonial tem a 'boa intenção' de desenvolver suas colônias para o autogoverno e independência. A única coisa que resta aos povos coloniais é obter sua liberdade e independência das potências coloniais. (...) só existe um caminho para a independência colonial, aquele do movimento de libertação nacional."¹¹

Nkrumah, após identificar consequências negativas da colonização e a falta de interesse das potências europeias em promover o autogoverno nas sociedades africanas, propõe o fim do sistema colonial. Além disso, explicita que: "(...) somente o movimento unificado dos povos coloniais, determinados a afirmar seu direito à independência, podem obrigar qualquer potência colonial a abandonar seu 'fardo do homem branco'(...)"¹² Ressalta a importância de um protagonismo da população colonial na conquista de sua independência e também reforça que ser independente e consequentemente possuir o autogoverno é considerado um direito a ser conquistado.

Nkrumah estende essa crítica à colonização a conferências, tratados e organizações que a apoiaram ao longo do século XIX e XX. O líder pan-africanista argumenta que a Conferência de Berlim¹³, o Tratado de Versalhes¹⁴, a

¹⁰ Ibid., p. 35 "(...) war, oppression, poverty and disease and perpetuated mass illiteracy upon colonial peoples."

¹¹ Ibid., p. XVII-XVIII. "(...) it is incoherent nonsense to say that Britain or any other colonial power has the 'good intention' of developing her colonies for self-government and independence. The only thing left for the colonial peoples to do is to obtain their freedom and independence from these colonial powers. (...) there is only one road, the road of the national liberation movement, to colonial independence."

¹² Ibid., p. 29. "(...) only the united movement of the colonial people, determined to assert its right to independence, can compel any colonial power to lay down its 'white man's burden'(..). "

¹³ Conferência de Berlim foi inaugurada em novembro de 1884 e encerrou em fevereiro de 1885 e reuniu países como Portugal, Grã-Bretanha, Alemanha, Bélgica, França. As resoluções aprovadas diziam respeito ao livre comércio na bacia do Congo e a comprovação do domínio efetivo em relação a posses futuras na costa africana como necessário para o reconhecimento das possessões coloniais. Convencionou-se que essa conferência foi responsável pela partilha do Continente africano entre os países europeus presentes. DÖPCKE, W. **A Vida Longa das Linhas Retas: Cinco Mitos sobre as Fronteiras na África Negra**. pp. 82-84.

¹⁴ O tratado de Versalhes é o tratado de paz entre os Estados Unidos, Grã-Bretanha, França e Itália com a Alemanha, reconhecendo essa nação como a única culpada pela primeira guerra mundial (1914-1918) e infringindo penalidades como perdas territoriais, perdas das colônias, estabelecimento de reparações monetárias e redução do exército. Além disso, a primeira parte do

Convenção da Liga das Nações¹⁵ e o sistema de Tutela da ONU possuíam cláusulas que supostamente buscariam garantir a proteção dos povos coloniais. Porém, permitiriam a exploração econômica dos territórios coloniais com impunidade, camuflando com a promessa de salvaguarda dos povos coloniais os interesses econômicos das potências europeias e suas consequências negativas para o solo africano.¹⁶

Nkrumah critica organizações e conferências como *Dumbarton Oaks Security Conference*, *The San Francisco World Security Conference*¹⁷ e a ONU por não abordarem a independência imediata das colônias e dessa forma:

"(...) implicitamente assinalam que a maioria da humanidade que compõe os habitantes das colônias não tem direito a igualdade humana, só pela generosidade das potências coloniais cujo interesse está em preservar seu poder e receita por meio da exploração da colônia."¹⁸

É possível perceber que o autogoverno, independência e a igualdade humana são caracterizados por Nkrumah como direitos negados ao continente africano pelas potências europeias. O líder pan-africanista indica que o autogoverno era um direito das populações africanas que estava subordinado aos interesses das potências europeias de manter a colonização. Além disso, sustenta que tais potências estabeleciam critérios necessários para que as colônias alcançassem o direito ao autogoverno, como, por exemplo, alto grau de alfabetização.

Nesse panfleto é possível perceber que a noção de direito de autogoverno para a África Ocidental é sustentada por Nkrumah como uma consequência lógica

tratado continha a Convenção da Liga das Nações. HOBBSAWM, E. **Era dos Extremos**: o breve século XX 1914-1991. p.41.

¹⁵ É o documento que originou a Liga das Nações em 1919, organismo multilateral que associou países comprometidos em solucionar de forma pacífica conflitos internacionais futuros. Esse documento estipulou que as posses coloniais da Alemanha passariam para administração da Liga das Nações em formas de mandatos, para garantir o progresso dos povos locais. KENNEDY, P. **O parlamento do homem**: história das nações unidas. p. 26. HOBBSAWM, E. **Era dos Extremos**: o breve século XX 1914-1991. p.41.

¹⁶ NKRUMAH, K. **Towards Colonial Freedom**. p. 26-27.

¹⁷ Ambas as conferências discutiram formulações para a criação de uma organização internacional que visasse manter a paz mundial, a primeira delas ocorreu no ano de 1944 e a segunda no ano de 1945 e os seus participantes assinaram a Carta das Nações Unidas. Ver: MOYN, S. **The Last Utopia**. pp. 45-46, 56-59;

¹⁸ NKRUMAH, K. op. cit. p. 34. "(...) implicitly point out that the majority of mankind who form the inhabitants of the colonies are not entitled to human equality, except through the generosity of the colonial powers whose interest lies in preserving their power and income by means of exploitation of the colonies."

da percepção de que a colonização seria prejudicial para as sociedades coloniais e que seu objetivo principal seria garantir os interesses econômicos das potências europeias. Além disso, a noção de autogoverno é também estruturada como um direito dos povos coloniais e que o mesmo não deveria estar subordinado a critérios estabelecidos por europeus ou instituições internacionais como a ONU. Ao considerar que a colonização era ainda uma realidade para a maioria do continente africano não é de se esperar que a maior parte do texto seja dedicado a sua crítica. A narrativa do texto parece querer explicitar que o direito de autogoverno seria uma conclusão necessária frente a aquelas atrocidades. Contudo, o panfleto se concentra em um primeiro passo que seria a crítica à colonização e não tanto como esse direito de autogoverno seria alcançado ou ainda exercido pelas populações locais.

O apêndice ao panfleto, porém, se dedica mais ao debate sobre o direito de autogoverno e a forma pela qual esse deve ser conquistado. Na *Declaration to the Colonial People Of the World*, aprovada no Congresso Pan-africano organizado em Manchester, em 1945, fica evidente a percepção do autogoverno como um direito a ser universalmente conferido, afinal Nkrumah afirma que: "Acreditamos no direito de todos os povos de governarem a si mesmos. Afirmamos o direito de todos os povos coloniais de controlarem o seu destino."¹⁹

Além disso, nessa Declaração a noção de autogoverno está associada a possibilidade dos povos elegerem um governo que não fosse limitado por poderes externos. Segundo essa Declaração, conquistar o autogoverno, consequentemente o poder político, seria o caminho para dar fim à colonização e também uma primeira etapa em um processo mais longo de emancipação social e econômica.

Essa Declaração, endereçada aos povos coloniais, não alega apenas o autogoverno como um direito a ser desfrutado por todos os povos, ela também traça caminhos para que o mesmo possa ser conquistado. Os trabalhadores, agricultores, intelectuais e profissionais liberais dos territórios coloniais deveriam se unir para combater a colonização e o imperialismo. As liberdades dos povos coloniais seriam garantidas pela sua união e pela luta pelo direito de formar

¹⁹ Ibid., p. 44. "We believe in the rights of all peoples to govern themselves. We affirm the right of all colonial peoples to control their own destiny".

cooperativas, conquistar a liberdade de imprensa, liberdade de organização, manifestação e greve, e o direito de publicar e ler uma literatura relevante para educação das massas.

O caminho para o fim da colonização e do imperialismo seria a afirmação e conquista de uma série de direitos dos povos coloniais como o autogoverno, liberdade de imprensa, organização, manifestação, greve e formação de cooperativas. Dessa forma, a Declaração para os Povos Coloniais se apresenta como uma declaração de direitos, que deveriam estar sendo desfrutados nos territórios coloniais, mas eram negados pelas potências europeias associadas a colonização e, segundo o panfleto *Towards Colonial Freedom*, recebiam o aval de organizações como a ONU.

3.2

Trajetória de vida e estratégias argumentativas:

O livro *Ghana: The Autobiograph of Kwame Nkrumah* foi escrito por Kwame Nkrumah com ajuda da sua secretária pessoal Erica Powell²⁰ e publicado no ano de independência de Gana, em 1957. O livro prioriza os eventos da sua vida política, em especial, os anos que atuou como membro do U.G.C.C e do C.P.P, a partir de 1947. A sua trajetória de vida até então marcada pela formação acadêmica na Costa do Ouro e nos Estados Unidos e o envolvimento com as atividades de organizações como PAF e a WANS, na Inglaterra, são lidos sob a chave da reivindicação do direito de autogoverno.

A narrativa inicia-se com o nascimento de Nkrumah em 1909 e com algumas características da vila em que nasceu em Nzima e de sua vida familiar.²¹ Os anos que antecedem o seu ingresso na vida política da Costa do Ouro são lidos como uma contínua aproximação da proposta do direito de autogoverno para a Costa do Ouro a partir de um movimento nacional. Ao narrar os anos de formação para atuar como professor, Nkrumah ressalta a importância da figura de Aggrey, afirmando que: "(...) através dele que o meu nacionalismo foi despertado pela primeira vez."²². Além disso, ressalta que o seu: "nacionalismo foi também

²⁰ NKURMAH, K. *Ghana: The Autobiograph of Kwame Nkrumah*. p. XII.

²¹ Ibid., pp. 1-2.

²² Ibid., p. 14. "(...) through him that my nationalism was first aroused."

reavivado por artigos escritos no *Africa Morning Post* por Nnamdi Azikiwe, um nigeriano de Onitsha."²³.

Durante sua trajetória, sempre ressalta sua identificação com as ideias do nacionalismo, que nas suas obras é associado a uma reivindicação de autogoverno contra o colonialismo. Como fica evidente em sua descrição das principais resoluções adotadas no Congresso de Manchester :"(...) sua ideologia se tornou a do nacionalismo africano - uma revolta do nacionalismo africano contra o colonialismo, racismo e imperialismo na África (...)" ²⁴ e pediu ao "(...) povo colonial em todo lugar- os intelectuais, classes profissionais e trabalhadores- para despertar para as suas responsabilidades em se libertar e salvar o mundo das amarras do imperialismo."²⁵ Esse evento é retratado como um consenso sobre a necessidade de priorizar a luta por independência no continente africano a partir de um nacionalismo africano, a partir da agência local.

Na sua autobiografia prioriza o desenrolar da conquista por independência da Costa do Ouro. Nesse contexto, Nkrumah insere a sua luta por autogoverno associado ao U.G.C.C e o C.P.P em uma história mais ampla de questionamento da posição britânica na região e quer demonstrar como: "nós desempenhamos o nosso papel em construir a história do nosso país."²⁶ O autor retoma o *Aborigines Right Protection Society*²⁷, o *National Congress of British West Africa*, Aggrey, o U.G.C.C, no que tange à maneira em que questionaram o regime colonial inglês. Por fim, aponta como culminação desse processo, a sua ação pelo C.P.P.²⁸ Nkrumah despende certo tempo do seu relato apresentando as razões da

²³ Ibid., p.22. "(...) nationalism was also revived at about that time through articles written in the *African Morning Post* by Nnamdi Azikiwe, a Nigerian from Onitsha."

²⁴ Ibid., p. 53. "(...) its ideology became African nationalism - a revolt by African nationalism against colonialism, racialism and imperialism in Africa(...)".

²⁵ Ibid., p. 53. "(...) colonial people everywhere - the intellectuals, professional classes and the workers- to awaken to their responsibilities in freeing themselves and saving the world from the clutches of imperialism."

²⁶ Ibid.,p.186 "(...) we had played our part in making our country's history."

²⁷ Aborigines Rights Protection Society foi uma organização criada em 1897 na Costa do Ouro associada a grupos metodistas que eram contrários a lei de terras defendida pelas autoridades coloniais em Accra. Atuava pelo envio de delegados para a capital inglesa a fim de defender seus interesses. Além disso, era reconhecida como uma organização que representava os interesses da Costa do Ouro como um todo. GEISS, I. **The Pan-African Movement**. p. 367. SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. p. 71-75.

²⁸ NKUMAH, K. op.cit. .p.186.

necessidade de criação de um novo partido distinto do U.G.C.C. e assim desempenhar o papel necessário para conquistar a independência.

Nkrumah argumenta que a separação entre os dois partidos se deu por uma diferente interpretação sobre quanto tempo seria necessário para alcançar o autogoverno. Além disso, segundo Nkrumah esse rompimento teria sido motivado por uma indisposição do U.G.C.C, formado por advogados, empresários, intelectuais, em agregar os jovens estudantes e trabalhadores no partido²⁹. A criação de um movimento de jovens de dimensão nacional- *Committee on Youth Organization*-³⁰, no ano de 1948, teria dificultado a relação de Nkrumah com os demais líderes do U.G.C.C e no ano seguinte o partido C.P.P. é fundado. Esse partido articula a sua ação, dentre outros meios, pela circulação de um jornal intitulado *Accra Evening News* que traz o mote "Preferimos autogoverno com perigo do que servidão em tranquilidade" e outras frases de efeito como "Nós temos o direito de governar nós mesmos" e "Temos o direito de viver como homens"³¹. Ao analisar esses motes é possível perceber que o direito de autogoverno seria um direito da população da Costa do Ouro e que desfrutar do mesmo seria uma possibilidade de viver como homens. Dessa forma, a colonização é interpretada por Nkrumah como uma negação de direito de ter governo próprio e da própria condição humana.

Então, o direito de autogoverno é apresentado como uma chave de leitura, um motor para a trajetória de vida de Nkrumah e como o ápice do processo de contestação do colonialismo inglês na região. A noção de direito de autogoverno também é veiculado por Nkrumah como uma forma de contestar um posicionamento de inferioridade atribuído aos africanos num contexto de colonialismo. Essa desconstrução de um tratamento do africano como inferior se dá na narrativa de Nkrumah por uma apelação à biologia, como pode ser visto a seguir: "Afirmar que alguns são capazes de governar a si mesmos enquanto outros ainda não estão 'preparados', como diz o ditado, soa mais como imperialismo do que um argumento racional. Biólogos de renome sustentam que não existe raça

²⁹ Ibid., p. XVIII.

³⁰ Ibid., p 96.

³¹ Ibid., .p. 94. "We prefer self-government with danger to servitude in tranquility" ; "We have the right to govern ourselves" ; "We have the right to live as men".

'superior'.³² Nkrumah busca descortinar a alegação de que os africanos não poderiam exercer o direito de se autogovernar por serem pertencentes a uma raça inferior e indica que tais argumentos são sustentados não por uma lógica racional, mas sim pela lógica do imperialismo, ou seja, do interesse econômico de algumas potências europeias.

"O direito de um povo de decidir sobre o seu destino, de estabelecer o seu caminho em liberdade, não deve ser medido pelo critério de cor ou grau de desenvolvimento social. É um direito inalienável de povos, que não tem poder para exercê-lo quando forças mais fortes do que eles, por quaisquer meios, por quaisquer razões retiram esse direito deles."³³

Nesse trecho, o critério racial é excluído como medida para garantia de autogoverno, assim como o nível de desenvolvimento social de um povo. Esses elementos são descartados frente à alegação de que o direito de autogoverno era inalienável e que a razão para um povo não exercê-lo seria a imposição de forças externas que o impediam de fazê-lo. Dessa forma, o autogoverno e a independência política de um povo só seriam impossibilitados pelo sistema colonial e pelo Imperialismo.

Além disso, Nkrumah apresenta o seu texto como um apelo retórico usando trechos de discursos de governantes ingleses sobre as colônias para tornar a sua reivindicação de autogoverno legítima. Por exemplo, cita uma de suas exposições na Assembleia Nacional em que faz referência à argumentação do Mr. Creech Jones, *Colonial Secretary* no primeiro governo Trabalhista do pós Segunda Guerra:

"O propósito central da política Colonial Britânica é simples. É guiar os territórios coloniais para o autogoverno responsável dentro da *Commonwealth* em condições que garantam as pessoas tanto boas condições de vida e liberdade de qualquer tipo de opressão."³⁴

³²Ibid., p. 201. "To assert that certain people are capable of ruling themselves while others are not yet 'ready', as the saying goes, smacks to me more of imperialism than of reason. Biologists of repute maintain that there is no such thing as a 'superior' race".

³³Ibid., p. 192. "The right of a people to decide their own destiny, to make their way in freedom, is not to be measured by the yardstick of colour or degree or social development. It is an inalienable right of peoples which they are powerless to exercise when forces, stronger than they themselves, by whatever means, for whatever reasons, take this right away from them."

³⁴Ibid., p. 195. "The central purpose of British Colonial policy is simple. It is to guide the Colonial Territories to responsible self-government within the Commonwealth in conditions that ensure to the people both a fair standard of living and freedom from oppression from any quarter."

Segundo esse trecho o objetivo do colonialismo inglês seria possibilitar que o autogoverno fosse desenvolvido nas colônias, dessa forma, Nkrumah parece indicar às autoridades inglesas que sua reivindicação não se diferencia dos propósitos ingleses. Além disso, Nkrumah insere sua demanda de direito de autogoverno em um contexto mais abrangente de concessão de independência a outros territórios como Canadá, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul e, após a Segunda Guerra Mundial, a Índia, Paquistão e Ceylon.³⁵

Essa legitimidade é buscada tanto por associar o direito de autogoverno como um direito inalienável, uma igualdade do gênero humano e também em discursos e leis inglesas que dão conta da realidade colonial.

3.3

Gana em construção:

O livro *I Speak of Freedom* tem a particularidade de ser composto por uma narrativa que entrelaça uma série de discursos que Nkrumah proferiu entre os anos de 1947 até 1961. O livro trata, assim, de uma gama bastante ampla de temáticas contemplando diferentes momentos da sua carreira, do início da luta por emancipação política de Gana associado ao U.G.C.C e depois ao C.P.P., à conquista por independência e busca pela união política do continente africano. Logo, é possível perceber que ao longo dos seus discursos questões como o direito de autogoverno ganharam diferentes ênfases e usos. Os discursos e fatos prévios são provavelmente apresentados à luz do momento de publicação, em 1961. Nkrumah, nesse período, já era líder de um país independente por volta de quatro anos, organizara duas Conferências para debater propostas de unificação africana no ano de 1958, tendo participado ativamente da crise que sucedeu a independência do Congo a favor do primeiro ministro Patrice Lumumba, morto em janeiro de 1961.³⁶ Então, o livro narra os eventos pré independência, mas prioriza a narrativa das políticas adotadas pelo recém estado e a busca de Nkrumah por um papel de liderança no continente africano.

A argumentação desenvolvida nesse livro não apresenta as motivações para a busca por independência de maneira tão explícita quanto o panfleto

³⁵ Ibid., p. 196.

³⁶ BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah**. pp. 81-82. Sobre Crise do Congo Ver: BIRMINGHAM, D. *The Father of African Nationalism*. p. 105.

Towards Colonial Freedom. Porém, é possível perceber nos discursos de Nkrumah que a independência é exigida como necessária, já que a colonização negaria uma série de direitos. Em especial, Nkrumah sustenta em um discurso proferido no final de 1948, no *Town Hall* em Accra, que: "É Somente pela obtenção do autogoverno (...) as pessoas desse país poderão pensar livremente, falar livremente e fazer o que quiserem."³⁷ Dessa forma, somente com um governo liderado pela população local seria possível que a mesma desfrutasse da liberdade de fala e pensamento, que segundo o autor era negada durante a colonização.

Nkrumah parece indicar que a disparidade era um dos elementos da relação entre a potência europeia e o território colonial. Na carta para o governador da Costa do Ouro Charles Arden-Clarke, publicada em 1949, afirma que: "Não iremos tolerar nenhuma ideologia de amizade dentro do Império até que tenhamos sido libertados dos grilhões paralisantes do Imperialismo, quando a amizade pode ser estabelecida em termos iguais."³⁸. Dessa forma, indica a necessidade do fim da colonização e do imperialismo para que a relação entre a Inglaterra e a então Costa do Ouro pudessem se estabelecer em termos igualitários.

Nesses primeiros discursos a exigência por autogoverno está associada a uma descrição da colonização como um processo de negação de direitos e estabelecimento de uma relação desigual. No encontro com a *Youth Study Group* em Accra, no ano de 1948, Nkrumah também estabelece uma crítica ao Imperialismo e a colonização no discurso proferido: "Imperialismo prospera apenas onde as pessoas são ignorantes de seus direitos. É por esse motivo que o sistema educacional é tão ruim."³⁹ Nkrumah novamente aponta para o Imperialismo como um empreendimento marcado pela negação, no caso de um sistema educacional de qualidade, interpretado como uma forma de tomada de consciência dos direitos de uma determinada população.

³⁷ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. 12 "Only by attaining self-government, (...) can the people of this country think freely, talk freely and say whatever they want to say."

³⁸ Ibid., p. 20. "(...) We will not tolerate any ideology of friendship within the Empire until we have been liberated from the paralysing grip of imperialism, when friendship can then be on equal terms."

³⁹ Ibid., p.13. "Imperialism thrives only where the people are divided and are ignorant of their rights. That is why the educational system is so bad."

Na estrutura argumentativa de Nkrumah, o Imperialismo se desenvolve com mais facilidade em sociedades que desconhecem os seus direitos. A partir dessa conexão é possível ler a campanha por independência de Nkrumah como uma necessidade de tornar evidentes os direitos da população da Costa do Ouro. O maior foco dessa campanha seria, nas palavras de Nkrumah: "(...) nosso direito inerente e inalienável de governar a nós mesmos(...)"⁴⁰. No final de 1949, autogoverno para Nkrumah seria um direito inerente e inalienável da população da Costa do Ouro, ou seja, um direito que é próprio daquela população e que não poderia ser transferido para outra coletividade. Ao descrever esse direito dessa maneira, explicita que a administração do governo da Costa do Ouro pela Inglaterra seria uma incongruência. Essa noção é reforçada pela afirmação elaborada por Nkrumah, no ano de 1953, enquanto estava na Libéria: "Chega um momento na história dos povos coloniais em que devem (...) afirmar ousadamente o seu direito dado por Deus de ser livre de um governante externo. Hoje estamos aqui para reivindicar o nosso direito a independência".⁴¹

Nkrumah ao afirmar que o direito de autogoverno é de origem divina, próprio das populações coloniais e que não poderia ser cedido para outra coletividade, deslegitima a colonização, em que o governo do território colonial fica a cargo da potência europeia. Além disso, Nkrumah busca deslegitimar a noção de que o autogoverno fosse um direito que deveria ser cedido à população colonial devido à boa intenção de potências europeias. Essa crítica pode ser percebida no trecho selecionado por Nkrumah de uma publicação do *The Accra Evening News* de fevereiro de 1949:

"Acreditamos em métodos constitucionais, mas ao mesmo tempo sabemos que nunca na história o autogoverno foi oferecido para um povo colonial e oprimido em uma bandeja de prata...a dinâmica deve partir de nós. Então, para o povo de Gana pedimos que permaneçam calmos, mas, no entanto, firmes na sua demanda por autogoverno; se você não reivindicá-lo agora, quem o irá fazer por você?"⁴²

⁴⁰Ibid., p. 21 "(...) our inherent and inalienable right to govern ourselves(...)".

⁴¹Ibid., pp. 30-31. "There comes a time in the history of colonial peoples when they must (...) boldly assert their God-given right to be free of a foreign ruler. Today we are here to claim this right to our independence."

⁴²Ibid., p. 16 "We believe in constitutional methods, but at the same time we do know that never in history has self-government been handed to a colonial and oppressed people in a silver platter...the dynamic must come from us. So to the people of Ghana we say be calm, but nevertheless firm in your demand for self-government; if you don't demand it now, who else will do it for you?"

Nkrumah, ao selecionar esse trecho, indica que o autogoverno só seria atingido pela ação da população colonial, que esse direito não seria cedido de boa vontade pelas potências europeias. Assim, Nkrumah reconhece a agência da população colonial no processo de independência ao invés de considerar que o autogoverno era um direito a ser cedido por europeus. Em especial, Nkrumah é contra as delimitações de critérios a serem atingidos pelas sociedades coloniais antes que possam reivindicar o direito de autogoverno, afinal: "Quem se não o próprio povo é quem pode afirmar quando está preparado (para o autogoverno)?"⁴³

Essa agência na luta por autogoverno se daria pela adoção de ações positivas: "(...) aplicação de meios constitucionais e legítimos para enfraquecer as forças imperialistas no país. As armas seriam greves, boicotes e não cooperação, baseado no princípio da não violência."⁴⁴ Nkrumah tem o interesse de explicitar que o autogoverno para o continente africano apesar de implicar em uma ação direta contra o poder colonial não significaria a adoção de uma postura racista e tribalista. Nkrumah defende que as outras raças poderiam permanecer no continente desde que vivessem em paz e em igualdade com os africanos.⁴⁵ Ao longo dos discursos de Nkrumah também é possível identificar uma preocupação em garantir que o direito de autogoverno fosse desfrutado por todos da Costa do Ouro como fica claro pela afirmação do ano de 1953: "(autogoverno) É um meio para um fim, para a construção de uma vida boa para o benefício de todos, independente de tribo, crença. cor ou posição na vida."⁴⁶

Essa campanha de Nkrumah pelo direito de autogoverno para a Costa do Ouro foi desenvolvida em um primeiro momento em associação ao partido U.G.C.C.. Porém, no ano de 1949, ao romper com esse partido e criar o *Convention People's Party* (C.P.P.), passou a fazer parte do governo em 1951 e em seis anos conquistou a plena independência do governo britânico. Nos discursos como primeiro ministro de Gana, Nkrumah passa a fornecer um

⁴³ Ibid., p. 31. "For who but a people themselves can say when they are prepared?"

⁴⁴ Ibid., p. 18. "(...) application of constitutional and legitimate means to cripple the imperialist forces in the country. The weapons would be strikes, boycotts and non-co-operation, based upon the principle of non-violence."

⁴⁵ Ibid., p. 30.

⁴⁶ Ibid., p. 31-32. "(self-government) It is a means to an end, to the building of the good life to the benefit of all, regardless of tribe, creed, colour or station in life."

contorno mais prático para a noção de autogoverno e amplia seu debate sobre os direitos a serem garantidos para a população local.

Um dos aspectos dessa materialidade do autogoverno seria o estímulo aos africanos em participar do serviço público de Gana. Nkrumah afirma em um discurso no final de 1956, às vésperas da independência, que:

"A falência em associar africanos com o Governo é confirmado pelos números de africanos no serviço público. No período até a Segunda Guerra Mundial, o serviço público foi a fonte de emprego principal na Costa do Ouro, porém africanos eram, para todos efeitos práticos, excluídos dos postos mais altos."⁴⁷

Se a falta de africanos nos mais altos cargos do serviço público na Costa do Ouro representava para Nkrumah o descompromisso em associar os africanos com o governo de si mesmo, após a independência o líder busca reverter tal quadro. Dessa forma, autogoverno, em termos práticos, significaria que a população local iria integrar os quadros do serviço público. Nkrumah também denuncia a falta de participação de africanos na vida comercial e econômica da Costa do Ouro e que essa situação dificultou o movimento em busca pelo autogoverno.

Outro aspecto prático da noção de autogoverno seria a constituição, que regeria o governo independente de Gana. Nkrumah expõe os princípios mais importantes do projeto de constituição de Gana nesse discurso perante a Assembleia Nacional em novembro de 1956. Essa proposta de constituição para o autogoverno dialoga com os direitos listados na Declaração Universal de Direitos Humanos, afirmada pela ONU em 1948. Nkrumah considera que o primeiro princípio geral da constituição de Gana seria a igualdade de todos os cidadãos e a defesa de que todos possuíam os mesmos direitos. Essa consideração dialoga com o artigo primeiro da Declaração da ONU, que afirma: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (...)"⁴⁸. Nkrumah propõe a defesa de eleições livres e da participação de todos os cidadãos do governo pelo

⁴⁷ Ibid., p. 72. "The failure to associate Africans with the Government is borne out by the figures of Africans in the public service. In the period up to the Second World War, the public service was the main source of employment in the Gold Coast, and yet Africans were for all practical purposes excluded from the higher posts."

⁴⁸ Declaração de Direitos Humanos In: HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. p. 229-236. Artigo 1: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."

direito de eleger os seus representantes e de participar livremente do serviço público como o segundo princípio geral da constituição de Gana. Esse, por sua vez, também está presente no artigo 21 da Declaração Universal: "(1) Todo ser humano tem o direito de participar do governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos. (...)" ⁴⁹

Nkrumah também defende o que intitula "direitos fundamentais"⁵⁰, tais como o direito da casa dos cidadãos ser inviolável e não ser foco de busca arbitrária⁵¹ e o direito de todos os cidadãos em escolher qual será sua religião⁵², que se assemelham respectivamente aos artigos 12 e 18 da Declaração da ONU. Nkrumah reforça o direito à liberdade de imprensa e à liberdade de discurso⁵³, juntamente com o direito à associação política e sindical⁵⁴, direitos esses já apresentados na Declaração aos Povos Coloniais do Mundo.⁵⁵

Nkrumah também reforça o papel dos sindicatos em cada território africano na defesa dos direitos humanos. O autor sustenta que em sociedades tradicionais o trabalho não pode se desenvolver sobre as formas de servidão, escravidão ou trabalho forçado, tal como garante o quarto artigo da Declaração da ONU: "Ninguém deve ser mantido em escravidão ou servidão: a escravidão e o tráfico de escravos devem ser proibidos em todas as suas formas."⁵⁶ Nkrumah argumenta que os trabalhadores devem receber o fruto de seus trabalhos e que a exploração do homem pelo homem deveria ter fim, que a dignidade do homem⁵⁷ deveria ser valorizada ⁵⁸.

⁴⁹Ibid., p. 234.

⁵⁰ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p.80. "(...)fundamental rights(...)".

⁵¹ HUNT, L. op.cit. p.232. Artigo 12: "Ninguém deve ser sujeito a interferências arbitrárias na sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques."

⁵² Ibid., p. 233. Artigo 18: "Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, e a liberdade de manifestar a sua religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, sozinho ou em comunidade com outros, em público ou em privado."

⁵³ Ibid., p. 233. Artigo 19: "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem quaisquer interferências e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio de comunicação e independentemente de fronteiras."

⁵⁴ Ibid., p. 233. Artigo 20: "(1) Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas".

⁵⁵ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. pp. 78-80.

⁵⁶ HUNT, Lynn. op.cit, p. 231.

⁵⁷ Ibid., p. 234. Artigo 23: "(1) Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. (...) (3)

É interessante perceber que a linguagem da Declaração Universal dos Direitos Humanos possui contornos gerais fazendo referência a todos os seres humanos sem distinção. Por sua vez, Nkrumah adota formulações semelhantes a da ONU, mas para referir-se a população que será governada por tal constituição. Segundo o filósofo italiano Norberto Bobbio, a Declaração Universal afirma direitos civis como direitos de casamento, propriedade e liberdade de movimento e também direitos políticos como o direito à associação pacífica, à participação do governo, à expressão de opinião. Além disso, a Declaração Universal expressa direitos sociais que garantem a segurança social, o lazer, o emprego, uma remuneração igual para o mesmo tipo de serviço, cuidado com a saúde, filiação a sindicatos e educação gratuita⁵⁹. Dessa forma, os direitos elencados por Nkrumah abrangem os diferentes tipos de direitos presentes na Declaração da ONU, tanto os direitos civis como a liberdade da prisão arbitrária, direitos políticos como o direito a associação e a participação livres, por fim, direitos sociais como a garantia de remuneração justa.

A série de direitos indicados na proposta de constituição de Gana parecem estar subordinados à garantia de autogoverno para a Costa do Ouro, somente após a independência que esses direitos poderiam ser desfrutados plenamente. O debate sobre a participação no serviço público, por exemplo, demonstra que o direito a participação do governo não era garantido na situação de colônia submetida a um poder externo, além disso, demonstra que o tratamento dos cidadãos não era igualitário.

Nos discursos de Nkrumah anteriores à independência de Gana, a noção de autogoverno está associada a uma bandeira de reivindicação de independência para a Costa do Ouro, uma exigência de aplicação de um direito que seria universal e inerente a todos os povos. As vésperas da conquista da independência e nos primeiros momentos de formação do novo país, o direito de autogoverno passa a estar associado a noções mais práticas de materialização desse direito, como um debate sobre a participação de africanos no serviço público e uma constituição que garantisse uma série de direitos considerados fundamentais. Por

Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que assegure para si mesmo e para a sua família uma existência à altura da dignidade humana, suplementada, se necessário, por outros meios de proteção social."

⁵⁸ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. 88.

⁵⁹ KENNEDY, P. **O Parlamento do Homem**: a história das Nações Unidas. p. 206.

fim, após a independência o direito de autogoverno passa a estar associado a política externa.

A relação entre o direito de autogoverno e a política externa da recém independente Gana fica evidente nos discursos proferidos por Nkrumah em sua viagem para os Estados Unidos, no ano de 1958. No discurso direcionado ao Senado americano, Nkrumah afirma que:

"Como vocês, acreditamos profundamente no direito de todos os povos em determinar o seu próprio destino. Somos, então, contra todas as formas de colonialismo, novas ou antigas, e queremos ver todas as nações e seus povos genuinamente independentes e buscando uma qualidade de vida melhor. A esse respeito, temos uma preocupação especial com os africanos cujos países ainda não são independentes."⁶⁰

Em sua primeira viagem aos Estados Unidos como primeiro ministro de Gana, Nkrumah realiza uma série de discursos em que expõe os princípios da política externa do seu governo. Essa citação indica o direito de todos os povos em determinarem o seu destino como um desses preceitos fundamentais. A exposição dos argumentos para tal política se dá em um tom de comparação com a história americana, apelando para um possível passado colonial em comum.

Nesse trecho, a política externa de Gana é apresentada a partir de uma linguagem que apela para o passado dos Estados Unidos que, assim como Gana, lutaram pelo direito de se autogovernarem, no final do século XVIII. Nkrumah parece fazer referência à Declaração de Independência dos Estados Unidos, que é baseada na lógica de que governos são instaurados a fim de respeitar direitos inalienáveis como a busca à felicidade, à vida e à liberdade, os quais não sendo respeitados, seria um direito da população desfazer tal governo⁶¹.

Ademais, essa defesa do direito de autodeterminação implicaria em um apoio a independência de outros povos, em especial no continente africano. O

⁶⁰ NKRUMAH, K. op. cit. p. 141. "Like you, we believe profoundly in the right of all people to determine their own destinies. We are therefore opposed to all forms of colonialism old or new, and we want to see all nations and their peoples genuinely independent and seeking a higher standard of life. In this respect, we have a special concern for those of our fellow Africans whose countries are not yet independent."

⁶¹ HUNT. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. p. 219. "(...) que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade.- Que para assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados.- Que, sempre que qualquer Forma de Governo se torne destrutiva desses fins, é o Direito do Povo alterá-la ou aboli-la e instituir novo Governo, (...)".

engajamento de Nkrumah com o direito de autogoverno, não apenas para Gana, mas para todo o continente fica ainda mais evidente ao afirmar que:

"Pedimos para fixar datas definitivas para independência imediata e convocar as potências administradoras a tomar passos rápidos para implementar as provisões da Carta das Nações Unidas e as aspirações políticas do povo, isto é, autodeterminação e independência."⁶²

Nkrumah clama por um posicionamento das potências europeias sobre as datas para a independência de suas colônias como uma forma de estar implementando as provisões da Carta das Nações Unidas e as aspirações dos povos que seria a autodeterminação. Nkrumah apresenta a ONU como uma instituição que estaria alinhada com o direito de autodeterminação, apesar de previamente, no panfleto *Towards Colonial Freedom*, criticar o posicionamento da ONU por não se engajar diretamente com a descolonização. Essa alteração de percepção da organização pode ser interpretada como uma necessidade e interesse de um país recém independente em atuar por dentro da instituição e ser capaz de influenciar a tomada de decisão de outros membros.

A percepção de Nkrumah de que a ONU era comprometida com a autodeterminação fica evidenciada ao considerarmos o primeiro artigo da Carta das Nações Unidas, que afirma que o propósito da organização é: "(...) Desenvolver relações de amizade entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e de auto-determinação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas para o fortalecimento da paz universal;(...)"⁶³ Dessa forma, a organização tem com uma das suas bases o respeito à autodeterminação dos povos, mas não necessariamente isso significaria garantir o direito ao autogoverno e a determinar o seu destino para os povos que viviam sob o jugo colonial. O artigo 73 da Carta da ONU faz referência direta aos territórios coloniais e diz ser responsabilidade dos membros da ONU que os administram:

"(...) Promover o seu governo próprio, ter na devida conta as aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo das suas instituições

⁶²NKRUMAH, K. op. cit. p. 142. "We asked for the fixing of definite dates for early independence and called upon the administering powers to take rapid steps to implement the provisions of the United Nations Charter and the political aspirations of the people, namely, self-determination and independence."

⁶³KENNEDY, P. **Parlamento do Homem**: a história das Nações Unidas. p. 342.

políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento;(....)"⁶⁴

Segundo esse artigo, as potências europeias teriam responsabilidade de promover circunstâncias que possibilitassem o autogoverno nas colônias, levar em considerações as aspirações políticas dos povos locais e, por fim, contribuir para o desenvolvimento de instituições políticas livres. Nkrumah parece dialogar diretamente com esse artigo da Carta da ONU, exigindo que os países responsáveis pelos territórios coloniais respeitassem as aspirações dos povos coloniais que exigiam a autodeterminação e cumprissem o seu compromisso com a organização. Porém, vai além, ao propor o estabelecimento de datas para a independência imediata, talvez sugerindo que o tempo para a promoção gradual do autogoverno tivesse chegado ao fim.

Os demais discursos do livro *I Speak of Freedom* mobilizam a noção de autogoverno como princípio fundamental da política externa de Gana assim como em outras duas de suas obras como o artigo *African Prospect* e no livro *Africa Must Unite*.

3.4 União Africana:

No artigo *African Prospect*, publicado pela revista norte-americana *Foreign Affairs*, em outubro de 1958, Nkrumah explicita as bases da política externa de Gana e do continente africano como um todo. Ao longo do texto, insere a independência de Gana em um movimento mais amplo de luta pelo direito de autogoverno em todo o continente africano. Nesse sentido, ressalta que no ano de 1939 apenas a Libéria poderia ser considerada um país africano independente, já no ano de 1958 organizou-se a Conferência dos Estados africanos independentes, com a presença dos representantes da Etiópia, Gana, Libéria, Líbia, Marrocos, Sudão, Tunísia e Egito.

Nkrumah elege três elementos que uniriam todo o continente: "O primeiro é o nosso desejo de ver a África livre e independente. O segundo é a nossa determinação em perseguir políticas externas baseadas no não alinhamento. O

⁶⁴ Ibid., p. 362.

terceiro é a nossa necessidade urgente por desenvolvimento econômico."⁶⁵ A busca por independência e pelo autogoverno⁶⁶ do continente africano é apresentada não só como um elemento de política externa de Gana, mas como um elemento que agrega o continente.

Além disso, essa busca por emancipação implica na adoção de uma política externa baseada no não alinhamento com os dois blocos de poder da Guerra Fria, nem o Ocidental liderado pelos Estados Unidos e nem o Oriental encabeçado pela URSS. A justificativa para essa política seria o receio de que as consequências das disputas de duas potências com arsenal nuclear pudesse de alguma forma afetar o continente africano. Nkrumah reconhece a incapacidade de países africanos recém independentes poderem influenciar em termos militares ou estratégicos nessa disputa de poder e se aderissem a algum bloco, poderiam ser obrigados a participar de conflitos armados. O receio de Nkrumah é baseado na noção de que "(...) áreas estratégicas do mundo seriam destruídas ou ocupadas por alguma grande potência"⁶⁷. Dessa forma, o não alinhamento seria uma possibilidade de proteção da independência africana, evitando sua ocupação por potências estrangeiras ou ainda a sua total destruição.

Nkrumah argumenta que "(...) não é a indiferença que nos conduz a uma política de não alinhamento"⁶⁸ Logo, defende que seria mais produtivo para os países africanos não se alinharem em conflitos armados e contribuir para o desenvolvimento de soluções pacíficas das disputas a partir de fóruns internacionais como a ONU. O interesse de Nkrumah nessa posição seria poder manter autonomia na tomada de decisão das melhores políticas para Gana e o continente africano e não ter a obrigação de alinhar sua política externa aos interesses externos de algum dos dois blocos de poder. Como pode ser percebido pela citação a seguir:

⁶⁵ NKUMAH, K. **African Prospect**. p. 46. "The first is our desire to see Africa free and independent. The second is our determination to pursue foreign policies based upon non-alignment. The third is our urgent need for economic development."

⁶⁶ Ibid., p. 46. "We believe, as do Americans, that to be self-governing is one of the inalienable rights of man."

⁶⁷ Ibid., pp. 48-49. "(...) strategic areas of the world would be destroyed or occupied by some great Power".

⁶⁸ Ibid., p. 49. "(...) is not indifference that leads us to a policy of non-alignment."

"É da nossa convicção que blocos internacionais e rivalidades agravam e não resolvem disputas e que devemos ser livres para julgar questões em seus méritos e encontrar soluções que sejam justas e pacíficas, independente das potências envolvidas."⁶⁹

Nkrumah também aborda o tema da permanência do novo país na *Commonwealth* britânica⁷⁰. Após a independência, o governo de Gana decidiu continuar sendo membro da *Commonwealth* e dessa forma manter lealdade à coroa britânica, mesmo que o Reino Unido tenha sido responsável pela colonização da região até então. Essa decisão foi tomada, uma vez que a organização poderia ser um exemplo bem sucedido de cooperação internacional, frente às disputas de poder próprias da Guerra Fria. Nkrumah afirma que:

"É a única associação orgânica mundial de povos em que raça, religião, nacionalidade e cultura são transcendidas por um senso comum de companheirismo. (...) Mas, proporciona um fórum único em que homens de diferentes culturas e abordagens podem sentar e analisar o que pode ser feito para atenuar tensões e aumentar o bem estar econômico e social de si e de seus vizinhos."⁷¹

É interessante perceber que Nkrumah, após a independência, propõe uma ação internacional vinculada a organizações de grande porte como a ONU e *Commonwealth* e se propõe a influenciar tais organização em favor da causa do

⁶⁹Ibid., p. 49 "It is our belief that international blocs and rivalries exacerbate and do not solve disputes and that we must be free to judge issues on their merits and to look for solutions that are just and peaceful, irrespective of the Powers involved."

⁷⁰ *Commonwealth of Nations* : associação de em grade parte antigas colônias britânicas e o Reino Unido que teve a sua origem associada ao Imperialismo britânico, mas que se manteve como um fórum de debate para problemas contemporâneos. Se propõe a ser uma associação voluntária de estados baseado no ideal de respeito a igualdade de soberania, no anti racismo, busca por termos mais juntos nas trocas comerciais e combate a desigualdade de renda e riqueza e liberdade de expressão. A *Commonwealth* foi criada na década de 1930 após a decisão de que os territórios do Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Irlanda que eram domínios que praticavam o autogoverno fossem considerados comunidades autônomas dentro do Império Britânico, sem nenhuma forma de subordinação, com igualdade de soberania reconhecida, mas unidos por uma aliança a coroa. A *Commonwealth* teve sua formação alterada ao longo do tempo, pois inicialmente além de ser composto pelos países independentes previamente citados era composta pelas dependências do Império Britânico que após a sua independente escolheram se gostariam de se manter associados a *Commonwealth* ou não. Ver: SHAW, T. *Commonwealth: Inter-and non-state contributions to global governance*. New York: Routledge, 2008. Acessado em 14/06/2017: <https://www.britannica.com/topic/Commonwealth-association-of-states>; The Encyclopedia Americana: The international reference work. New York, Chigaco, Washington: Americana Corporation, 1958.

⁷¹ NKRUMAH, K. op.cit. p. 50. "It is the only organic world-wide association of peoples in which race, religion, nationality and culture are all transcended by a common sense of fellowship. (...) But it provides a unique forum in which men of different culture and different approach can sit down together and see what can be done to lessen tensions and to increase the economic and social well-being of themselves and their neighbors."

direito de autogoverno e independência do continente africano. Nesse artigo explicita que tem interesse em manter relação com as grandes potências europeias e com os Estados Unidos, mesmo com o histórico de colonização e exploração do continente. A necessidade de recursos para o continente poder se desenvolver economicamente faz com que relações em pé de igualdade com a Europa sejam fundamentais. Logo, tanto na busca pelo direito de autogoverno ou por uma política externa não alinhada, Nkrumah parece reivindicar a aplicação do princípio de igualdade. O direito de autogoverno não deveria ser limitado a um grupo de pessoas e os países africanos deveriam ter a liberdade para determinar a sua política externa em pé de igualdade com os demais países ao invés de serem subordinados aos interesses de alguma potência estrangeira.

O debate em torno das aspirações que interligam o continente africano e orientam a política externa de seus países independentes foi desenvolvido em uma série de conferências a partir do ano de 1958. Nessas conferências, a noção de união africana também foi um tópico de discussão. A primeira dessa série de Conferências se deu em Gana, em abril de 1958, reunindo oito estados africanos independentes: Etiópia, Egito, Sudão, Tunísia, Líbia, Gana, Marrocos e Libéria, propondo, dentre outras coisas, a busca por uma política externa comum ao continente africano e afirmando o direito dos africanos de administrar os seus assuntos. Em dezembro do mesmo ano, foi organizada a Conferência de Todos os Povos Africanos, reunindo líderes africanos de territórios africanos que ainda não eram independentes. Essa Conferência recomendou a criação de uma instituição com sede em Accra que promovesse a percepção internacional da violação de direitos humanos na África e a criação do interesse na formação de um 'Estados Unidos da África'⁷². O livro *Africa Must Unite*, publicado em 1963, tem como foco a proposta de Nkrumah para essa união africana em um momento de apresentação de diferentes projetos de unificação na Assembleia da Cúpula de Estados africanos realizada em maio de 1963, em Adis Abeba⁷³.

⁷² ESEDEBE, O. **Pan-Africanism: The idea and Movement**, 1776-1991. p. 165-168.

⁷³ DÖPCKE, W. **A Vida Longa das Linhas Retas: Cinco Mitos sobre as Fronteiras na África Negra**. p. 92.

Na introdução desse livro Nkrumah afirma que: "Ao mesmo tempo temos que trabalhar incessantemente para a liberação completa e unidade da África." ⁷⁴ Então, desde o início explicita que irá associar a luta pelo direito de autogoverno e a união africana. Uma das maneiras que o autor estabelece tal ligação é pela interpretação dos movimentos de independência no continente africano como uma causa pan-africana. O autor retoma os Congressos Pan-africanos realizados na primeira metade do século XX⁷⁵ e compostos por "(...) intelectuais de classe-média e reformistas burgueses (...)"⁷⁶ que propuseram medidas em prol da melhora da qualidade de vida dos homens africanos e de seus descendentes. Segundo, Nkrumah: "Eles estavam mais preocupados naqueles dias com melhorias sociais do que com as melhorias políticas, não reconhecendo ainda a preempção do último para atingir o primeiro."⁷⁷ Em contraponto, reforça que a busca pelo autogoverno, ou seja, a prioridade por uma reivindicação política só se transformou em um consenso após o quinto congresso pan-africano realizado em Manchester, em 1945. Nesse encontro ficou determinado que a causa pan-africana de valorização da vida, cultura e história africana seria alcançada pela busca por autogoverno através de movimentos nacionais agindo no continente africano. Nesse Congresso:

"Um programa definitivo de ação foi acordado. Basicamente era centrado na demanda de mudança constitucional, possibilitando o sufrágio universal. Os métodos a serem implementados eram baseados na técnica de Gandhi de não cooperação não violenta, em outras palavras, retenção da mão de obra, desobediência civil e boicote econômico."⁷⁸

Ao inserir a busca por independência em um enquadramento pan-africano, essa reivindicação deixaria de ser limitada ao cenário nacional e se tornaria uma aspiração para todo o continente africano. Essa noção mais ampla sobre a noção

⁷⁴ NKROMAH, K. **Africa Must Unite**. p. XVI. "We have at the same time to work ceaselessly for the complete liberation and unity of Africa."

⁷⁵ Ibid., pp. 133-135. O primeiro Congresso pan-africano foi organizado no ano de 1919 em Paris. O segundo Congresso pan-africano foi sediado em Londres no ano de 1921, assim como o terceiro Congresso pan-africano organizado dois anos depois. Por sua vez, o quarto congresso pan-africano foi sediado na cidade de Nova York no ano de 1927.

⁷⁶ Ibid., p. 135. "(...) middle-class intellectuals and bourgeois reformists (...)"

⁷⁷ Ibid., p. 133. "They were more concerned in those days with social than with political improvement, not yet recognizing the pre-emption of the latter in order to engage the former."

⁷⁸ Ibid., pp. 134-135. "A definitive programme of action was agreed upon. Basically the programme centred round the demand for constitutional change, providing for universal suffrage. The methods to be employed were based on the Gandhist technique of non-violent non-cooperation, in the other words, the withholding of labour, civil disobedience and economic boycott."

de soberania e de autogoverno pode ser percebida ao analisarmos a Constituição de Gana do ano de 1960, que propõe que a independência de Gana não estaria completa sem a libertação de todo o continente. Além disso, essa Constituição estipula: "Que a independência de Gana não deve ser renunciada ou diminuída em nenhum nível para além da promoção da unidade africana"⁷⁹ Dessa forma, a independência de Gana só seria reduzida frente ao interesse em estimular a união do continente.

Esse comprometimento com a busca por independência para todo o continente foi exposto na série de conferências realizadas nos anos de 1958-1960. Ao longo das mesmas, Nkrumah defende que para proteger a independência e direito de autogoverno seria necessário a união do continente africano em termos políticos. Essas conferências já faziam referência a aproximação do continente em termos culturais e econômicos, mas Nkrumah defende um passo adiante, que seria a união política do continente. Afirma que não seria necessário esperar que todo o continente percebesse a necessidade de unidade, que o esforço poderia ser realizado por "(...) dois, três ou quatro estados dispostos a submeter a si mesmos a uma unidade soberana. Gana, Guiné, Mali e alguns outros recém emergentes estados africanos iniciaram esse processo ao inscrever esse ideal nas suas constituições."⁸⁰

A justificativa para a união seria o desejo de manter a independência dos recentes países diante da ação de potências estrangeiras. Nkrumah reconhece que o:

"Imperialismo é ainda a mais poderosa força a ser considerada na África. Controla nossas economias, opera em uma escala mundial com combinação de diferentes tipos: econômico, político, cultural, educacional, militar; e por serviços de inteligência e informação. (...) Está criando estados clientes, que manipula a distância".⁸¹

⁷⁹ Ibid., p. 85. "That the independence of Ghana should not be surrendered or diminished on any grounds other than the furtherance of African Unity".

⁸⁰ Ibid., p. 86. "(...) two, three or four states willing to submit themselves to a sovereign union. Ghana, Guinea, Mali and some other newly emergent African states have made a start by inscribing this ideal in their constitutions."

⁸¹ Ibid., p. XVI. "Imperialism is still a most powerful force to be reckoned with in Africa. It controls our economies. It operates on a world-wide scale in combinations of many different kinds: economic, political, cultural, educational, military; and through intelligence and information services. (...) It is creating client states, which it manipulates from the distance."

O intelectual reforça uma ação contra o que define como neoimperialismo que seria uma influência cultural e econômica que reduziria a independência de fato dos países africanos, apesar de não atuar em virtude de um controle político desses novos estados. A união dos países africanos poderia garantir ajuda financeira e militar aos países mais fracos do continente e dessa forma os mesmos não precisariam recorrer a países estrangeiros que no fundo almejassem uma relação assimétrica com os países do continente.

A busca por uma política externa não alinhada também estaria relacionada a essa busca por garantia de independência. A união africana permitiria segundo Nkrumah a adoção de uma política externa comum e que garantisse os interesses compartilhados do continente. Os testes nucleares no deserto do Saara, que seriam uma violação da soberania e independência dos países africanos, são apresentados como um argumento retórico em prol da necessidade de uma união do continente frente as alegadas ameaças imperialistas.

No panfleto *Towards Colonial Freedom*, publicado no ano de 1947, a proposta de unidade é limitada à África Ocidental, sendo que a partir do livro *I Speak of Freedom* tal sugestão é expandida para o continente como um todo. No prefácio do panfleto *Towards Colonial Freedom*, escrito por Nkrumah, em 1962, esse deslocamento fica explicitado pelo trecho:

"Existe, entretanto, um assunto em que minhas interpretações foram ampliadas, e isso é referente a unidade africana. (...) Vinte anos atrás minhas ideias sobre unidade africana (...) eram limitadas a unidade da África Ocidental. Hoje, (...) vejo um horizonte mais amplo de imensas possibilidades abertas aos africanos- a única garantia, de fato, para a nossa sobrevivência- em uma unidade continental total da África."⁸²

Apesar dessa alteração de escopo da África Ocidental para todo o continente, a noção de direito de autogoverno e de unidade já era pensada por Nkrumah em uma escala para além do Estado Nacional. O historiador Wolfgang Döpcke argumenta que esse referencial geográfico não limitado à colônia já estava presente nos ativistas africanos do início do século XX. Dessa forma, um olhar para a África Ocidental pode ser fruto de uma associação com a tradição de

⁸²NKRUMAH, K. **Towards Colonial Freedom**. p. X-XI. "There is, however, one matter on which my views have been expandend, and that is regarding African unity. (...) Twenty years ago my ideas on Africa unity, (...) were limited to West Africa unity. Today, (...) I see the wider horizon of the immense possibilities open to Africans- the only guarantee, in fact for our survival- in a total continental political union of Africa."

movimentos da primeira metade desse século que atuavam de forma conjunta na África Ocidental e não se restringiam às fronteiras de cada colônia, como era o caso do *National Congress Of British West Africa* e do *West African Students Union*.⁸³

A partir de 1957, com a independência de Gana, a abordagem de Nkrumah para a ideia de união se amplia para o continente como um todo como uma forma de proteger o direito de autogoverno dos países recém independentes. Porém, essa sua proposta não era única. Dopcke argumenta que os estados africanos dividiram-se em torno da questão do respeito ou não das fronteiras derivadas do colonialismo e que dividiam os estados independentes. O grupo considerado mais radical era chamado de Casablanca e formado por Gana, Mali, Guiné, Egito, Marrocos e Líbia. Já o grupo considerado mais conservador era intitulado de Brazaville, formado pelos países: Congo-Brazaville, Senegal, Chade, República Centro-Africana, Costa do Marfim Níger, Alto Volta, Mauritânia, Gabão, Benin, Camarões e Madagascar.⁸⁴

As disputas entre esses dois grupos, segundo Döpcke, era relacionada à política acerca da crise do Congo, o uso de luta armada na busca por independência na Argélia e como a relação com as antigas potências coloniais iria se desenvolver. O último grupo buscava uma política de aproximação com a França como uma forma de garantir cooperação e assistência financeira, para tal reivindicavam a manutenção das divisões territoriais entre os estados e respeito ao princípio de não interferência na política interna dos demais países do continente. O primeiro grupo, por sua vez, era contra uma política externa de alinhamento imediato com as potências europeias e argumentava que a união política do continente poderia garantir a proteção contra interferências externas.

A publicação do livro *Africa Must Unite*, as vésperas da conferência de criação da OUA, em 1963, não foi suficiente para que Nkrumah pudesse influenciar em seu resultado⁸⁵. A posição de Nkrumah em torno de uma união política do continente foi derrotada, já que a Organização da Unidade Africana

⁸³ DÖPCKE, W. A **Vida Longa das Linhas Retas**: Cinco Mitos sobre as Fronteiras na África Negra. p.88.

⁸⁴ PARADA, M.; MEIHY, M.; MATTOS, P. **História da África Contemporânea**. p. 102

⁸⁵ Ibid., p. 107.

(OUA) foi baseada na cooperação de Estados "(...) autônomos, independentes e iguais membros do sistema internacional de Estados." A OUA rejeitou a "(...) revisão de fronteiras coloniais em favor da integração (...)." ⁸⁶

O direito de autogoverno é tratado de diferentes maneiras ao longo das obras de Nkrumah. Mas, em um esforço de síntese, pode-se afirmar que, em um primeiro momento, no período anterior à conquista de independência de Gana, o direito de autogoverno é utilizado como uma exigência diante das consequências negativas da colonização para as sociedades africanas. Nessa lógica, esse direito é reconhecido como um direito inalienável dos homens e que o mesmo deveria ser universal e não limitado conforme critérios estabelecidos por países estrangeiros à sociedade que o reivindica. A colonização é caracterizada por negar direitos para o continente africano, em especial, o de autogoverno, visto por Nkrumah como o direito que possibilitaria que os demais direitos pudessem ser desfrutados. A aplicação do direito de autogoverno para o continente africano é mobilizado por Nkrumah como uma possibilidade de garantia de igualdade para o africano em relação a outros povos, uma possibilidade de questionar discursos de inferioridade do homem africano mobilizado ao longo da colonização do continente a partir do final do século XIX.

Já em um segundo momento, após a independência, o direito de autogoverno é apresentado como um princípio orientador da política externa de Gana e como uma causa em comum que poderia unir o continente africano. Nesse sentido, o direito de autogoverno está relacionado a uma dinâmica pan-africanista, no sentido de que, lutar pela independência nacional, seria um elemento que unificaria as diferentes regiões da África já independentes ou não e também os descendentes de africanos espalhados pelo mundo. Esse posicionamento de Nkrumah está em diálogo com as determinações do Congresso Pan-africano de Manchester que determinou que a luta por independência deveria ser realizada a partir de um movimento nacional. Além disso, o direito de autogoverno é elemento central da proposta de Nkrumah para a unificação política do continente, uma vez que, segundo o autor, essa seria a única forma de garantir que o direito de

⁸⁶ DÖPCKE, W. **A Vida Longa das Linhas Retas**: Cinco Mitos sobre as Fronteiras na África Negra. p. 91.

autogoverno recém conquistado fosse respeitado e protegido da influência de países estrangeiros.

4.

Circulação da ideia de direito de autodeterminação na segunda metade do século XX

4.1

Debates na Conferência Afro-asiática em Bandung 1955 e na Assembleia Geral da ONU:

"(...) defender os direitos de todos os povos de decidir por si mesmos sua própria forma de governo assim com o direito de todos os povos, independente de raça, cor ou crença de conduzir a sua vida em liberdade e sem medo. Esse direito inalienável foi enfatizado e endossado nos cinco princípios reconhecidos em Bandung (...)."¹

Essa frase apresentada por Nkrumah como um trecho de seu discurso proferido na Conferência dos Estados Africanos Independentes do ano de 1958 permite problematizar o seu pensamento em torno do direito de autogoverno. Em primeiro lugar, o direito de escolher a forma de governo sob a qual se deseja viver e o direito de viver livre do medo é universalizado para qualquer povo independente de raça, cor ou crença. Além disso, Nkrumah afirma que essa proposta também foi formulada na Conferência de Bandung, de 1955. Por fim, ao longo de seus discursos e obras, Nkrumah prioriza o direito político de se autogovernar como forma de garantir que a independência econômica de Gana pudesse ser atingida.

Ao longo desse capítulo, a defesa de direito de autogoverno de Nkrumah será apresentada em diálogo com outros documentos como as Resoluções da Conferência de Bandung de 1955 e a Declaração de Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais de 1960, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A noção de direito de autogoverno veiculada nos discursos de Nkrumah não é única, pois essa ideia estava em circulação e disputa nas décadas de 1950 e 1960 recebendo diferentes significados, dependendo do político, da organização ou intelectual que a utilizasse.

¹ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. 128-129. "(...) to uphold the rights of all people to decide for themselves their own forms of government as well as the right of all peoples, regardless of race, colour or creed to lead their own lives in freedom and without fear. This inalienable right was emphasised and endorsed in the five principles, recognised at the Bandung (...)"

Por fim, a prioridade conferida por Nkrumah ao direito político será interpretada como possibilidade de desenvolver direitos sociais e econômicos em Gana e também como garantia da igualdade do gênero humano.

Nessa Conferência dos Estados Africanos Nkrumah afirma que: "(...) temos a chance de provar que possuímos uma contribuição (...) a fazer ao trabalho das comunidades internacionais das quais pertencemos, seja a *Commonwealth*, a comunidade afro-asiática ou as Nações Unidas."² Dessa forma, indica que as ideias veiculadas naquela Conferência e o posicionamento dos países ali envolvidos seria o de cooperação, não só entre si mas também com outras comunidades internacionais. As ideias desenvolvidas por Nkrumah em torno do direito de autogoverno não parecem ser direcionadas apenas para o cenário africano, mas também para os membros da ONU, da *Commonwealth* e do que intitula de comunidade afro-asiática.

No caso específico dessa última, Nkrumah parece retomar a Conferência Afro-asiática realizada em Bandung que reuniu, no ano de 1955, 24 estados, a saber: Afeganistão, Libéria, Cambódia, Líbia, China, Nepal, Egito, Filipinas, Etiópia, Arábia Saudita, Costa do Ouro, Sudão, Irã, Síria, Iraque, Tailândia, Japão, Turquia, Jordânia, República Democrática do Vietnã, Laos, Estado do Vietnã, Líbano, Iêmen. Essa conferência foi considerada "(...) vital ao desenvolvimento posterior de ideias de não alinhamento e solidariedade afro-asiática (...)."³ A epígrafe do capítulo indica que a defesa do direito de autogoverno seria o possível ponto de contato do pensamento de Nkrumah com os delegados de Bandung.

No comunicado final produzido pelos delegados ali reunidos, a Carta da ONU e a Declaração Universal de Direitos Humanos são reconhecidas "(...) como um padrão comum de realização para todos os povos e todas as nações."⁴ Nesse sentido, já é possível perceber a reivindicação de que os princípios defendidos pelas Nações Unidas fossem válidos para todos os povos e nações do mundo,

² Ibid., p.126. "(...) we have a chance of proving that we have (...) contribution to make to the work of the international communities to which we belong, whether it be the Commonwealth, the Afro-Asian community or the United Nations."

³ BURKE, R. **Decolonization and the Evolution of International Human Rights**. p. 13. "(...) vital to the later development of ideas of non-alignment and Afro-Asian solidarity (...)"

⁴Final Communique Bandung p. 5. Acessado em (29/05): http://franke.uchicago.edu/Final_Communique_Bandung_1955.pdf "(...) as a common standard of achievement for all peoples and all nations."

sendo portanto considerados universais. Os delegados de Bandung conferem destaques principais ao princípio da autodeterminação:

"A Conferência declara total apoio ao princípio de autodeterminação dos povos e das nações estabelecido pela Carta das Nações Unidas e reconhece as resoluções sobre direitos dos povos e nações a autodeterminação, que é um pré-requisito da apreciação completa de todos os direitos humanos fundamentais."⁵

Ao determinar que os documentos da ONU deveriam ser um parâmetro para todos os povos e nações e, em seguida, destacar o princípio de autodeterminação, é possível afirmar que o mesmo deveria ser universalmente dispensado. Esse esforço de pensar o direito de autodeterminação como universal também é apresentado por Nkrumah em diferentes momentos, porém, em Bandung, esse direito ganha contornos particulares. No caso, o direito de autodeterminação é interpretado como uma base para os direitos humanos fundamentais. Segundo os delegados de Bandung somente um povo que pudesse determinar a sua forma de governo e ter liberdade para decidir sobre administração interna e externa do país seria capaz de desfrutar dos direitos humanos. Essa associação é estabelecida em um momento em que o princípio de autodeterminação não é veiculado como um direito humano na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.⁶

A apresentação do direito de autodeterminação em um cenário de universalização dos preceitos das Nações Unidas e como base para a garantia dos direitos humanos, permite um questionamento da colonização desenvolvida no continente africano e asiático a partir do século XIX. Esse questionamento se dá, pois a afirmação de liberdade para escolher a forma de governo e como o desenvolvimento social, cultural e econômico de uma nação seria estruturado-

⁵Final Communique Bandung p.5-6. Acessado em (29/05): http://franke.uchicago.edu/Final_Communique_Bandung_1955.pdf"The Conference declared its full support of the principle of self-determination of peoples and nations as set forth in the Charter of The United Nations and took note of the United Nations resolutions on the rights of peoples and nations to self-determination, which is a pre-requisite of the full enjoyment of all fundamental Human Rights."

⁶ Ver Norberto Bobbio que no livro *A Era dos Direitos*, apresenta os direitos humanos elencados na Declaração de 1948 como direitos históricos que poderiam ser alterados conforme as novas configurações e reivindicações da sociedade. Em especial, apresenta as contribuições da descolonização para a configuração dos direitos humanos, em que o princípio de autodeterminação passa a partir de 1960 a ser elencado como um direito base para os demais direitos humanos. BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

noções contidas no direito de autodeterminação- é o oposto das bases de sustentação da colonização.⁷ Dessa forma, os delegados de Bandung se propõem:

"(a) em declarar que o colonialismo em todas as suas manifestações é um mal que deve ser rapidamente terminado; (b) em afirmar que a subjugação de povos a subjugação externa, dominação e exploração constitui uma negação de direitos humanos fundamentais, é contrário a Carta das Nações Unidas e é um impedimento a promoção da paz mundial e cooperação;"⁸

O debate sobre autodeterminação abre precedente para uma crítica à colonização, por limitar o acesso a direitos humanos para as populações que viviam sob o jugo colonial. Um exemplo dessa negação de direitos explicitada nesse comunicado seria o desrespeito aos direitos básicos à educação e à cultura. Os direitos humanos são usados, então, como parâmetro normativo para criticar tanto a prática da colonização como o racismo, como pode ser visto a seguir:

"A Conferência afro-asiática lastima as políticas e práticas de segregação racial e discriminação que formaram as bases do governo e relações humanas em amplas regiões da África e em outras partes do mundo. Tal conduta não é apenas uma grave violação de direitos humanos, mas também uma negação da dignidade do homem."⁹

O racismo é visto como elemento base da configuração de diferentes governos e relações humanas no continente africano e para além do argumento de desrespeito aos direitos humanos é visto como uma violação da dignidade do homem.

Na Conferência de Bandung, a defesa do direito de autodeterminação e a crítica à colonização e ao racismo são apresentadas como elementos associados à

⁷ Segundo Anna Laura Stoler e Frederick Cooper na introdução do livro *Tension of Empire Colonial Cultures in a Bourgeois World* uma das maneiras de caracterizar a colônia seria como um "(...) domínio em que o estado pode agir de maneiras específicas, especialmente usando coerção para obter terra para colonos metropolitanos e mão de obra para os seus empreendimentos." "(...)domain in which a state can act in particular ways, especially by coercion to obtain land for metropolitan settlers and labor for their enterprises." Ver: COPPER, F; STOLER, A. (orgs). **Tensions of Empire Colonial cultures in a bourgeois world**. p. 18.

⁸Final Communique Bandung p. 6. Acessado em (29/05): http://franke.uchicago.edu/Final_Communique_Bandung_1955.pdf "(a) in declaring that colonialism in all its manifestation is an evil which should speedily be brought to an end; (b) in affirming that the subjection of peoples to alien subjugation, domination and exploitation constitutes a denial of fundamental human rights, is contrary to the Charter of the United Nations and is an impediment to the promotion of world peace and co-operation;"

⁹Final Communique Bandung p. 6. Acessado em (29/05): http://franke.uchicago.edu/Final_Communique_Bandung_1955.pdf "The Asian-African Conference deplored the policies and practices of racial segregation and discrimination which form the basis of government and human relations in large regions of Africa and in other parts of the world. Such conduct is not only a gross violation of human rights, but also a denial of the dignity of man."

noção de direitos humanos, que, dessa forma, recebe contornos de paradigma a ser respeitado universalmente. O historiador Roland Burke ao analisar os discursos proferidos e a comunicação final dessa Conferência explícita essa particularidade do uso de direitos humanos ao afirmar que:

"Poucos dos estados representados em Bandung poderiam plausivelmente alegar terem registros de direitos humanos impecáveis. Contudo, direitos humanos foram centrais para o debate político em Bandung, e forneceram muito do léxico para a articulação de suas reclamações e aspirações pelos líderes nacionalistas reunidos."¹⁰

Os direitos humanos, então, foram mobilizados como uma linguagem que permitiu uma aproximação entre os delegados afro-asiáticos e a formulação de suas críticas previamente expostas.

Já que a Conferência de Bandung seria mais uma dessas plataformas das quais Nkrumah busca de alguma forma se integrar e reconhecer como local de produção de ideias que dialogam com as suas, seria interessante analisar semelhanças e diferenças na formulação de seus discursos. Em primeiro lugar, é necessário afirmar que Nkrumah não estabelece de maneira recorrente uma associação direta e explícita entre direitos humanos, formulação claramente associável aos direitos elencados pela ONU, em 1948, e o direito de autogoverno.

Porém, em certos momentos o intelectual mobiliza a noção de direitos humanos, como no caso da introdução, já analisada previamente, do livro *Africa Must Unite*, em que apresenta seu comprometimento com a independência de todo o continente africano e também as consequências negativas como um elemento comum da experiência colonial no continente. Nkrumah, ao se referir a atuação dos países europeus na África sustenta que: "Todos eram predatórios, todos submetiam as necessidades das terras subjugadas a suas próprias demandas, todos circunscreviam direitos humanos e liberdades;(...)." ¹¹ Ao introduzir a sua obra que foca nos princípios da base da unidade africana, como a busca do direito de autogoverno para a África, Nkrumah identifica a negação de direitos humanos

¹⁰ BURKE, R. **Decolonization and the Evolution of International Human Rights**. p. 18. "Few of the states represented at Bandung could plausibly claim to have impeccable human rights records. However, human rights were central to political debate at Bandung, and provided much of the lexicon for the articulation of grievances and aspirations by the assembled nationalists leaders."

¹¹ NKRUMAH, K. **Africa Must Unite**. p. XIII. "They were all rapacious; they all subverted the needs of the subject lands to their own demands, they all circumscribed human rights and liberties;(...)."

como um dos elementos negativos da colonização e que justificaria a sua defesa da independência. Então, nesse caso, se aproxima da formulação de Bandung e apresenta os direitos humanos como padrão normativo da experiência humana e o seu não cumprimento como justificativa para alterar uma forma de governo como o colonial.

O direito de autogoverno nos escritos de Nkrumah também recebe uma exigência de universalidade tal como estipulado pelos delegados reunidos em Bandung, como fica evidenciado na epígrafe desse capítulo: "(...) Defender os direitos de todos os povos de decidir por si mesmos sua própria forma de governo (...)".¹² O direito ao autogoverno é mobilizado como ideal para todos seres humanos sem nenhuma restrição quanto a cor ou localidade geográfica. O formato dessa mobilização do direito de autodeterminação ganha a sua importância ao consideramos que o mesmo não era um consenso. Documentos como a Carta do Atlântico restringiam a aplicação de tais direitos a povos do solo europeu e não ao contexto africano ou asiático¹³. Além disso, a colonização em si negava a possibilidade de prática desse direito universalmente.

Similarmente, está presente na obra de Nkrumah uma crítica ao racismo, especialmente no seu discurso na Conferência dos Estados Independentes, de 1958, publicado no livro *I Speak of Freedom*.

"Muito dos defensores do colonialismo alegaram no passado- como alguns o fazem agora- que eram superiores racialmente e tinham a missão de colonizar e governar outras pessoas. Isso nós rejeitamos. Repudiamos e condenamos todas as formas de racismo, porque racismo não só machuca as pessoas para com quem ele é utilizado mas deforma e perverte as próprias pessoas que o pregam e o protegem."¹⁴

Em um primeiro momento, Nkrumah identifica o racismo como elemento característico de muitos defensores do colonialismo que alegavam uma suposta

¹² NKRUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. 128 "(...) to uphold the rights of all people to decide for themselves their own forms of government (...)".

¹³ Segundo o historiador Samuel Moyn, o primeiro ministro britânico Winston Churchill considerava que a Carta do Atlântico era uma proposta de libertação dos territórios sob domínio nazista e não deveria ser aplicado ao território imperial britânico. Ver: MOYN, S. **Imperialism, self-determination, and the rise of Human Rights**. p.163.

¹⁴ NKRUMAH, K. op. cit. p. 127. "Many of the advocates of colonialism claimed in the past - as some do now- they were racially superior and had a special mission to colonise and rule other people. This we reject. We repudiate and condemn all forms of racialism, for racialism not only injures those against whom it is used but warps and perverts the very people who preach and protect it;"

superioridade racial para justificar a colonização. Nkrumah deslegitima essa prática reconhecendo que ela é prejudicial não apenas para quem é foco do racismo, mas também para quem o pratica.¹⁵ Para além de identificar o racismo como uma característica da colonização, Nkrumah denuncia nações africanas que implementam o racismo em suas sociedades:

"(...) e quando (o racismo) se torna um princípio orientador na vida de qualquer nação, como ocorreu em algumas partes da África, então aquela nação cava o seu próprio túmulo. É inconcebível que uma minoria racial seja capaz de manter para sempre sua dominação totalitária sob uma maioria despertada.¹⁶

Nkrumah, de maneira não muito específica, repudia os países africanos que adotaram o racismo como política de Estado. Tal prática é criticada pelo autor visto a impossibilidade de uma maioria de africanos negros ser excluída para sempre da representação governamental por uma minoria branca. Essa crítica a países africanos fica mais explícita em seu discurso proferido nas Nações Unidas, de agosto de 1960, ao fazer referência a um relatório da organização, que considera que a prática do apartheid presente na *South West Africa*¹⁷ é uma violação da Carta da ONU e da Declaração Universal de Direitos Humanos.¹⁸ Nkrumah não apenas identifica a qual país está se referindo, mas também associa o racismo como uma violação dos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Após essa análise da Comunicação Final da Conferência Afro-Asiática, é possível perceber que a noção de direito de autodeterminação e consequentemente a de autogoverno não são apenas veiculadas por Nkrumah, ao longo das décadas de 1940 a 1960, mas também fazem parte do vocabulário de delegados afro-asiáticos reunidos em uma conferência de dimensão internacional. Dessa forma, priorizar as ideias de Nkrumah em torno do direito de autogoverno e de

¹⁵ Para mais informações sobre discursos de superioridade racial ver Cooper e Stoler em que analisam como categorias de raça, classe e gênero ajudaram a definir superioridade moral e manter diferença cultural nos governos coloniais. Ver; : COPPER, F; STOLER, A. (orgs). **Tensions of Empire Colonial cultures in a bourgeois world**. p.4.

¹⁶ NKURUMAH, K. op. cit. p. 127. "(...) and when it becomes a guiding principle in the life of any nation, as it has becomes in some other parts of Africa, then that nation digs its own grave. It is inconceivable that a racial minority will be able for ever to maintain its totalitarian domination over an awaked majority."

¹⁷ South West Africa é um território tutelado, ou seja, um território de posse alemã que após a primeira guerra mundial passou a ser administrado pela Inglaterra e após a segunda guerra mundial passou a ser administrada pela União da África do Sul. Ver: The Encyclopedia Americana: The international reference work. p. 416g.

¹⁸ NKURUMAH, K. op. cit. p.270.

autodeterminação significa evitar os contornos de uma história nacional e considerar o aspecto da circulação e da conexão entre diferentes espaços e circuitos intelectuais como relevante.¹⁹ A noção de autogoverno, independência, não alinhamento são ideias estruturadas por Nkrumah que tem circulação regional, uma vez que é responsável pela organização de Conferências que visavam atingir o continente como um todo, como a Conferência dos Estados Africanos Independentes e a Conferência dos Povos Africanos no ano de 1958. Essas reuniões se configuram como uma plataforma de circulação de ideias entre líderes de diferentes locais do continente africano.

Assim como na Conferência de Bandung, esse debate sobre o direito de autogoverno e de autodeterminação esteve presente nas sessões do Terceiro Comitê da Assembleia Geral da ONU e na Comissão de Direitos Humanos responsáveis pela formulação de um Pacto Internacional de Direitos Humanos a partir do ano de 1950.²⁰ Esse debate nas Nações Unidas mobilizou opiniões divergentes entre diferentes delegações, em um momento em que, dependendo de como se formulasse uma proposta de direitos humanos universais, existiria a possibilidade de questionar a ação de alguns membros da organização como Inglaterra, França, Bélgica e Portugal nas suas possessões coloniais. Duas das questões que causaram divergências foram: a cláusula colonial e o reconhecimento do direito de autodeterminação como um direito humano ou não.

Em outubro de 1950, a proposta da Inglaterra à Comissão de Direitos Humanos de criar uma cláusula colonial, que dizia respeito ao espaço onde esses

¹⁹ Ver: SUBRAHMANYAM, . “**Connected Histories**: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia”. *Modern Asian Studies*. v. 31, n. 3, Jul. 1997.

²⁰ BURKE, R. **Decolonization and the Evolution of International Human Rights**. p. 37. A Comissão de Direitos Humanos tinha como objetivo principal tratar de temas de direitos humanos, sendo responsável pela elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e pelos Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966. Os membros da Comissão tinham igual peso no processo de votação e eram selecionados pelo Conselho Econômico e Social, órgão que trata dos temas culturais, econômicos e de direitos humanos da organização. As propostas da Comissão de Direitos Humanos deveriam ser posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral da ONU, órgão do qual todos os integrantes da organização participam e possuem igual peso de voto. Ver: KENNEDY, Paul. **O Parlamento do Homem**: a história das Nações Unidas. Lisboa: Edições 70, 2009.; NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN**: The Political History of Universal Justice. Bloomington: Indiana University Press, 2008; <https://nacoesunidas.org/organismos/organograma/> ultimo acesso 07/07/2017.

direitos acordados seriam aplicados, foi debatida na Assembleia Geral²¹. Algumas delegações, como a da Bélgica, eram favoráveis à limitação da abrangência do Pacto Internacional em questão, sendo especificamente contra a noção de que o mesmo fosse válido para as suas possessões coloniais. O delegado da Bélgica afirma que:

“A cláusula colonial estava destinada a prevenir a aplicação imediata de uma convenção aos territórios pelos quais os Estados signatários eram responsáveis e era especialmente justificada no caso de tratados multilaterais cujo objetivo era prescrever para as partes contratantes regras de conduta que, como pressupõem alto grau de civilização, eram frequentemente incompatíveis com as ideias dos povos que ainda não alcançaram um alto grau de desenvolvimento.”²²

Para a delegação belga, o Pacto Internacional não deveria ter validade para os territórios coloniais dos países signatários, pois as sociedades locais não possuiriam um grau de desenvolvimento compatível para lidar com as regras de conduta estipuladas nesse acordo. Os direitos acordados estipulariam formas de comportamento incompatíveis com a configuração de vida dos povos dos territórios coloniais. O delegado belga ainda reforça que segundo a Carta da ONU o auxílio para que os territórios coloniais se desenvolvam deveria ser realizado de maneira progressiva e não em um ritmo que levasse as sociedades coloniais ao colapso.

Essa justificativa para a proposta da cláusula colonial demonstra como esse debate sobre direitos humanos aciona a problemática da colonização. Não apenas na dimensão prática se esses direitos seriam ou não respeitados em solo colonial, mas a argumentação da delegação belga na década de 1950 trás elementos apresentados anteriormente no segundo capítulo nos discursos dos representantes ingleses. A não validade desse Pacto para os territórios coloniais é apresentado como um benefício para as sociedades coloniais que não estariam ainda preparadas para lidar com aquele tipo de conduta. Além disso, o

²¹ A Inglaterra no ano de 1947 possuía 37 territórios coloniais, logo estava interessada os direitos propostos na Comissão seriam ou não aplicados nas colônias. NORMAND, R.; ZAIDI, S. op. cit. p. 230.

²² U.N. DOC. A/C.3/SR/ 292.(1950), p. 133. "The colonial clause was intended to prevent the automatic application of a convention to territories for which a signatory State was responsible and was especially justified in the case of multilateral treaties the purpose of which was to prescribe for the contracting parties rules of conduct which, as they presupposed a high degree of civilization, were often incompatible with the ideas of peoples who had not yet reached a high degree of development."

posicionamento adotado pela Bélgica é o de preocupação com o desenvolvimento progressivo das sociedades coloniais visando evitar o colapso das mesmas.

O discurso belga traz implicitamente uma noção de que as sociedades africanas seriam inferiores e precisariam de um contato progressivo com noções da civilização europeia. Apesar do apoio de delegações expressivas na ONU, como a francesa e a americana, a cláusula para: "impedir a aplicabilidade da lei de direitos humanos no império, não ganhou o dia."²³ Em dezembro de 1950, a proposta da cláusula colonial foi descartada pela resolução 422 da Assembleia Geral, pois essa determinou que o Pacto Internacional fosse aplicado tanto no Estado membro da ONU, quanto nos seus territórios coloniais e tutelados.²⁴

A colonização também perpassa o debate na Assembleia Geral da ONU ao tratarem sobre a inclusão do direito de autodeterminação no Pacto Internacional ou não. Em dezembro de 1951, a delegação da Libéria afirmou que: " ao elaborar o artigo que se refere a autodeterminação dos povos, os autores da Carta buscaram trazer atenção para o fato de que a algumas comunidades humanas era ainda negado o direito de escolher a sua forma de governo."²⁵ A delegação da Libéria, em primeiro lugar, expõe que a Carta da ONU afirma o direito de autodeterminação para atentar para a realidade de algumas sociedades que não podiam exercer o seu direito de autogoverno, ou seja, escolher a forma de governo sobre a qual gostaria de viver.

Seguindo esse posicionamento das Nações Unidas, o delegado da Libéria se posicionou de maneira favorável à adoção do direito de autodeterminação nesse Pacto Internacional de Direitos e afirmou que:

" O direito de autodeterminação era um direito essencial e estava acima de todos os outros direitos. Era impossível para um povo escravizado desfrutar plenamente

²³ MOYN, S. **Imperialism, self-determination, and the rise of Human Rights**. In: IRIYE, A.; GOEDDE, P.; HITCHCOCK, W. (eds) *The human rights revolution.: an international history*. p. 169. "to keep the applicability of human rights law out of empire did not carry the day."

²⁴ Ver: [https://documents-dds-](https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/060/20/IMG/NR006020.pdf?OpenElemento)

[ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/060/20/IMG/NR006020.pdf?OpenElemento](https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/060/20/IMG/NR006020.pdf?OpenElemento)
último acesso 07/07/2017.

²⁵ U.N. DOC. A/C.3/SR. 366(1951), p. 115"(...) that when drafting the article which referred to the self-determination of peoples, the authors of the Charter had meant to drawn attention to the fact that some human communities were still denied the right to choose their own form of government."

os direitos sociais, econômicos e culturais que o Comitê gostaria de incorporar no Pacto." ²⁶

O direito de autodeterminação é apresentado como um direito necessário para que os direitos sociais, econômicos e culturais pudessem ser desfrutados. O argumento da Libéria ao estipular uma prioridade ao direito de autodeterminação frente aos demais direitos e a sua universalidade permite traçar um paralelo com as ideias veiculadas em Bandung.²⁷

Antes que os responsáveis pela formulação de um novo Pacto Internacional de direitos formassem um consenso sobre qual deveria ser o seu produto final, no ano de 1960, foi aprovada uma Declaração Sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, sustentando que:

"1. A sujeição dos povos a uma subjugação, dominação e exploração externa constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da promoção da paz e da cooperação mundial; 2. Todos os povos tem o direito à autodeterminação; em virtude desse direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural;" ²⁸

Essa Declaração estipula primeiramente que a prática de subjugar povos à dominação externa seria uma negação dos direitos humanos fundamentais. Ao considerar que esse documento concernia à independência dos povos coloniais, essa prática de subjugação fica diretamente associada à colonização. Então, é possível afirmar que com essa Declaração a prática da colonização passa a ser diretamente criticada por negar os direitos humanos e dificultar a garantia da paz mundial. Esses argumentos se assemelham aos formulados na Conferência de Bandung, em que os direitos humanos são apresentados como modelo para criticar certas práticas como a colonização europeia. Além disso, essa Declaração também

²⁶ U.N. DOC. A/C.3/SR. 366(1951), p. 115. "The right to self-determination was an essential right and stood above all other rights. It was impossible for an enslaved people to enjoy to the full the social, economic, and cultural rights which the Committee would wish to embody in the covenant".

²⁷ O debate sobre direito de autodeterminação na Comissão de Direitos Humanos e na Assembleia Geral é extenso tratando de diferentes aspectos, desde se o mesmo poderia ser considerado um direito humano ou não; se autodeterminação seria vista apenas como uma independência política ou os termos econômicos, políticos e sociais também seriam considerados; autodeterminação estaria vinculada a um governo democrático e a participação política ou não; quem seria o povo intitulado a exercer esse direito, povos colonizados ou também minorias dentro de Estados nacionais consolidados. Ver: NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. Bloomington: Indiana University Press, 2008.

²⁸ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_21/IIIPAG3_21_1.htm acessado em 02/06 e <http://www.un.org/en/decolonization/declaration.shtml> acessado em 02/06.

se propõe a universalizar o direito de autodeterminação para todos os povos, o que por sua vez questiona a possibilidade de continuação de funcionamento da colonização e se aproxima das reivindicações dos líderes nacionalistas reunidos em Bandung e das propostas de Nkrumah. Dessa forma, sendo possível perceber um compartilhamento de linguagem entre os discursos de Nkrumah e essa documentação oficial das Nações Unidas.

Por fim, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ambos de 1966, reforçam esse reconhecimento pelas Nações Unidas do direito de autodeterminação como um direito universalmente concebido ao propor como seu primeiro artigo que: "Todos os povos tem direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural."²⁹ Portanto, uma reivindicação de universalidade do direito de autogoverno defendida por Nkrumah desde o quinto Congresso de Manchester na *Declaration to the Colonial People of the World* no ano de 1945, passa a integrar a documentação oficial da ONU, mas com a particularidade de ser associada a concepção de direitos humanos, ligação que não fora largamente proposta por Nkrumah.

O historiador Kenneth Cmiel, no artigo "*The recent history of Human Rights*", atenta para a circulação do conceito de direitos humanos ao sustentar que esse se configura em um discurso político global, uma forma de comunicação entre diferentes culturas, mas que ganha significados específicos dentro de cada sociedade a partir do final da Segunda Guerra Mundial. As considerações de Cmiel sobre a linguagem de direitos humanos como fluída, podendo receber diversos significados conforme diferentes contextos políticos e culturais ao longo do tempo, também poderiam ser aplicadas para a noção de autodeterminação. Essa ideia também foi mobilizada em diferentes contextos, recebendo diferentes contornos dependendo do agente histórico que o fizesse.

Cmiel, ao analisar os direitos humanos no enquadramento da linguagem política, atenta para a necessidade de considerar: "(...) a cuidadosa e constante interação entre o local e o global, entre configurações políticas específicas e

²⁹Ver: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acessado em 31/05.

grandes reivindicações políticas."³⁰ Nesse capítulo, é estabelecido um esforço de analisar o pensamento de Nkrumah em torno do direito de autogoverno em diálogo com outras formulações de direito de autodeterminação, considerando uma escala regional, como a Conferência Afro-Asiática e a uma dimensão global, com as formulações das Nações Unidas³¹.

Nos discursos de 1945 até 1957, ano da independência da Costa do Ouro, Nkrumah propõe que o direito de autodeterminação seja considerado um direito universal e aplicado a todos os povos. Estabelece que frente a uma colonização que trouxe consequências negativas para a África, o direito de autogoverno deveria ser desfrutado na Costa do Ouro. Com a independência política, outras conquistas sociais e econômicas poderiam ser alcançadas. Essa proposta de Nkrumah, nesse contexto, contradiz a leitura da ONU de direito de autodeterminação e seu posicionamento diante da colonização, visto que o princípio de autodeterminação dos povos, nesse período, constava na Carta da ONU, porém a mesma não proibia a prática da colonização, que em si impedia que o direito de autodeterminação pudesse ser garantido para determinados povos africanos e asiáticos.

Após a independência, a autodeterminação passa a ser configurada em uma bandeira para a unificação do continente africano. Nkrumah argumenta que um dos elementos em comum dos diferentes povos africanos, com suas línguas, culturas e religião particulares era a busca pelo autogoverno e independência. Assim, o direito de autodeterminação passa a se configurar na base da política externa de Nkrumah que propunha que o continente africano deveria se tornar independente da colonização europeia e para que a mesma fosse mantida, deveria estabelecer uma unidade política. A construção de uma solidariedade regional em torno da ideia de autodeterminação, também pode ser percebida na Conferência Afro-Asiática, que delegados de países dessas regiões, essas ainda marcadas pela colonização, se unem em torno de alguns projetos em comum e um desses seria o direito de autodeterminação, a crítica a colonização e ao racismo.

³⁰ CMIEL. **The recent history of Human Rights**. p.126"(...) explore how this universalistic idiom acquires local (...); "(...)the careful and constant interplay between local and global, between specific political settings and grand political claims"

³¹ Visto que a ONU se propõe a ser uma organização composta por todos os países do mundo, as suas propostas potencialmente podem ser consideradas em uma escala global, porém é necessário considerar que na década de 1960, e na atualidade, a organização não é constituída por todas as regiões do planeta. ver: NORMAND, R.; ZAIDI, S. Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice. p. 213.

O discurso da ONU em torno do direito de autodeterminação se aproxima das propostas de Bandung a partir de 1960 em que esse direito passa a ser considerado um direito humano e um direito base para que os demais possam ser garantidos, além de criticar a colonização como uma violação aos direitos humanos. Nkrumah, no panfleto *Towards Colonial Freedom*, publicado no ano de 1947, critica abertamente a Nações Unidas por permitir que a colonização continuasse a ser válida. Mas, após a independência, o posicionamento de Nkrumah em relação à organização é o de aproximação, como se buscasse atuar e propor suas visões por dentro da ONU. Então, em diferentes discursos, diz ser defensor da Carta da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos e reivindica que a organização seja mais efetiva em garantir os seus próprios princípios como o direito de autodeterminação dos povos, garantindo a independência dos que viviam sob jugo colonial. Predominantemente a proposta de Nkrumah é buscar o fim da aplicação diferenciada de propostas consideradas universais por organizações como as Nações Unidas, como o direito de autodeterminação dos povos ou de outros direitos como a liberdade de expressão, associação e remuneração igual para o mesmo tipo de trabalho.

Essa denúncia de um duplo critério da aplicação de direitos também está presente na obra de Aimé Césaire, intelectual da primeira metade do século XX e vinculado à causa negra. No texto *O Discurso sobre o Colonialismo* busca deslegitimar a sociedade europeia, como detentora do padrão de civilização, e a sociedade colonial no território africano.

"E esta é a grande reprovação que eu faço do pseudo humanismo: haver socavado por muito tempo os direitos do homem; tido deles, e ainda ter, uma concepção estreita e dividida, incompleta e parcial; e, no final das contas, sordidamente racista".³²

O trecho acima aborda a temática dos direitos do homem pela falta. Denuncia a existência de um duplo critério para aplicação de direitos pela sociedade europeia. Dessa forma, permite a identificação de uma concepção de direitos parcial e limitada ao território europeu, além de apontar para uma concepção racista de quem seria esse detentor dos direitos, no caso somente os europeus brancos.

³² CÉSAIRE, A. *O discurso sobre o colonialismo*. p. 10.

A colonização não seria uma missão para promover os valores da religião, da civilização e do direito contra tiranos. A colonização seria um ato do aventureiro e do pirata, de uma sociedade que em certo momento sentiu a necessidade de expandir suas disputas econômicas em escala planetária³³. O autor parte do pressuposto de que a colonização não foi algo positivo para o continente africano. O contato de europeus e africanos para Césaire foi construído por relações de submissão e dominação dos colonos sobre os colonizados. Apesar das supostas conquistas da colonização como ferrovias, rodovias, canais, exportação de algodão e cacau, o autor argumenta que a colonização esvaziou sociedades, destruiu instituições, realizações artísticas, costumes, além de confiscar terras, desarticular economias locais e instalar a subalimentação.

A partir dessa descrição da colonização, Césaire argumenta que a sociedade europeia se "des-civiliza" ao colonizar outros territórios, pois praticaria, nessas localidades dominadas, ações bárbaras como a tortura, a prisão arbitrária, ódio racial, estupros e assassinatos. O colonizador, em tese, responsável por civilizar os povos colonizados adotou práticas contrárias aos padrões da sociedade europeia. Esse relativismo moral contribuiria para embrutecê-la.

Em sua autobiografia, Nkrumah também problematiza a prática do colonialismo em solo africano ao afirmar que: "nenhuma nação que oprime outra pode ser em si livre." Então, percebemos que esse mal não apenas fere o povo que é submetido, mas também a nação dominante paga o preço em uma perversão de suas mais finas sensibilidades em arrogância e ganância."³⁴ Nesse caso específico se aproxima bastante da lógica apresenta por Césaire de que o colonialismo, ao ser estruturado por práticas prejudiciais aos povos africanos, acaba por trazer consequências negativas para aqueles que as promovem. Dessa maneira, agregando cada vez mais um argumento contra a noção de que o colonialismo possibilitaria o desenvolvimento da civilização, já que o ato de colonizar transformaria, segundo Nkrumah, sensibilidades em ganância.

Césaire também sustenta, no *Discurso sobre o Colonialismo*, que a barbárie representada pelo genocídio judeu perpetrado por Hitler estaria

³³Ibid., p. 17

³⁴ NKROMAH, K. Ghana: **The Autobiography of Kwame Nkrumah**. p. 204. "'no nation which oppresses another can itself be free'. Thus we see that this evil not only wounds the people which is subject, but the dominant nation pays the price in a warping of their finer sensibilities through arrogance and greed."

relacionada com a barbárie aplicada pelos europeus em territórios colonizados. As práticas nazistas, como ódio racial, prisões arbitrárias e torturas já eram aplicadas contra sociedades africanas, porém só se tornam um choque ao serem aplicadas em homens brancos europeus. Quando, por sua vez, aplicadas em homens negros do continente africano eram naturalizadas, legitimadas e ignoradas. Essa ação europeia de desprezo pelo africano, segundo Césaire, alteraria o colonizador, esse habituado em ver no outro uma besta, se transformaria em uma.

A argumentação de Césaire explora a noção de dois espaços distintos no que diz respeito à garantia de direitos. O continente europeu como criador e garantidor de tais direitos nas sociedades europeias e o mundo colonial, representado no texto pelo continente africano, em que esses direitos não seriam aplicados e inclusive seriam desrespeitados pelos europeus supostamente detentores dos valores da civilização.

Nesse livro é possível perceber uma estrutura argumentativa similar a de Nkrumah, afinal o autor busca deslegitimar a noção de que a colonização europeia teria apenas resultados positivos para a África. Césaire reforça dois aspectos negativos desse processo como o racismo e a negação de direito para as populações africanas, e que tais práticas só ganham relevância para a opinião pública europeia quando são aplicadas em seu continente como ocorreu durante o período da Segunda Guerra Mundial. Dessa forma, mesmo considerando o limite do número de fontes utilizadas, é possível perceber a adoção de uma linguagem de direitos por diferentes atores associados a movimentos de descolonização na África e na Ásia, como os delegados da Conferência de Bandung e na Comissão de Direitos Humanos na ONU, além de intelectuais associados à causa negra como Césaire.

4.2

Direito de autodeterminação e igualdade do gênero humano:

O historiador Bonny Ibhawoh, no artigo "*Testing the Atlantic Charter: linking anticolonialism, self-determination and universal human rights*" propõe que líderes que almejavam a independência na Ásia e na África não apenas faziam referência a noção de autogoverno e autodeterminação, ao se apropriarem de uma linguagem de direitos disponível no pós Segunda Guerra Mundial, mas também se utilizavam das ideias nas quais a noção de direitos humanos era baseada. Segundo

Ibhawoh: "A ideia de direitos humanos foi essencialmente a promessa de uma humanidade universal imutável sustentada por um consenso internacional." ³⁵

Essa noção de uma humanidade universal e imutável associada aos direitos humanos indicada por Ibhawoh como um dos significados também mobilizados pelos líderes do movimento anticolonial pode ser percebida no primeiro artigo da Declaração Universal de Direitos Humanos. "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São todos dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros num espírito de fraternidade."³⁶ A linguagem adotada nesse primeiro artigo indica que essa declaração de direitos se baseia na concepção de que todos os seres humanos tem a partir do seu nascimento, sendo assim atributos naturais da humanidade, igualdade e liberdade, no que tange à dignidade e direitos.

Apelando para essa noção de uma humanidade universal dotada de direitos Nkrumah articula especialmente na sua autobiografia que o reconhecimento do direito de autogoverno seria uma possibilidade do homem africano ter plenamente reconhecida a sua condição de ser humano. Essa associação está presente principalmente nos motes políticos do período do U.G.C.C, em que frases reivindicando o direito de autogoverno eram postas ao lado da reivindicação segundo a qual "Nós temos o direito de viver como homens".³⁷ Então, para Nkrumah viver sob o colonialismo e sob a ausência de direito de autogoverno seria negar para os africanos o direito de viver plenamente em sua condição de homem.

A defesa de direito de autogoverno para o continente africano é central no pensamento de Nkrumah. Em diferentes momentos da sua obra Nkrumah defendeu que a independência primeiro seria alcançada com uma transformação política para depois alcançar uma independência econômica. Nkrumah tinha em mente, nos anos que liderou o C.P.P. antes da independência, que deveria: "Buscar primeiro o reino político e todas as outras coisas serão adicionadas a

³⁵ IBHAWOH, B. **Testing the Atlantic Charter: linking anticolonialism, self-determination and universal human rights**. p.8. "The human rights idea was essentially the promise of an immutable universal humanity upheld through international consensus."

³⁶ Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 1. Ver: HUNT, L. **A invenção dos Direitos Humanos: uma história**. p. 230.

³⁷ NKURUMAH, K. Ghana: **The autobiography of Kwame Nkrumah**. p. 94. "We have the right to live as men."

ele."³⁸ Essa prioridade aos direitos políticos apresentada por Nkrumah e sua consideração de que esse direito era o que possibilitaria desfrutar plenamente da condição de ser humano pode ser vista na análise que a filósofa Hannah Arendt desenvolve no livro *As Origens do Totalitarismo*, no capítulo “O declínio do Estado-Nação e o fim dos direitos do homem”.

A autora descreve, neste capítulo, a situação das minorias e dos apátridas, grupos populacionais que, por desdobramentos da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, encontravam-se desprovidos da proteção de uma autoridade nacional. As minorias são um fenômeno derivado da Primeira Guerra Mundial e da desestruturação dos Impérios da Áustria-Hungria e do Império Russo. Os novos países criados nas partes central e leste da Europa reuniram diferentes grupos nacionais no mesmo Estado. Entretanto, nem todos esses grupos eram contemplados pelas legislações nacionais. Determinadas minorias deveriam ter seus direitos e deveres estipulados e garantidos pelo Tratado das Minorias, redigido pela Liga das Nações.

No entanto, a Liga das Nações, criada após a Grande Guerra com o objetivo de regular a ordem e paz internacional, não foi capaz de regular as ações dos Estados a fim de proteger os direitos das minorias. Logo, Hannah Arendt argumenta que as minorias reforçaram a sua reivindicação a direito de autogoverno e uma soberania nacional, com a certeza de que a única maneira que os homens teriam garantidos os seus direitos inalienáveis seria através da emancipação nacional³⁹.

A filósofa também descreve a situação do grupo de pessoas sem estado como consequência da perseguição política no período entre guerras ou dos conflitos da Segunda Guerra Mundial. Os apátridas são caracterizados por Hannah Arendt como aqueles que foram expulsos de sua comunidade política de origem e que, pelo seu grande número, não puderam ser reincorporados em uma estrutura estatal. Os apátridas, localizados nos países da Europa Ocidental, viviam em uma situação de exceção, pois não existiam leis que regulassem suas ações. Por não serem cidadãos dos Estados em que se situavam, os apátridas não possuíam

³⁸ NKUMAH, K. **I Speak of Freedom**. p. 90-91. "Seek ye first the political kingdom and all things will be added to it."

³⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. p. 305.

direitos e não podiam obter moradia ou ocupação. No momento em que as pessoas eram excluídas de uma comunidade nacional, os direitos inalienáveis dos seres humanos se mostravam inaplicáveis. A autora, ao constatar que a perda de direitos nacionais se tornou sinônimo da perda de direitos humanos, passa a refletir sobre os significados desse conceito.

Hannah Arendt, analisando situação da Europa na primeira metade do século XX, indica que os direitos inalienáveis do homem só seriam garantidos caso determinado grupo populacional pertencessem a um Estado Nacional. Essa aparenta ser a interpretação de Nkrumah para a situação africana, segundo a qual direitos humanos seriam negados para o continente enquanto continuassem sob a colonização. Esses direitos só seriam possíveis quando os africanos pudessem estabelecer o seu próprio governo e desfrutar do direito de autogoverno e de autodeterminação, assim como reivindicado, segundo Arendt, pelas minorias no leste europeu.

Essa relação pode ser vista no discurso proferido por Nkrumah, em setembro de 1958, diante da Assembleia Nacional de Gana em que afirma que: "(...) O máximo de bem estar de qualquer povo só pode ser atingindo se ele tiver o direito de decidir, em total liberdade, a natureza de suas necessidades e como elas podem melhor serem atingidas."⁴⁰ O bem estar de uma população só poderia ser alcançado caso ela tivesse liberdade de decidir quais seriam suas necessidades e não sob uma lógica de subordinação diante de uma autoridade externa. Contudo, essa relação entre o estabelecimento de uma liberdade política, ou seja, o direito de um autogoverno, o estabelecimento de um Estado Nacional para que os demais direitos fossem garantidos, pode ser visto a seguir:

"Liberdade política e os direitos dos trabalhadores são indivisíveis. É somente sob condições genuínas de liberdade política que trabalhadores podem ter oportunidade de afirmar a si mesmos como seres humanos e definir seus direitos por melhores condições e por uma melhor qualidade de vida."⁴¹

⁴⁰ NKUMAH, K. op. cit. p.153. "(...)the maximum welfare of any people can never be achieved unless they have the right to decide, in full freedom, the nature of their needs and how they can best be satisfied"

⁴¹ NKUMAH, K. op.cit. p. 189. "Political freedom and the rights of workers are indivisible. It is only under genuine conditions of political freedom that the workers can have the opportunity to assert themselves as human beings and define their rights for better conditions and for a better way of life."

Nesse trecho do discurso de Nkrumah proferido em novembro de 1959 numa reunião com diferentes representantes de sindicatos do continente africano a liberdade política e os demais direitos dos trabalhadores são defendidos como elementos indivisíveis. A possibilidade de desfrutar do direito de autogoverno, aqui compreendida como liberdade política, seria a forma de desfrutar não só de direitos, mas também da condição de ser humano.

Hannah Arendt, no *Origens do Totalitarismo*, também percebe que a participação de uma comunidade política seria um elemento definidor da condição humana. Dessa forma, sustenta que, no século XX, a perda ao direito à liberdade, à propriedade, à busca da felicidade e à igualdade perante a lei (formulações associadas à Revolução Americana e à Revolução Francesa), não significava ausência de direitos humanos. A exclusão de uma comunidade política, a inexistência de uma lei que possa regular a ação, a privação de um local em que possa expressar a opinião e agir no espaço público, são os elementos que definem essa ausência. A autora conclui:

“Sua (direitos humanos) perda envolve a perda da relevância da fala (e o homem, desde Aristóteles, tem sido definido como um ser que comanda o poder da fala e do pensamento) e a perda de todo relacionamento humano (e o homem, de novo desde Aristóteles, tem sido concebido como o “animal político”, isto é, que por definição vive em comunidade), isto é, a perda, em outras palavras das mais essências características da vida humana”.⁴²

Então, é possível perceber que, para a autora, os direitos humanos seriam o direito de possuir elementos definidores da essência humana, como a fala e o relacionamento com outros homens em sociedade. Direitos humanos seriam o direito de ter direitos e o direito a pertencer a uma comunidade política. Essas reflexões de Hannah Arendt permite ler as considerações de Nkrumah sob outra perspectiva, pois permite perceber sua priorização pelos direitos políticos, mais especificamente o direito de ter um governo como condição de possibilidade para desfrutar dos demais direitos humanos, mas também como um elemento que garantiria que os africanos pudessem desfrutar do status de ser humanos em pé de igualdade com as demais regiões do mundo.

O pensamento de Nkrumah acerca das consequências negativas da colonização europeia na África e da necessidade de independência como forma de

⁴² ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. p. 330.

garantir o bem estar das populações locais mobiliza uma linguagem de direitos disponível ao longo do século XX. Em especial, Nkrumah utiliza a noção de direito de autogoverno e de autodeterminação como forma de orientar a sua crítica e propor a emancipação do jugo colonial para toda a África. Nkrumah reivindica que o direito de autogoverno e de autodeterminação eram direitos negados durante a colonização e que deveriam ser universalizados para todos os povos.

Essa linguagem de direitos também foi mobilizada por diferentes organizações e conferências internacionais como a ONU e a Conferência afro-asiática realizada em Bandung em 1955. Nessas duas plataformas internacionais as ideias de direito de autogoverno e autodeterminação foram debatidas, demonstrando que essa linguagem estava em circulação, podendo ser mobilizada por diferentes grupos e em diferentes espaços. Os delegados da Conferência de Bandung, assim como Nkrumah, mobilizavam a noção de direitos humanos como um parâmetro para criticar a colonização na África e exigiam que os direito de autodeterminação deveria ser universalizado para todos os povos. Contudo, a noção de que o direito de autodeterminação deveria ser universal ou que pudesse ser considerado um direito inalienável do homem não era um consenso nas Nações Unidas. Esse direito a princípio não foi categorizado como um direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, porém no ano de 1960 esse direito foi categorizado como um direito fundamental e base para que os outros direitos pudessem ser desfrutados. É interessante perceber não apenas que essa linguagem estava em circulação, mas que poderia ser utilizada de maneiras diferentes dependendo do grupo e da situação.

No contexto de uma Segunda Guerra Mundial em que homens africanos foram escalados para lutar em exércitos coloniais pelos países europeus envolvidos no conflito⁴³, a ideia de autodeterminação era mobilizada por Nkrumah como uma forma de contestar um sistema que era visto como prejudicial para os africanos. Reivindicar direito de autodeterminação como o primeiro caminho para garantir que os demais direitos negados pela colonização fossem aplicados, demonstra uma priorização do direito político frente a direitos civis e

⁴³ MATTOS, Pablo, MEIHY, Murilo; PARADA, Maurício. **História da África Contemporânea**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Pallas, 2013, p. 57.

sociais, como o direito de liberdade de expressão, impossibilidade de prisão arbitrária e direito a remuneração justa. A garantia do direito de autodeterminação para o continente africano dando fim à colonização era uma possibilidade de que o africano pudesse desfrutar com igualdade o seu status de humanidade que lhe fora negado por teorias de inferioridade racial e atraso de desenvolvimento social.

5.

Conclusão

Nos três capítulos dessa dissertação buscou-se considerar a possibilidade de ler a reivindicação de independência para o continente africano proposta nas obras de Kwame Nkrumah em associação a uma linguagem de direitos, em especial a ideia de autodeterminação. Nesse sentido, o primeiro capítulo apresentou informações sobre esse autor pan-africano e outros documentos pan-africanistas da primeira metade do século XX, que considerassem o direito de autodeterminação. No segundo capítulo, as suas obras *Towards Colonial Freedom*, *Ghana: The Autobiograph of Kwame Nkrumah*, *African Prospect*, *I Speak of Freedom* e *Africa Must Unite* foram analisadas com especial enfoque na sua mobilização da ideia de direito de autodeterminação. Por fim, num sentido de pensar a relação de uma história local com uma história de dimensão regional ou global, analisou-se documentos da Conferência de Bandung de 1955 e da ONU entre os anos de 1950 e 1960.

A princípio argumentou-se que organizações e intelectuais pan-africanistas como a UNIA e os delegados reunidos no Congresso pan-africano de Manchester compartilhavam uma linguagem de direitos disponível na primeira metade do século XX. Na declaração de direitos da UNIA- *Declaration to the Negro peoples of the world* (1920)- assim como nas resoluções finais desse Congresso pan-africano de 1945, a ideia de autodeterminação é mobilizada como um direito que deveria ser garantido para todos os povos, logo universal. Contudo, essa interpretação do direito de autodeterminação não era consensual.

Apesar do presidente norte-americano Woodrow Wilson defender o direito de autodeterminação dos povos em seus discursos referentes a como as relações entre os estados deveriam se organizar após o término da Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações -responsável por esse novo arranjo- não reconheceu tal direito. A organização manteve a colonização como prática internacionalmente legítima, além de determinar que os povos coloniais que não estariam preparados para se autogovernar, isto é, aquelas regiões coloniais pertencentes aos países perdedores da guerra, passariam a ser tuteladas por alguns membros da Liga rumo aos valores civilizacionais europeus.

A ideia de direito de autodeterminação também esteve presente nos debates sobre a conclusão da Segunda Guerra Mundial, em particular, na Carta do Atlântico, documento que apesar de reconhecer tal direito, segundo o primeiro ministro britânico Winston Churchill, seria concernente apenas ao continente europeu. As suas possessões coloniais não seriam consideradas, pois ali o autogoverno seria promovido de maneira progressiva. A noção de direito de autodeterminação faz parte de uma linguagem de direitos que estava disponível ao longo do século XX por diferentes grupos pan-africanistas e por organizações internacionais e chefes de estado, que atribuíam diferentes significados conforme os seus interesses.

Essa linguagem de direitos, em especial a ideia de autodeterminação, também foi mobilizada por Nkrumah ao longo das décadas de 1950 e 1960. Essa seria a noção central das obras previamente citadas e permitiu a veiculação de diferentes elementos relevantes do pensamento de Nkrumah. Ao apresentarmos o posicionamento dos membros da Liga das Nações e de Churchill evidencia-se que o debate sobre direito de autodeterminação pode mobilizar debates em torno da colonização.

Essa é uma das primeiras questões levantadas pelo uso que Nkrumah exerce de direito de autodeterminação. A colonização europeia, singularmente a britânica, é descrita como uma prática que era baseada apenas nos interesses externos sem consideração para com as populações locais. O intelectual busca descartar a interpretação de que tal prática fora motivada por razões altruístas de promoção dos valores da civilização argumentando que, se de fato esse fosse o objetivo, o continente não seria marcado pelo analfabetismo, fome ou ainda um desenvolvimento de estruturas econômicas não tão diferentes do período anterior à chegada dos europeus. Diante dessa descrição, argumenta que a única solução para o continente seria o exercício do direito de autogoverno, somente a independência permitiria um desenvolvimento social e econômico do continente.

Além de estabelecer o direito de autodeterminação como uma alternativa a experiência da colonização, ele legitima essa defesa reconhecendo que tal direito seria inalienável e fundamental de todos os homens. Nkrumah reforça o aspecto de universalidade desse direito, sustentando que não caberia às potências

européias concedê-lo. Por conseguinte, a perspectiva de que o autogoverno precisaria ser exercido de maneira progressiva com ajuda europeia baseada na ideia de que certos critérios, como a taxa de alfabetização, deveriam ser atingidos para que uma sociedade fosse capaz de se administrar, é refutada.

Essas associações, em geral, são estabelecidas por Nkrumah nos seus discursos e obras anteriores à independência de Gana em 1957. A partir de então, o direito de autodeterminação se configura como um elemento base da política externa de Gana, em que passa a atuar mais explicitamente com um viés pan-africanista de buscar elementos que aproximassem todos os africanos, e um desses aspectos seria o desejo de exercer o direito de autodeterminação. Conferências como a dos estados independentes africanos e a dos povos africanos são organizadas por ele a fim de promover a causa da independência de todo continente e subsequentemente a sua união política.

Essa união política do continente é proposta por Nkrumah como uma forma de garantir que o direito de autodeterminação recém conquistado pelos africanos não fosse ameaçado por influências externas. O intelectual reconhece a existência de um neocolonialismo, em que países estrangeiros em relação à África buscam exercer influência nas práticas econômicas e na condução da política externa locais, em troca de ajuda financeira e militar. A melhor maneira para evitar esse processo, segundo Nkrumah, seria a união dos países africanos, garantindo força econômica e política e eliminando a necessidade de buscar auxílio externo.

Essa interpretação da noção de direito de autodeterminação por Nkrumah não é a única disponível no período. Sua defesa de universalidade do direito de autodeterminação e denúncia de que o mesmo não era garantido nas colônias africanas são estabelecidas de maneira concomitante pelos delegados da Conferência Afro-asiática, em Bandung, no ano de 1955. Na resolução final dessa conferência está presente uma reivindicação de que o direito de autodeterminação deveria ser aplicado a todos os povos e a colonização proibida. Essas propostas devem levar em conta que as Nações Unidas, criada em 1945, manteve a legitimidade da colonização e que o direito de autodeterminação não esteve presente em sua declaração de 1948. Dessa forma, é possível perceber uma

inovação na interpretação de direito de autodeterminação promovida pelo pan-africanista Nkrumah e pelos delegados reunidos na Conferência de Bandung comprometidos com uma solidariedade de africanos e asiáticos.

Essa proposta de interpretar o direito de autodeterminação como um direito universal e vinculado a uma crítica da colonização não ficou contida a cenários pan-africanos ou de solidariedade afro-asiática. Esse debate também integrou os quadros da Assembleia Geral das Nações Unidas ao longo das décadas de 1950 e 1960, período em que novos países africanos e asiáticos recém independentes passaram a integrar a organização. Após uma série de disputas na Comissão de Direitos Humanos e na Assembleia Geral, o princípio de autodeterminação passou a ser considerado um direito universal, em que todos os povos poderiam determinar seu status políticos e seu desenvolvimento econômico e social. Essa alteração na linguagem das Nações Unidas só foi sistematizada no ano de 1960 com a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Povos e Países Coloniais. Nesta a colonização é criticada a partir de um critério de direitos humanos, uma vez que o seu primeiro artigo aborda a subjugação e dominação estrangeira de um povo como uma negação destes direitos. A utilização da noção de direitos humanos para criticar a colonização também esteve presente na Conferência de Bandung, associação essa nem tão corrente na linguagem de Nkrumah. No Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a ideia de direito de autodeterminação é apresentada como um direito necessário para que os demais direitos humanos fossem garantidos.

O direito de autogoverno recebe prioridade no pensamento de Nkrumah como a possibilidade de garantir que o desenvolvimento econômico e social fossem garantidos para a África. Além disso, o exercício desse direito político poderia ser um fator que garantisse o tratamento igual do africano frente aos demais povos, uma forma de que a sua humanidade fosse reconhecida por completo.

Por fim, ao longo da pesquisa, outras questões importantes também surgiram, que merecem ser aqui mencionadas, mas serão exploradas mais

detalhadamente em futuros trabalhos. No caso, percepções sobre qual seria a concepção de Kwame Nkrumah da ideia de história.

Kwame Nkrumah trabalha com a noção de que a história conferiria um destino para uma determinada nação, como pode ser visto em:

"A história nos confiou um dever, como nós desenvolvermos esse dever afetará não somente o destino das pessoas desse país, mas também o destino de muitos outros povos por toda a África. Nós devemos mostrar que é possível para africanos governarem a si mesmos, estabelecer um estado progressivo e independente para preservar sua unidade nacional."¹

A conquista de direitos de autodeterminação para a Costa do Ouro e a possibilidade de se constituir em um exemplo para as demais regiões da África foi considerada um destino imposto pela história. Nkrumah considera que todos os passos tomados para formar o novo Estado Nacional de Gana seriam percebidos não só como modelo para os demais africanos, mas também como uma comprovação para o resto do mundo de que os africanos poderiam exercer o direito de autodeterminação. Ademais, tende ao longo de suas obras a considerar que o processo de descolonização do continente africano seguiria um fluxo da história que não poderia ser paralisado, como pode ser visto em um discurso proferido nas Nações Unidas: "A maré corrente do nacionalismo africano arrasta tudo em sua frente e constitui um desafio às potências coloniais (...) "².

A história é vista pelo intelectual como uma forma de aprendizagem a partir de exemplos passados. Uma dessas lições seria lutar contra a ação de países estrangeiros ao continente que limitassem a sua independência, como pode ser visto em um discurso proferido frente a um grupo de sindicatos reunidos em Gana no ano de 1959: "As nações africanas, tendo apreendido suas lições do passado,

¹NKRUMAH, Kwame. **I Speak of Freedom**. p. 71. "History has entrusted us with a duty, and upon how we carry out that duty will depend not only the fate of the people of this country but the fate of many other peoples throughout the whole Africa. We must show that is possible for Africans to rule themselves, to establish a progressive and independent state and to preserve their national unity."

²Ibid., p.262. The flowing tide of African nationalism sweeps everything before it and constitutes a challenge to the colonial powers (...)"

não estão mais dispostas a ser peões de nações estrangeiras e permitir que sua independência e liberdade sejam vendidas no altar da política internacional."³

Ao longo de suas obras é possível perceber um posicionamento contrário à concepção de que a África não teria uma história ou um passado válido a ser mencionado. "A nós era negado o conhecimento sobre nosso passado africano e éramos informados que não tínhamos presente. "(...) Ensinavam-nos a considerar a nossa cultura e tradições como bárbaras e primitivas."⁴ Nesse sentido busca retomar aspectos do passado africano e valorizá-lo. Em especial, reforça: "Antes da escravidão ser praticada no Novo Mundo, não existia um especial menosprezo aos africanos." Segundo Nkrumah a percepção do africano até então seria positiva: "Viajantes nesse continente descreviam seus habitantes em seus registros com curiosidade natural e análises esperadas de indivíduos vindos de outros ambientes."⁵

A busca por valorização da história africana também seria um dos pressupostos que motivou a adoção do nome do país após a independência. O nome Gana retomaria o Império do mesmo nome e de grandes proporções localizado na África Ocidental, ao longo da idade Média. Logo, Nkrumah retoma o simbolismo de uma experiência histórica africana de poder e destaque, como pode ser visto pela afirmação a seguir: "Instiga a imaginação da juventude africana moderna a grandiosidade e as conquistas da excepcional civilização medieval, a qual nossos ancestrais desenvolveram muito séculos antes da penetração europeia (...) "⁶. Nkrumah considera que o respeito com que esse Império era tratado na época fica evidente pelo estabelecimento de comércio com países como Portugal e Espanha e pelo fato de que estudantes egípcios, europeus e

³Ibid., p. 189. "The African nations, having learnt their lessons from the past, are no longer prepared to be pawns to foreign nations and to allow their independence and freedom to be sold on the altar of international politics."

⁴ NKUMAH, Kwame. **Africa Must Unite**. p.49. "We were denied the knowledge of our African past and informed that we had no present(..) We were taught to regard our culture and traditions as barbarous and primitive."

⁵ Ibid., p. 1. "Before slavery was practised in the New World, there was no special denigration of Africans. Travellers to this continent described their inhabitants in their records with natural curiosity and examinations to be expected of individuals coming from other environments."

⁶ NKUMAH, Kwame. **I Speak of Freedom**. p. 67. "It kindles in the imagination of modern African youth the grandeur and the achievements of a great medieval civilisation which our ancestors developed many centuries before European penetration (...)"

asiáticos frequentavam as universidades do Império que tratavam de filosofia, matemática, medicina e direito.

Nkrumah enquadra a independência da Costa do Ouro em um processo mais longo de contestação de grupos locais à colonização britânica desenvolvida ao longo do século XIX e XX. Em um discurso de comemoração do décimo aniversário do C.P.P reconhece que, sem esse, não existiria uma nação independente e que:

"A história nos mostrou que desde o período da assinatura da Bond de 1844, que forneceu a Inglaterra os meios de impor seu controle político sobre o nosso país, tem existido recorrentes esforços de cidadãos patrióticos em vários momentos de libertar os grilhões da dominação externa."⁷

A conquista do direito de autodeterminação possibilitada pela ação do C.P.P é apresentada como uma culminação de um processo histórico mais amplo de anticolonialismo na região. Além de se inserir nessa história de dimensão mais local e regional, Nkrumah descreve a sua reivindicação por união do continente africano como similar à proposta do movimento pan-africano de que existiria um destino comum aos africanos. Como pode ser visto na sua afirmação a seguir: "Estou convencido de que as forças atuando para a unidade são mais fortes do que aquelas que nos dividem. (...) Em termos práticos, essa unidade profundamente enraizada mostrou-se no desenvolvimento do pan-africanismo (...)."⁸ Essa inserção na trajetória do pan-africanismo também pode ser percebida na estrutura do capítulo 15 do livro *Africa Must Unite*. Após descrever diferentes fases da história do pan-africanismo⁹, conclui com a sua proposta de unificação para o continente africano e sua ação em diferentes conferências regionais que debateram o tema, como a Conferência dos povos africanos, em dezembro de 1958.

Por fim, a história da África é interpretada como um processo em interação com os acontecimentos em outras localidades do mundo Nkrumah afirma que:

⁷ Ibid., p.161. "History shows us that from time of the signing of the Bond of 1844, which gave to Great Britain the means of imposing her political control over our country, there have been repeated efforts from patriotic citizens at various times to loosen the grip of alien domination."

⁸ NKUMAH, Kwame. **Africa Must Unite**. p. 132. "I am convinced that the forces making for unity far outweigh those which divide us. (...) In practical terms, this deep-rooted unity has shown itself in the development of Pan-Africanism (...)."

⁹ Nkrumah apresenta os Congressos Pan-africanos a partir do ano de 1919 e seus diferentes características, ressaltando em especial o Congresso de Manchester do qual fez parte. Ver NKUMAH, Kwame. **Africa Must Unite**. capítulo 15.

"É impossível separar os assuntos da África dos assuntos do mundo como um todo. Não somente a história da África esteve excessivamente próxima da Europa e do hemisfério Ocidental, mas esse envolvimento foi a força por trás de grandes guerras e conflitos internacionais dos quais os africanos não foram responsáveis."¹⁰

Nkrumah considera que a África estava envolvida na história do continente europeu e americano e que essa conexão, inclusive, ocasionou a participação da África em conflitos internacionais dos quais não foi responsável, parecendo fazer referência a Segunda Guerra Mundial. Dessa forma, a história da África não deveria ser analisada somente em termos de especificidade, mas sim integrada a um processo de dimensões globais.

¹⁰ Ibid., p. 194. "It is impossible to separate the affairs of Africa from the affairs of the world as a whole. Not only has the history of Africa been too closely involved with Europe and the Western hemisphere, but that very involvement has been the driving force in bringing about major wars and international conflicts for which Africans have not been responsible."

6.

Referências bibliográficas

Obras de Kwame Nkrumah:

NKRUMAH, K. **Ghana: The Autobiography of Kwame Nkrumah.** London: PANAF, 1971. (1957)

NKRUMAH, K. **Africa Must Unite.** New York: Frederick A. Praeger, 1963. (1963)

NKRUMAH, K. **African Prospect.** Foreign Affairs, vol. 37, n. 1, outubro, 1958. (1958)

NKRUMAH, K. **Education and Nationalism.** In: Africa.Educational Outlook. vol. XVIII, n. 1, nov. 1943. (1943)

NKRUMAH, K. **I Speak of Freedom.** London: PANAF, 2002. (1961)

NKRUMAH, K. **Towards Colonial Freedom.** London: Heinemann Educational Books, 1962. (1947)

Obras de Referência:

APPIAH, Kwame Anthony. **Na Casa do Meu Pai: África na filosofia da cultura.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASANTE, S. K. B. O Pan-Africanismo e a Integração Regional. In: MAZRUI, Ali. A; WONDJI. Christopher. **História geral da África, VIII: África desde 1935.** Brasília: UNESCO, 2010.

_____. "The Character of Kwame Nkrumah's United Africa Vision". The Journal of Pan-African Studies, vol. 4, n. 10, January 2012.

BARROS, J. "Histórias Cruzadas-considerações sobre uma nova modalidade baseada nos procedimentos relacionais". Anos 90, Porto Alegre. v. 21, n. 40, dezembro 2014.

BIRMINGHAM, David. **Kwame Nkrumah: The Father of African Nationalism.** David Birmingham. Athens: Ohio University Press, 1998.

BINEY, A. **The Political and Social Thought of Kwame Nkrumah.** New York: Palgrave, Macmillan, 2011.

BLAISDELL, B. **Selected Writings and Speeches of Marcus Garvey.** New York: Dover publications, inc. Mineola, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BURKE, R. **Decolonization and the Evolution of International Human Rights**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2010.

CASSESE, A. **Self-determination of peoples: a legal reappraisal**, Cambridge University Press, 1995.

CÉSAIRE. A. **O discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis: Letras Contemporâneas. 2010.

COBBAN, A. **National Self-Determination**. University of Chicago Press, 1944.

COOPER, F. "Afterword: Social Rights and Human Rights in the Time of Decolonization". *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development*. vol. 3, n. 3, Winter 2012.

_____. **Africa since 1940: the past of the present**. New York: Cambridge University Press, 2002.

COPPER, F; STOLER, A. (orgs). **Tensions of Empire Colonial cultures in a bourgeois world**. Berkeley: University Press, 1997.

CMIEL, K. The recent history of Human Rights. In: IRIYE, A.; GOEDDE, P.; HITCHCOCK, W. (edts) **The human rights revolution: an international history**. New York: Oxford University Press, 2012.

DODOO, V. "Kwame Nkrumah's mission and Vision for Africa and the world." *The Journal of Pan African Studies*. vol.4 , no. 10, January 2012.

DÖPCKE, W. "A Vida Longa das Linhas Retas: Cinco Mitos sobre as Fronteiras na África Negra". *Revista Brasileira Política Internacional*, v. 42, n. 1, 2009.

DRAKE, C.; SHEPPERSON, G. (1986). "The Fifth Pan-African Conference, 1945 and the All African Peoples Congress, 1958". *Contributions in Black Studies: A journal of African and Afro-American Studies*. vol. 8, 2008.

ESEDEBE, P. Olisanwuche. **Pan-Africanism: The Idea and Movement, 1776-1991**. Washington: Howard University Press, 1994.

ECKERT, A. African Nationalists and Human Rights, 1940s-1970s. In: HOFFMANN, S. (edt.) **Human Right in the Twentieth Century**. New York: Cambridge University Press, 2011.

EZE, M. "Pan-Africanism and the Politics of History". *History Compass*. 11/9 (2013).

GEISS, I. **The Pan-Africa Movement**. London: Methuen & Co Ltd, 1974.

HARRIS, Joseph. E. A África e a Diáspora Negra. In: MAZRUI. Ali. A; WONDJI Christopher. *História geral da África, VIII: África desde 1935*. Brasília: UNESCO, 2010.

HOFFMANN, S. Introduction: Genealogies of Human Rights. In: HOFFMANN, S.(edt.) **Human Right in the Twentieth Century**. New York: Cambridge University Press, 2011.

IRIYE, A.; GOEDDE, P. Introduction: Human Rights as History. In: IRIYE, A.; GOEDDE, P.; HITCHCOCK, W.(edts) **The human rights revolution: an international history**. New York: Oxford University Press, 2012.

JASMIN, M.; FERES, J. História dos Conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) *História dos Conceitos: Debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editoria PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

HOBBSBAWM, E. **Era dos Extremos: o breve século XX 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

KENNEDY, Paul. **O Parlamento do Homem: a história das Nações Unidas**. Lisboa: Edições 70, 2009.

KLOSE, F. "Source of Embarrassment": Human Rights, State of Emergency, and the Wars of Decolonization. In: HOFFMANN, S. (edt.). **Human Right in the Twentieth Century**. New York: Cambridge University Press, 2011.

KODJO, Edem; CHANAIWA, David. Pan-africanismo e libertação. In: MAZRUI. Ali. A; WONDJI. Christopher. **História geral da África, VIII: África desde 1935**. Brasília: UNESCO, 2010.

LENIN, V. **The Right of Nations to Self-Determination**. (Selected Writings).Westport: Greenwood Press, Publishers.

MANELA, E. "The Wilsonian moment and the rise of anticolonial nationalism: the case of Egypt." *Diplomacy & Statecraft*, Vol. 12, n.4, Dezembro, 2001.

MATTOS, Pablo, MEIHY, Murilo; PARADA, Maurício. **História da África Contemporânea**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Pallas, 2013.

MAZOWER, M. Introduction: In: **No Enchanted Palace: The end of Empire and the ideological origins of the United Nations**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

MAZOWER, M. The End of Civilization and the Rise of Human Rights: The Mid-Twentieth-Century Disjuncture. In: HOFFMANN, S. (ed.) **Human Right in the Twentieth Century**. New York: Cambridge University Press, 2011.

M'BOKOLO, Elikia. "George Padmore, Kwame Nkrumah, Cyril L. James et l'idéologie de la lutte panafricaine". CODERSRIA, 30th Anniversary Conferences, setembro, 2003, Accra, Ghana.

MOYN, S. Imperialism, Self-determination, and the Rise of Human Rights. In: IRIYE, A.; GOEDDE, P.; HITCHCOCK, W. (eds) **The human rights revolution: an international history**. New York: Oxford University Press, 2012.

_____. **The Last Utopia: Human Rights in History**. Harvard University Press, London, 2010.

NORMAND, R.; ZAIDI, S. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. Bloomington: Indiana University Press, 2008.

POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo : EDUSP, 2003.

POCOCK, J. G. A. Conceitos e discursos: uma diferença cultural? Comentário sobre o papel de Melvin Richter. In: JASMIN, M.; FERES, J. (Org) **História dos Conceitos: Debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editoria PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

POE, Z. "The Construction of an africalogical method to examine nkrumahism's contribution to pan-African agency". Journal of Black Studies, Vol. 31, No. 6 (Jul., 2001) pp. 729-745.

ROONEY, D. **Kwame Nkrumah: Vision and Tragedy**. Ghana: Sub-Saharan Publishers, 2007.

SHERWOOD, M. **Kwame Nkrumah: The years Abroad 1935-1947**. Trowbridge: Redwood Books, 1996.

SHAW, T. **Commonwealth: Inter-and non-state contributions to global governance**. New York: Routledge, 2008.

SUBRAHMANYAM. "Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia". Modern Asian Studies. v. 31, n. 3, Jul. 1997.

SUBRAHMANYAM. **Impérios em concorrência: histórias conectadas nos século XVI e XVI**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

TERRETA, M. "We Had Been Fooled into Thinking that the UN Watches over the Entire World": Human Rights, UN Trust Territories, and Africa's Decolonization". Human Rights Quarterly. v. 34, n. 2, Março 2012.

The Encyclopedia Americana: The international reference work. New York, Chigaco, Washington: Americana Corporation, 1958.

WEITZ. E. "Self-determination: How a German Enlightenment Idea Became the Slogan of National Liberation and a Human Right". American Historical Review. Abril, 2015.

WERNER. M.; ZIMMERMAN, B. "Pensar a História Cruzada; entre empiria e reflexividade". Textos de História, v. 11, n. 1-2, 2003 [original: Annales, jan./fev. 2003].